



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.661, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesões de Taquari, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesões de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Parágrafo único: Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesões de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

Art. 2º É de responsabilidade da Associação dos Artesões de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

Art. 3º A presente concessão de uso terá duração de 2 (dois) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do Legislativo.

Art. 4º Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único: Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para aferição do interesse público na concessão:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

II – Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;

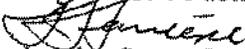
III – Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.662, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza a doação de área de terras ao Município de Fazenda Vilanova e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fazenda Vilanova, área de terras com quatro hectares conforme Transcrição nº 15.127, fls. 135, do Livro 3BB, do Ofício dos Registro Públicos de Taquari, a seguir descrita:

“Uma área de terras de cultura, sem benfeitorias, contendo a extensão superficial de quatro hectares (4h.0.000m²); e assim confrontada: frente ao Sul, com a estrada que vai à Fazenda Vilanova; fundos ao Norte, com terras de Tristão da Rosa Cardoso; ao Leste, com ditas dos doadores; ao Oeste, com terras do mesmo Tristão da Rosa Cardoso.”

Art. 2º A doação tem por objetivo regularizar a área tendo em vista que legalmente pertence ao Município de Fazenda Vilanova e, conforme Transcrição supra citada, ainda pertence ao Município de Taquari.

Art. 3º A doação, decorrente desta Lei, não terá ônus ao Município de Taquari.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.662, de 18 de dezembro de 2006.

**Autoriza a doação de área de terras
ao Município de Fazenda Vilanova
e dá outras providências.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fazenda Vilanova, área de terras com quatro hectares conforme Transcrição nº 15.127, fls. 135, do Livro 3BB, do Ofício dos Registros Públicos de Taquari, a seguir descrita:

“Uma área de terras de cultura, sem benfeitorias, contendo a extensão superficial de quatro hectares (4h.0.000m²); e assim confrontada: frente ao Sul, com a estrada que vai à Fazenda Vilanova; fundos ao Norte, com terras de Tristão da Rosa Cardoso; ao Leste, com ditas dos doadores; ao Oeste, com terras do mesmo Tristão da Rosa Cardoso.”

Art. 2º A doação tem por objetivo regularizar a área tendo em vista que legalmente pertence ao Município de Fazenda Vilanova e, conforme Transcrição supra citada, ainda pertence ao Município de Taquari.

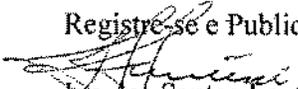
Art. 3º A doação, decorrente desta Lei, não terá ônus ao Município de Taquari.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 078/2006

Taquari, 29 de novembro de 2006.

Senhor Presidente:

Os motivos apontados no presente Projeto de Lei, que visa a regularização de área localizada no Município de Fazenda Vilanova, ainda registrada para Taquari, estão relacionados ao pedido formulado pelo Prefeito daquele Município, Sr. José Luiz Cenci, que necessita regularizar as áreas públicas do mesmo, para a organização patrimonial dos imóveis ali existentes.

A área foi recebida em doação do Sr. Edgar da Rosa Cardoso, hoje Colônia Cardoso, em Fazenda Vilanova, para a construção da Escola Estadual "Joaquim Cândido Cardoso", já desativada há vários anos e que será objeto de pedido municipal junto ao Patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, para implantação de projeto social pelo Município de Fazenda Vilanova.

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de uma boa apreciação de nosso pedido, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.662, de 18 de dezembro de 2006.

**Autoriza a doação de área de terras
ao Município de Fazenda Vilanova
e dá outras providências.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fazenda Vilanova, área de terras com quatro hectares conforme Transcrição nº 15.127, fls. 135, do Livro 3BB, do Ofício dos Registro Públicos de Taquari, a seguir descrita:

“Uma área de terras de cultura, sem benfeitorias, contendo a extensão superficial de quatro hectares (4h.0.000m²); e assim confrontada: frente ao Sul, com a estrada que vai à Fazenda Vilanova; fundos ao Norte, com terras de Tristão da Rosa Cardoso; ao Leste, com ditas dos doadores; ao Oeste, com terras do mesmo Tristão da Rosa Cardoso.”

Art. 2º A doação tem por objetivo regularizar a área tendo em vista que legalmente pertence ao Município de Fazenda Vilanova e, conforme Transcrição supra citada, ainda pertence ao Município de Taquari.

Art. 3º A doação, decorrente desta Lei, não terá ônus ao Município de Taquari.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.663, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a receber bens em doação, com encargos, mediante concessão administrativa de uso de espaço para exploração publicitária e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado, podendo haver inserção publicitária da empresa ou entidade doadora.

Parágrafo Único. Os bens a que se refere o “caput”, são os seguintes:

I – Abrigos de paradas de ônibus.

Art. 2º O Município terá como encargo, em contrapartida à doação recebida, a concessão de uso de parte do espaço do bem doado, para inserção publicitária exclusivamente do doador.

§ 1º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação de espaços para publicidade do bem, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 2º Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

Art. 3º A concessão de uso de espaço para inserção publicitária, autorizada pela presente Lei, terá duração de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, o Município poderá conceder o uso do espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A empresa ou entidade doadora assumirá o ônus da construção e manutenção preventiva e corretiva dos bens doados, durante o período da concessão.

Art. 5º Os bens doados na forma desta Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras.

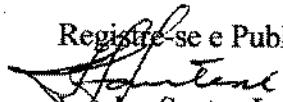
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos o gerenciamento e fiscalização das concessões de que trata o artigo 1º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.663, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a receber bens em doação, com encargos, mediante concessão administrativa de uso de espaço para exploração publicitária e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado, podendo haver inserção publicitária da empresa ou entidade doadora.

Parágrafo Único. Os bens a que se refere o "caput", são os seguintes:

I – Abrigos de paradas de ônibus.

Art. 2º O Município terá como encargo, em contrapartida à doação recebida, a concessão de uso de parte do espaço do bem doado, para inserção publicitária exclusivamente do doador.

§ 1º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação de espaços para publicidade do bem, estabelecidos pelo Município em regulamento próprio.

§ 2º Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

Art. 3º A concessão de uso de espaço para inserção publicitária, autorizada pela presente Lei, terá duração de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura de termo próprio.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Município poderá conceder o uso do espaço para exploração publicitária, mediante licitação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A empresa ou entidade doadora assumirá o ônus da construção e manutenção preventiva e corretiva dos bens doados, durante o período da concessão.

Art. 5º Os bens doados na forma desta Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas ou entidades doadoras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos o gerenciamento e fiscalização das concessões de que trata o artigo 1º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE DOAÇÃO DE PROJETO INDUSTRIAL E DIREITOS AUTORAIS DE EQUIPAMENTOS (ABRIGO PARA PARADA DE ÔNIBUS URBANO)

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado, empresa de Direito Privado,..... estabelecida na rua..... nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste ato por seu representante legal, Sr.... (qualificação), doravante denominada de DOADORA e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, estabelecida na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, por seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari, doravante denominado de DONATÁRIO, ficou justo e contratado o seguinte, nos termos da Lei Municipal nº 2.663, de 18 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 1ª - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente DOADOR, declara e confessa que é legítimo possuidor de um PROJETO INDUSTRIAL DE FABRICAÇÃO DE ABRIGO PARA PARADAS DE ÔNIBUS, com as seguintes características e especificações técnicas: (abrigo fabricado com peças compostas em fibra de vidro moldado, com as seguintes dimensões: frente, com 3,30 m; profundidade de 2,00 m; altura de 2,40 m; laterais no formato de folha de fumo; na cor cinza lobo), de projeto e propriedade autoral exclusiva do DOADOR.

CLÁUSULA 2ª - Por livre e espontânea vontade do DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz DOAÇÃO, inter vivos, ao segundo dos acima qualificados, de ora em diante denominado DONATÁRIO, mediante a exploração comercial de publicidade a ser contratada diretamente entre o DOADOR e a empresa ADOTANTE, pelo prazo de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.663, de 18 de dezembro de 2006, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO toda posse, direitos autorais, ações e domínio que exercia sobre o referido projeto industrial de fabrico do equipamento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 3ª - O DONATÁRIO declara que aceita esta doação na forma estipulada, para que lhe fique pertencendo o projeto e direitos autorais do equipamento fornecido e instalado pelo DOADOR, na forma estabelecida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.663, de 18 de dezembro de 2006, sem qualquer condição de reversão ao DOADOR, dos equipamentos instalados.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento particular de DOAÇÃO, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Taquari, 18 de dezembro de 2006.

DOADOR

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento de Termo de Cooperação, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa....., estabelecida na Rua....., nº....., inscrita no CNPJ sob o nº...., neste ato representada por seu representante legal, Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob o nº...., doravante denominada de **ADOTANTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação a título precário, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, arts....., que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) O **MUNICÍPIO** concede ao **ADOTANTE**, por intermédio do presente, a administração do bem público de uso comum constituído de Abrigo em Parada de ônibus Urbano, localizado na rua...; nº...., na modalidade de adoção com responsabilidade total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de (02) dois anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente, por igual período, salvo se uma das partes manifestar-se de modo expresso, contra a prorrogação, no prazo de (30) trinta dias antes de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) O **MUNICÍPIO** exercerá permanente fiscalização e verificação da implementação das normas técnicas aplicáveis ao equipamento, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) O MUNICÍPIO concederá a colocação de placas de publicidade no equipamento adotado, nas proporções previstas no art. ..., do Decreto nº....;
- c) O MUNICÍPIO fornecerá ao ADOTANTE instruções relativas à instalação e recuperação do equipamento adotado, devendo esta efetuar a manutenção e conservação de uso pleno.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

- a) O ADOTANTE ficará responsável pela manutenção e conservação do equipamento descrito na Cláusula Primeira, ficando sob sua responsabilidade quaisquer despesas decorrentes de mão-de-obra ou materiais necessários para tal fim;
- b) A colocação das placas e sua localização no equipamento adotado deverá estar de acordo com a previsão do art...., do Decreto nº...., e legislação posterior que vier a regulamentar a matéria, como também toda e qualquer alteração ou melhoria proposta no equipamento adotado, devendo ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
- c) As placas de publicidade, além da identificação, endereço e logotipo do ADOTANTE, somente poderão mencionar o fato de que o ADOTANTE está colaborando com a manutenção do equipamento descrito na Cláusula Primeira do presente;
- d) A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do equipamento adotado para o ADOTANTE fora do previsto neste Termo, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público;
- e) O ADOTANTE se obriga a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO E, QUANDO EMITIDA TAL SOLICITAÇÃO, DEVERÃO SER PRESTADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de rescisão do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- a) Será rescindido o presente Termo de Cooperação caso uma das partes manifestar-se para tanto, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de (30) trinta dias antes do término do prazo estipulado na cláusula segunda do presente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Implicará na revogação da adoção e cancelamento do presente Termo, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do ADOTANTE, o desrespeito às normas deste e do Decreto nº.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente Termo de Cooperação serão reguladas pela Lei nº 2.663, de 18 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Taquari, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Cooperação em (04) vias de igual teor e forma.

Taquari, 18 de dezembro de 2006.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.664, de 18 de dezembro de 2006.

**Dá nova redação ao art. 3º da
Lei nº 2.269, de 16 de julho de
2003.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) 01 (um) representante dos prestadores de serviço contratado pelo SUS (pessoa jurídica);
- b) 01 (um) representante do COREN;
- c) 01 (um) representante do Hospital São José de Taquari.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Dos Profissionais de Saúde:

a) 01 (um) representante dos profissionais de saúde, que esteja estabelecido e exerça suas atividades profissionais no Município de Taquari.

IV – Dos Usuários:

a) 06 (seis) representantes de associações de moradores de bairros e ou comunitárias;

b) 01 (um) representante de Sindicatos e entidades patronais;

c) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

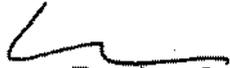
§ 3º A representação dos profissionais de saúde, em âmbito Municipal, deverá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).”

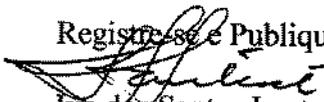
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

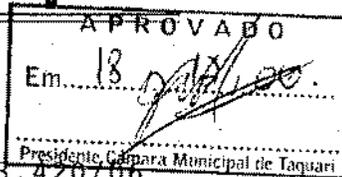
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

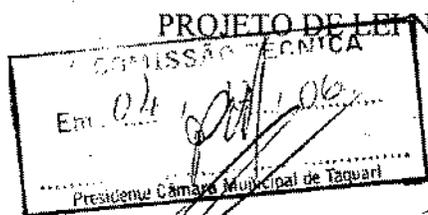


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº de 01 de dezembro de 2006.



3.420/06

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003.

BAPTISTA DOS SANTOS

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) 01 (um) representante dos prestadores de serviço contratado pelo SUS (pessoa jurídica);
- b) 01 (um) representante do COREN;
- c) 01 (um) representante do Hospital São José de Taquari.

III – Dos Profissionais de Saúde:

- a) 01 (um) representante dos profissionais de saúde, que esteja estabelecido e exerça suas atividades profissionais no Município de Taquari.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Dos Usuários:

- a) 06 (seis) representantes de associações de moradores de bairros e ou comunitárias;
- b) 01 (um) representante de Sindicatos e entidades patronais;
- c) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

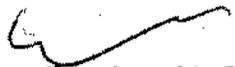
§ 3º A representação dos profissionais de saúde, em âmbito Municipal, deverá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).”

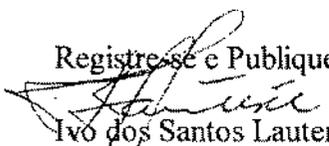
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2006.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões, quinhentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões, quinhentos mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. Da Lei nº 2.648, de 30 DE OUTUBRO DE 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e com o art 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.
- IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no capít deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – ~~despesas~~ despesas financiadas ~~com recursos vinculados de créditos e convênios;~~

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 09 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

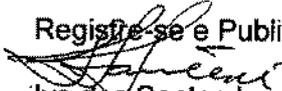
Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de dezembro de 2006.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.666 de 18 de janeiro de 2007.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2007, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, de acordo com a Lei nº 1.705, de 3 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e subvenções).

Art 2º A outras entidades carnavalescas com sede do Município de Taquari, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art 3º A assinatura do Convênio constante do artigo 1º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2007 e de sua organização.

Parágrafo Primeiro – Este valor será pago em cota única.

Parágrafo Segundo – As entidades ficarão responsáveis pela sonorização e ornamentação da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art 6º Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997. para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Alterado p/ a

lei 2.724



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.667, de 30 de janeiro de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa UNIPLANT biotecnologia vegetais LTDA, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa UNIPLANT Biotecnologia Vegetal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0829386/0001-18, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994.

Art 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 (doze) meses, os 05 (cinco) empregados até então contratados, com carteira assinada, 08 (oito) em 02 (dois) e a projeção de chegar a 30 (trinta) em 05 (cinco) anos.

Art 3º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º Após 06 (seis) meses a contar da data de início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de
janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.667, de 30 de janeiro de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa UNIPLANT biotecnologia vegetais LTDA, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais à Empresa UNIPLANT Biotecnologia Vegetal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0829386/0001-18, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994.

Art 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 (doze) meses, os 05 (cinco) empregados até então contratados, com carteira assinada, 08 (oito) em 02 (dois) e a projeção de chegar a 30 (trinta) em 05 (cinco) anos.

Art 3º O prazo de concessão do referente incentivo é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo.

Art 4º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art 5º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de
janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

- Lei republicada em virtude da publicação original ter sido feita com incorr

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.667, de 30 de janeiro de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda.**, com sede nesta cidade de Taquari, na Avenida Lautert Filho, nº 286, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0829386/0001-18, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Heitor Becker Mombach**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº 9077553775, inscrito no CPF sob nº 002.976.420-30, doravante denominado simplesmente **UNIPLANT**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO** à Empresa Serraria Borba, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Cláusula Segunda – O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder incentivos financeiros à Empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 0829386/0001-18, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994. Assim sendo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais à Empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda**; sendo prazo de concessão do incentivo de um (01) ano, podendo ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – A **UNIPLANT** compromete-se a:

§ 1º Manter, pelo período de 12 (doze) meses, os 05 (cinco) empregados até então contratados, com Carteira de Trabalho assinada, 08 (oito) em 02 (dois) e a projeção de chegar a 30 (trinta) em 05 (cinco) anos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta – § 1º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta – Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta – As empresas beneficiadas ficarão sujeitas a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994, bem como se comprometem a estar em dia com os encargos junto ao Município e assim se manter, durante a vigência da concessão.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo;
Unidade 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo;
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa;
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Cláusula Oitava – Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando, desde já, qualquer outro Foro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 03 de fevereiro de 2007.

P/ UNIPLANT

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Heitor Becker Mombach

p/MUNICÍPIO:

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



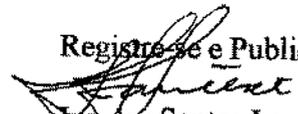
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de
janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

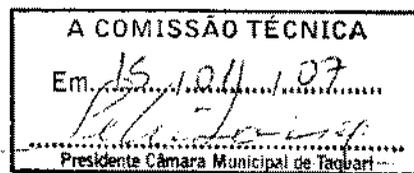
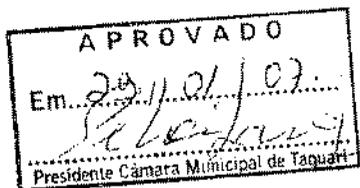


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº, de 11 de janeiro de 2007

Projeto de lei nº 3.427/07



Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa UNIPLANT biotecnologia vegetais LTDA, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais à Empresa UNIPLANT Biotecnologia Vegetal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0829386/0001-18, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994.

Art 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 (doze) meses, os 04 (quatro) empregados até então contratados, com carteira assinada, 08 (oito) em 02 (dois) e a projeção de chegar a 30 (trinta) em 05 (cinco) anos.

Art. 3º O prazo de concessão do referente incentivo é de 01 (um) ano podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo.

Art 4º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

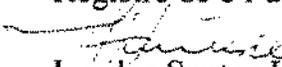
Art 5º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.667, de 30 de janeiro de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda.**, com sede nesta cidade de Taquari, na Avenida Lautert Filho, nº 366, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 08.295.386/0001-18, neste ato representada por seu sócio Sr. **Heitor Becker Mombach**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9077553775, inscrito no CPF sob nº 002.976.420/30, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada simplesmente **UNIPLANT**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO** à empresa **UNIPLANT Biotecnologia Ltda.**, conforme autorização contida na Lei nº 2.267, de 30 de janeiro de 2007 e também de conformidade com a Lei nº 1.493 de 07 de junho de 1994.

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Conceder incentivos financeiros no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais à empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda.**, pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente Convênio, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Terceira:

A **UNIPLANT** compromete-se a:

§ 1º - Manter, pelo período de 12 (doze) meses, os 05 empregados até então contratados, com carteira assinada, 08 (oito) em 02 (dois) e a projeção de chegar a 30 (trinta) em 05 (cinco) anos.

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão de Membros do PROTAQU, irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida UNIPLANT, sob pena de revogação do incentivo.

§2º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a mesma obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições das mesmas.

Cláusula Sexta:

A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, bem como se compromete a estar em dia com os encargos junto ao **MUNICÍPIO** e assim se manter, durante a vigência da concessão.

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Oitava:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula Nona:

E, por estarem assim justas e acordadas, firma as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

(data e assinaturas no verso)

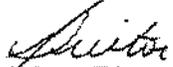
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

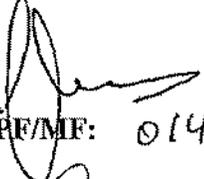
J. P. ...
... ..
... ..

Taquari, 03 de fevereiro de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Uniplant Biotecnologia Vegetal Ltda.
Heitor Becker Mombach

Testemunhas:

1. - 
CPF/MF: 014.054.530/53

2. - 
CPF/MF: 4722499/0-15



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 03 de fevereiro de 2007 entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda** e considerando o disposto na Lei nº 2.724, de 19 de julho de 2007, o § 1º da Cláusula Terceira e § 1º da Cláusula Quarta do referido Convênio, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira:

§ 1º - A contrapartida da empresa será a de admitir, no período de 06 (seis) meses, 04 (quatro) empregados com carteira assinada, sendo 02 (dois) no mês de agosto de 2007, 08 (oito) em 02 (dois) anos, com a projeção de chegar a 30 (trinta) em cinco anos.

Os prazos referidos neste parágrafo, serão contados a partir do 6º (sexto) mês do início das atividades de produção da empresa, que ocorreu em 29.01.2007, ou seja, contados a partir de 29 de julho de 2007;

Cláusula Quarta:

§ 1º - Ao término do presente Convênio, a Comissão de Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, visando a prorrogação deste instrumento.

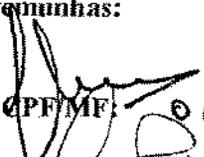
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 23 de julho de 2007.

p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

p/Uniplant Biotecnologia Vegetal Ltda.
Heitor Becker Mombach

Testemunhas:

- 1.- 
CPF/MF: 014.054.530/53
- 2.- 
CPF/MF: 472249910-15

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com







Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.667, de 30 de janeiro de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda.**, com sede nesta cidade de Taquari, na Avenida Lautert Filho, nº 366, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 08.295.386/0001-18, neste ato representada por seu sócio Sr. **Heitor Becker Mombach**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9077553775, inscrito no CPF sob nº 002.976.420/30, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada simplesmente **UNIPLANT**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO** à empresa **UNIPLANT Biotecnologia Ltda.**, conforme autorização contida na Lei nº 2.267, de 30 de janeiro de 2007 e também de conformidade com a Lei nº 1.493 de 07 de junho de 1994.

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Conceder incentivos financeiros no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais à empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda.**, pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente Convênio, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Terceira:

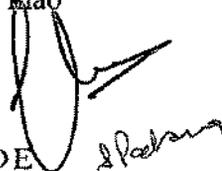
A **UNIPLANT** compromete-se a:

§ 1º - Manter, pelo período de 12 (doze) meses, os 05 empregados até então contratados, com carteira assinada, 08 (oito) em 02 (dois) e a projeção de chegar a 30 (trinta) em 05 (cinco) anos.

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com






Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão de Membros do PROTAQU, irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida UNIPLANT, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a mesma obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições das mesmas.

Cláusula Sexta:

A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, bem como se compromete a estar em dia com os encargos junto ao **MUNICÍPIO** e assim se manter, durante a vigência da concessão.

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Oitava:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula Nona:

E, por estarem assim justas e acordadas, firma as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

(data e assinaturas no verso)

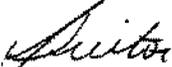
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

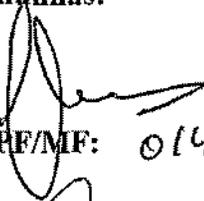
J. P. Moraes
Leitor

Taquari, 03 de fevereiro de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Uniplant Biotecnologia Vegetal Ltda.
Heitor Becker Mombach

Testemunhas:

1. - 
CPF/MF: 014.054.530/53
2. - 
CPF/MF: 4722499/0-15



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 03 de fevereiro de 2007 entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **UNIPLANT Biotecnologia Vegetal Ltda** e considerando o disposto na Lei nº 2.724, de 19 de julho de 2007, o § 1º da Cláusula Terceira e § 1º da Cláusula Quarta do referido Convênio, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira:

§ 1º - A contrapartida da empresa será a de admitir, no período de 06 (seis) meses, 04 (quatro) empregados com carteira assinada, sendo 02 (dois) no mês de agosto de 2007, 08 (oito) em 02 (dois) anos, com a projeção de chegar a 30 (trinta) em cinco anos.

Os prazos referidos neste parágrafo, serão contados a partir do 6º (sexto) mês do início das atividades de produção da empresa, que ocorreu em 29.01.2007, ou seja, contados a partir de 29 de julho de 2007;

Cláusula Quarta:

§ 1º - Ao término do presente Convênio, a Comissão de Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, visando a prorrogação deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 23 de julho de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Uniplant Biotecnologia Vegetal Ltda.
Heitor Becker Mombach

Testemunhas:

1. - 
CPF/MF: 014.054.530/53
2. - 
CPF/MF: 472249910-15

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2.668, de 30 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a, título gratuito, concessão de direito real de uso às empresas Sandra Brandão da Rosa e Cilda da Costa Brandão, de imóvel de propriedade do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Taquari, às empresas **Sandra Brandão da Rosa**, inscrita no CNPJ sob nº 08540662/0001-66, sita a Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1049; **Cilda da Costa Brandão**, inscrita no CNPJ sob nº 02609892/0001-58, sita a Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1049, todas situadas nesta cidade, do imóvel a seguir descrito:

LOTE 06, constituído de um terreno, com a extensão superficial de dois mil e oitocentos metros quadrados (2.800,00 m²), localizado na zona urbana, na rua Orfelino Bizarro Martins, distando trezentos e cinqüenta e um metros (351,00m) da esquina com a rodovia Aleixo Rocha da Silva, neste município de Taquari/RS, com a seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, à rua Orfelino Bizarro Martins, mede trinta e cinco metros (35,00 m) de largura; fundos ao NORTE, com trinta e cinco metros (35,00 m) de largura, limita-se com a área 01 ora remanescente; ao OESTE, numa extensão de oitenta metros (80,00 m) limita-se com o lote 05 ora fracionado; a ao LESTE, com oitenta metros (80,00 m) de comprimento, limita-se com a propriedade de Néri da Cruz Vargas. Conforme Matrícula nº 17.162, fls. 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Art 2º O objeto da presente concessão destina-se à construção de pavilhões para unidades separadoras de lixo, conforme Decreto nº 1.997 de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Não sendo a construção dos pavilhões iniciada no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel à posse do Município.

Art 4º O prazo de concessão que se refere o art. 1º, será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante Lei.

Art. 5º As empresas descritas no *caput* do art. 1º, somente poderão utilizar-se do imóvel após a apresentação de documentação legal pertinente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

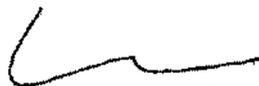
Art 6º Não poderão as donatárias transferir o uso do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º As empresas deverão manter 05 (cinco) empregados, devendo apresentar, trimestralmente, à municipalidade a relação dos mesmos.

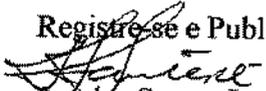
Art 8º As empresas beneficiadas ficarão sujeitas a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1493, de 07 de julho de 1994, bem como se comprometem a estar em dia com encargos junto ao Município e assim se manter, durante a vigência da concessão.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

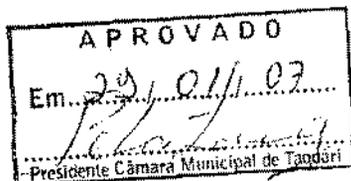
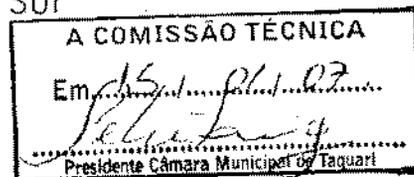


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº, de 11 de janeiro de 2007.

Projeto de lei nº 3.428/07



Autoriza o Poder Executivo a fazer a, título gratuito, concessão de direito real de uso às empresas Sandra Brandão da Rosa e Cilda da Costa Brandão, de imóvel de propriedade do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Taquari, às empresas **Sandra Brandão da Rosa**, inscrita no CNPJ sob nº 08540662/0001-66, sita a Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1049; **Cilda da Costa Brandão**, inscrita no CNPJ sob nº 02609892/0001-58, sita a Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1049, todas situadas nesta cidade, do imóvel a seguir descrito:

LOTE 06, constituído de um terreno, com a extensão superficial de dois mil e oitocentos metros quadrados (2.800,00 m²), localizado na zona urbana, na rua Orfelino Bizarro Martins, distando trezentos e cinquenta e um metros (351,00m) da esquina com a rodovia Aleixo Rocha da Silva, neste município de Taquari/RS, com a seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, à rua Orfelino Bizarro Martins, mede trinta e cinco metros (35,00 m) de largura; fundos ao NORTE, com trinta e cinco metros (35,00 m) de largura, limita-se com a área 01 ora remanescente; ao OESTE, numa extensão de oitenta metros (80,00 m) limita-se com o lote 05 ora fracionado; à ao LESTE, com oitenta metros (80,00 m) de comprimento, limita-se com a propriedade de Néri da Cruz Vargas. Conforme Matrícula nº 17.162, fls. 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Art 2º O objeto da presente concessão destina-se à construção de pavilhões para unidades separadoras de lixo, conforme Decreto nº 1.997 de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Não sendo a construção dos pavilhões iniciada no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel à posse do Município.

Art 4º O prazo de concessão que se refere o art. 1º, será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante Lei.

Art. 5º As empresas descritas no *caput* do art. 1º, somente poderão utilizar-se do imóvel após a apresentação de documentação legal pertinente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art 6º Não poderão as donatárias transferir o uso do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º As empresas deverão manter 05 (cinco) empregados, devendo apresentar, trimestralmente, à municipalidade a relação dos mesmos.

Art 8º Em caso de descumprimento das exigências pelas empresas beneficiadas, o imóvel será revertido ao Município, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias.

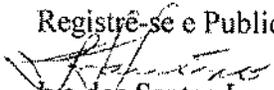
Art. 9º As empresas beneficiadas ficarão sujeitas a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1493, de 07 de julho de 1994, bem como se comprometem a estar em dia com os encargos junto ao Município e assim se manter, durante a vigência do concessão.

Art 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.669 de 30 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA, visando COOPERAÇÃO TÉCNICA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL- AFUBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.430.690/0001-25, com sede na Rua Júlio de Castilhos nº 1031, em Santa Cruz do Sul, com a finalidade de dar assistência técnica, extensão rural e capacitação para o aproveitamento integral do girassol com ênfase na produção de biocombustível aos fumicultores dos vales do Rio Pardo e Taquari, como diversificação da propriedade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

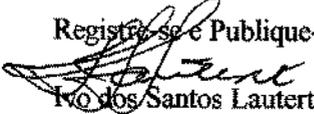
- ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- UNIDADE 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 20.601.0076.2012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Agricultura.
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivô dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp.de Motivos 006/2007

Taquari, 11 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata da celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA, visando o estímulo à produção de girassol no Município de Taquari, criando assim uma nova fonte de renda aos produtores rurais, principalmente aos que tem na fumicultura a principal fonte de renda familiar. Como o girassol tem se mostrado uma cultura interessante na produção de biodiesel e tem tido o estímulo de varias empresas para a sua produção, não podia o Município de Taquari ficar fora desta etapa das pesquisas. Além disso o aproveitamento integral do girassol no arraçamento animal torna-se mais uma fonte renda para o produtor. Diante do exposto solicitamos a Vossa apreciação ao presente projeto.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Seloi Lang

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº de 11 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA, visando COOPERAÇÃO TÉCNICA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL- AFUBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.430.690/0001-25, com sede na Rua Júlio de Castilhos nº 1031, em Santa Cruz do Sul, com a finalidade de dar assistência técnica, extensão rural e capacitação para o aproveitamento integral do girassol com ênfase na produção de biocombustível aos fumicultores dos vales do Rio Pardo e Taquari, como diversificação da propriedade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

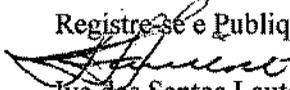
- ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- UNIDADE 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 20.601.0076.2012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Agricultura.
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

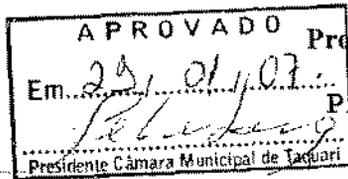
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



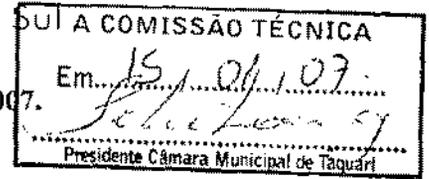
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº de 11 de janeiro de 2007.

Projeto de lei nº 3.431/07



Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA, visando COOPERAÇÃO TÉCNICA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL- AFUBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.430.690/0001-25, com sede na Ruia Júlio de Castilhos nº 1031, em Santa Cruz do Sul, com a finalidade de dar assistência técnica, extensão rural e capacitação para o aproveitamento integral do girassol com ênfase na produção de biocombustível aos fumicultores dos vales do Rio Pardo e Taquari, como diversificação da propriedade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

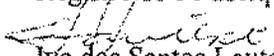
- ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- UNIDADE 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 20.601.0076.2012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Agricultura.
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.670, de 30 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de serviços e fornecimento de material para empresa Rosângela Ávila Santos Recicláveis nos termos da Lei 1.493 de 07 de julho de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços de mão-de-obra em uma terraplanagem e fornecimento de material tais como a colocação de canos de 60cm (sessenta centímetros) de circunferência para a empresa Rosângela Ávila Santos Reciclagens, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.233/0001-30, sita à Rua José Porfírio da Costa, nº 468.

Art 2º O objeto da presente concessão destina-se a adequação de nova área para instalação de uma unidade separadora de lixo reciclável localizada Avenida Farrapos nº 1250, Bairro Coqueiros.

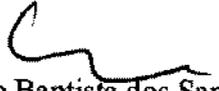
Art. 3º A empresa descrita no *caput* do art. 1º, somente poderá ser beneficiada após a apresentação de documentação legal pertinente.

Art. 4º A empresa fica obrigada a manter 03 (três) empregados, devendo apresentar, trimestralmente, à municipalidade a relação dos mesmos, no primeiro ano de seu estabelecimento no novo local.

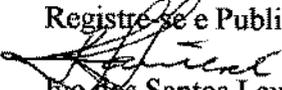
Art 5º A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1493, de 07 de julho de 1994.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.670, de 30 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de serviços e fornecimento de material para empresa Rosângela Ávila Santos Recicláveis nos termos da Lei 1.493 de 07 de julho de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços de mão-de-obra em uma terraplanagem e fornecimento de material tais como a colocação de canos de 60cm (sessenta centímetros) de circunferência para a empresa Rosângela Ávila Santos Reciclagens, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.233/0001-30, sita à Rua José Porfirio da Costa, nº 468,.

Art 2º O objeto da presente concessão destina-se a adequação de nova área para instalação de uma unidade separadora de lixo reciclável localizada Avenida Farrapos nº 1250, Bairro Coqueiros.

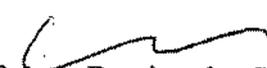
Art. 3º A empresa descrita no *caput* do art. 1º, somente poderá ser beneficiada após a apresentação de documentação legal pertinente.

Art. 4º A empresa fica obrigada a manter 03 (três) empregados, devendo apresentar, trimestralmente, à municipalidade a relação dos mesmos, no primeiro ano de seu estabelecimento no novo local.

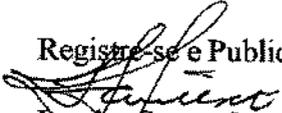
Art 5º A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1493, de 07 de julho de 1994.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº, de 11 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de serviços e fornecimento de material para empresa Rosângela Ávila Santos Recicláveis nos termos da Lei 1.493 de 07 de julho de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços de mão-de-obra em uma terraplanagem e fornecimento de material tais como a colocação de canos de 60cm (sessenta centímetros) de circunferência para a empresa Rosângela Ávila Santos Reciclagens, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.233/0001-30, sita à Rua José Porfirio da Costa, nº 468,.

Art 2º O objeto da presente concessão destina-se a adequação de nova área para instalação de uma unidade separadora de lixo reciclável localizada Avenida Farrapos nº 1250, Bairro Coqueiros.

Art. 3º A empresa descrita no *caput* do art. 1º, somente poderá ser beneficiada após a apresentação de documentação legal pertinente.

Art. 4º A empresa fica obrigada a manter 03 (três) empregados, devendo apresentar, trimestralmente, à municipalidade a relação dos mesmos, no primeiro ano de seu estabelecimento no novo local.

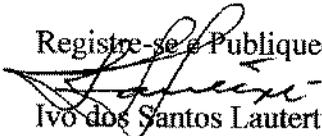
Art 5º A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1493, de 07 de julho de 1994.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

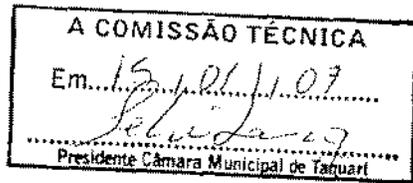
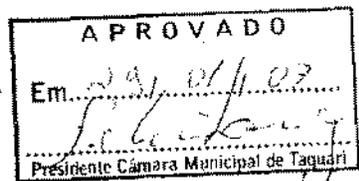


Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº, de 11 de janeiro de 2007.

Projeto de lei nº 3.432/07



Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de serviços e fornecimento de material para empresa Rosângela Ávila Santos Recicláveis nos termos da Lei 1.493 de 07 de julho de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços de mão-de-obra em uma terraplanagem e fornecimento de material tais como a colocação de canos de 60cm (sessenta centímetros) de circunferência para a empresa Rosângela Ávila Santos Reciclagens, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.233/0001-30, sita à Rua José Porfírio da Costa, nº 468,.

Art 2º O objeto da presente concessão destina-se a adequação de nova área para instalação de uma unidade separadora de lixo reciclável localizada Avenida Farrapos nº 1250, Bairro Coqueiros.

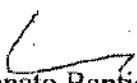
Art. 3º A empresa descrita no *caput* do art. 1º, somente poderá ser beneficiada após a apresentação de documentação legal pertinente.

Art. 4º A empresa fica obrigada a manter 03 (três) empregados, devendo apresentar, trimestralmente, à municipalidade a relação dos mesmos, no primeiro ano de seu estabelecimento no novo local.

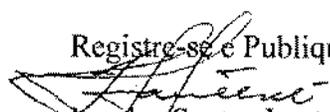
Art 5º A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão, conforme determina a Lei nº 1493, de 07 de julho de 1994.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.671, de 30 de Janeiro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e emergencial um agente comunitário de saúde e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, um Agente Comunitário de Saúde, uma vez que não existiram aprovados no Concurso Público ocorrido, para atuar junto a localidade do Campo do Estado, Taquari/RS.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Municipal de Saúde	1	40 horas	PACS	R\$ 351,33

Parágrafo Único: Para preenchimento do cargo deverá ocorrer processo de seleção, levando em conta a qualificação técnica exigida no último concurso.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço será definida no Termo de Contrato Temporário e Emergencial específico a ser ajustado, respeitando os moldes da(s) lei(s) federal(ais) que estipulam o cargo.

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato será de no máximo 06 meses, prorrogável por mais 06, ou antes, se o Município conseguir durante o lapso temporal adequar-se aos ditames do art. 9º da Lei 11.350/2006 para atuação da microárea objeto do contrato, com novo processo seletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Sec. da Saúde e Meio Ambiente

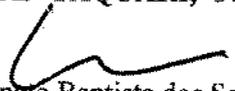
Unidade: 01 – Sec. Da Saúde - ASPS.

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.

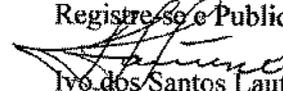
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixos-Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.671, de 30 de Janeiro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e emergencial um agente comunitário de saúde e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, um Agente Comunitário de Saúde, uma vez que não existiram aprovados no Concurso Público ocorrido, para atuar junto a localidade do Campo do Estado, Taquari/RS.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Municipal de Saúde	1	40 horas	PACS	R\$ 351,33

Parágrafo Único: Para preenchimento do cargo deverá ocorrer processo de seleção, levando em conta a qualificação técnica exigida no último concurso.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço será definida no Termo de Contrato Temporário e Emergencial específico a ser ajustado, respeitando os moldes da(s) lei(s) federal(ais) que estipulam o cargo.

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato será de no máximo 06 meses, prorrogável por mais 06, ou antes, se o Município conseguir durante o lapso temporal adequar-se aos ditames do art. 9º da Lei 11.350/2006 para atuação da microárea objeto do contrato, com novo processo seletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Sec. da Saúde e Meio Ambiente

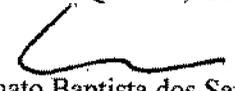
Unidade: 01 – Sec. Da Saúde - ASPS.

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixos-Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.671, de 30 de Janeiro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e emergencial um agente comunitário de saúde e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, um Agente Comunitário de Saúde, uma vez que não existiram aprovados no Concurso Público ocorrido, para atuar junto a localidade do Campo do Estado, Taquari/RS.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Municipal de Saúde	1	40 horas	PACS	R\$ 351,33

Parágrafo Único: Para preenchimento do cargo deverá ocorrer processo de seleção, levando em conta a qualificação técnica exigida no último concurso.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço será definida no Termo de Contrato Temporário e Emergencial específico a ser ajustado, respeitando os moldes da(s) lei(s) federal(ais) que estipulam o cargo.

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato será de no máximo 06 meses, prorrogável por mais 06, ou antes, se o Município conseguir durante o lapso temporal adequar-se aos ditames do art. 9º da Lei 11.350/2006 para atuação da microárea objeto do contrato, com novo processo seletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Sec. da Saúde e Meio Ambiente

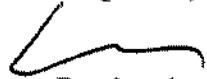
Unidade: 01 – Sec. Da Saúde - ASPS.

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.

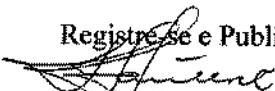
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixos-Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO Projeto de lei nº 3.436/07
Em 29/01/07 Lei nº, de 15 de Janeiro de 2007.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

C/ emenda nº 1

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/01/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e emergencial um agente comunitário de saúde e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, um Agente Comunitário de Saúde, uma vez que não existiram aprovados no Concurso Público ocorrido, para atuar junto a localidade do Campo do Estado, Taquari/RS.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Municipal de Saúde	1	40 horas	PACS	R\$ 351,33

UNICA

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço será definida no Termo de Contrato Temporário e Emergencial específico a ser ajustado, respeitando os moldes da(s) lei(s) federal(ais) que estipulam o cargo.

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato será de no máximo 06 meses, prorrogável por mais 06, ou antes, se o Município conseguir durante o lapso temporal adequar-se aos ditames do art. 9º da Lei 11.350/2006 para atuação da microárea objeto do contrato, com novo processo seletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Sec. da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Sec. Da Saúde - ASPS.

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixos-Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



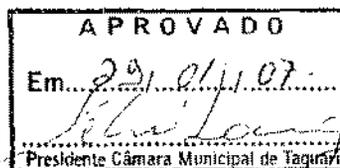
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

A Bancada que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.436/07.

Emenda nº 1:

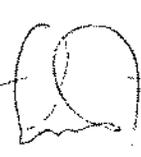


Inclua-se Parágrafo Único ao art. 1º, com a seguinte redação:

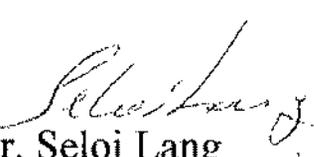
“Art: 1º -

Parágrafo Único - Para o preenchimento do cargo deverá ocorrer processo de seleção, levando em conta a qualificação técnica exigida no último concurso”.

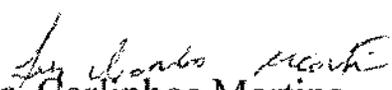
Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2007.


Ver. José Elias


Verª. Lillian Reis


Ver. Selo Lang


Ver. João Batista


Ver. Carlinhos Martins

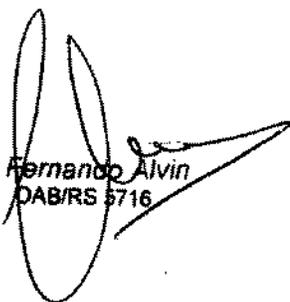
CONSIGLIA -
REPUBLICAR

LEI 2671 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O correto é AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e não Agente Municipal de Saúde como consta no Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

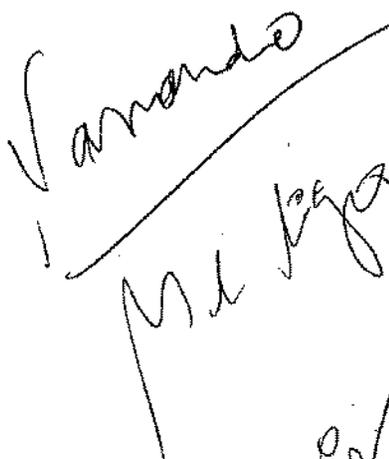
Mudança só através de aprovação legislativa no período normal de sessões ou através de convocação extraordinária.

Em: 08.02.2007


Luiz Fernando Alvin
DAB/RS 5716

28/02/07
RP









Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

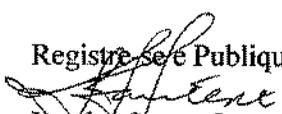
Art 4º Fica revogada a Lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

APROVADO Projeto de Lei nº. 3.426..., de 11 de janeiro de 2007.
Em... 29/01/07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Em... 15/01/07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

cl emendas 1, 2 e 3

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

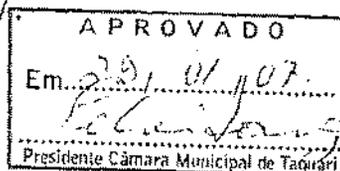


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.426/07.



Emenda nº 1:

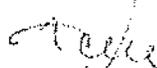
Altere-se os itens I e II da Cláusula Sexta, do convênio integrante da presente lei, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA:

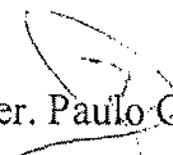
I – através de indicação pela AMBACOVIS de, no mínimo, três nomes pertencentes ao quadro da SMEC, que possuam graduação na área de educação, os quais serão apreciados pela SMEC que apontará, entre os nomes indicados, aquele que exercerá a Direção da Escola, ou:

II – consulta direta ao quadro de servidores da EMEI “Vó Laura”, tendo como requisito o curso de graduação na área de educação”.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2007.


Ver. Lillian Reis


Ver. João Batista


Ver. Paulo Garcia



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.426/07.

Emenda nº 2:

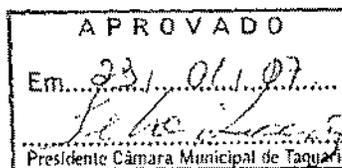


Inclua-se inciso I à CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA:

I – Aquele que for dispensado do emprego ou mesmo sendo profissional liberal, deixar de realizar suas atividades profissionais, terá assegurada a vaga de seu filho até o final do ano letivo”.

Emenda nº 3:



Inclua-se a seguinte expressão à CLÁUSULA DÉCIMA:

“CLÁUSULA DÉCIMA:, sempre mediante recibo”.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2007.


Ver. João Batista



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.672, de 30 de janeiro, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, Sr. Jairo Jorge de Siqueira SAVEDRA, CPF nº 224.268.250/49, casado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a Escola Municipal Educação Infantil "Vó Laura", destinada a atender as crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos de idade, moradores ou não do Bairro Colônia Vinte de Setembro, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessárias para a qualificação pedagógica destes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
- II. Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 km da escola ;
- III. Custear o material de limpeza e gás;
- IV. Custear a despesa de água;
- V. O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I. Custear as despesas de luz e telefone da EMEI "Vó Laura";
- II. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio onde funciona a escola;
- III. Receber, todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da Escola, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

CLÁUSULA QUARTA: Atendidas, prioritariamente, as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e existindo vagas, poderá a Escola receber, crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso III da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na EMEI "Vó Laura", a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – Aquele que for dispensado do emprego ou mesmo sendo profissional liberal, deixar de realizar suas atividades profissionais, terá assegurada a vaga de seu filho até o final do ano.

CLÁUSULA SEXTA: A escolha do diretor da EMEI “Vó Laura” poderá ser feita de duas formas, conforme determinação da SMEC:

I – através de indicação pela AMBACOVIS de, no mínimo, três nomes pertencentes ao quadro da SMEC, que possuam graduação na área de educação, os quais serão apreciados pela SMEC que apontará, entre os nomes indicados, aquele que exercerá a Direção da Escola, ou:

II – consulta direta ao quadro de servidores da EMEI “Vó Laura”, tendo como requisito o curso de graduação na área de educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como, o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que os funcionários terão o direito de realizar o recesso escolar compreendido entre os dias 24 de dezembro e 1º de janeiro.

CLÁUSULA NONA: O pavilhão da AMBACOVIS poderá ser utilizado pela EMEI “Vó Laura”, para as atividades recreativas, conforme cronograma elaborado pela escola, o qual deverá ser entregue para a Presidência da Associação no início das atividades letivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMEI “Vó Laura” utilizará o pavilhão da AMBACOVIS em dias de promoções beneficentes, em parceria ou não, com a Associação, reuniões pedagógicas e com os pais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento da contribuição dos pais da EMEI “Vó Laura”, para a Associação devem ser feitas à funcionária designada pela AMBACOVIS, sempre mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As funcionárias da EMEI “Vó Laura”, se responsabilizam pela manutenção da limpeza do pavilhão, quando o mesmo for utilizado para as atividades da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2007, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 30 de janeiro de 2007

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Jairo Jorge de Siqueira Savedra
Presidente da AMBACOVIS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

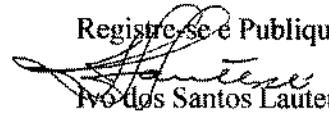
Art 4º Fica revogada a Lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

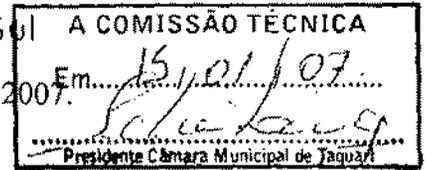
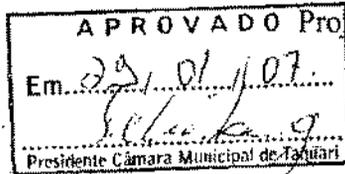
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



C/ emendas 1, 2 e 3

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

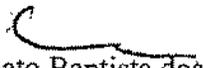
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

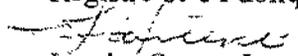
Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

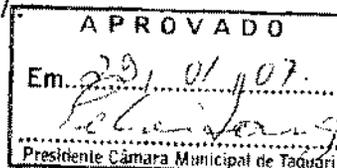


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.426/07.



Emenda nº 1:

Altere-se os itens I e II da Cláusula Sexta, do convênio integrante da presente lei, com a seguinte redação:

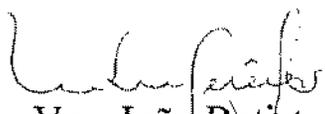
“CLÁUSULA SEXTA:

I – através de indicação pela AMBACOVIS de, no mínimo, três nomes pertencentes ao quadro da SMEC, que possuam graduação na área de educação, os quais serão apreciados pela SMEC que apontará, entre os nomes indicados, aquele que exercerá a Direção da Escola, ou:

II – consulta direta ao quadro de servidores da EMEI “Vó Laura”, tendo como requisito o curso de graduação na área de educação”.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2007.


Ver. Lillian Reis


Ver. João Batista


Ver. Paulo Garcia



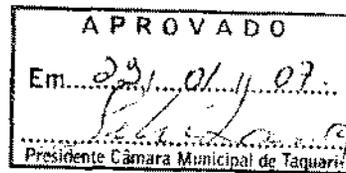
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.426/07.

Emenda nº 2:

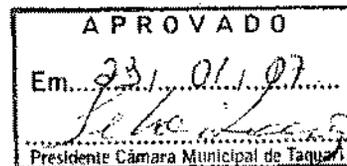


Inclua-se inciso I à CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA:

I – Aquele que for dispensado do emprego ou mesmo sendo profissional liberal, deixar de realizar suas atividades profissionais, terá assegurada a vaga de seu filho até o final do ano letivo”.

Emenda nº 3:



Inclua-se a seguinte expressão à CLÁUSULA DÉCIMA:

“CLÁUSULA DÉCIMA:,
sempre mediante recibo”.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2007.


Ver. João Batista



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2.673, de 31 de janeiro de 2007

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro à empresa pública Ejora nos termos do art. 26 da Lei da Responsabilidade Fiscal.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à empresa pública Ejora pelo período de 01 (um) ano, com a finalidade de fomentar a mesma que se encontra em déficit financeiro, pois suas atividades operacionais não vêm se revelando suficientes para garantir cobertura às suas mínimas despesas de funcionamento.

Art. 2º - O repasse financeiro será no valor anual de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), que deverão ser revertidos com o fim exclusivo, de forma intransferível, inalienável e impenhorável, para as seguintes despesas:

- I) O Valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), no presente mês de fevereiro de 2007, para pagamento de fornecedores em atraso;
- II) O valor remanescente será pago em 3 parcelas, no valor mensal de R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais), para pagamento parcial dos salários dos funcionários, a partir do mês de março de 2007;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

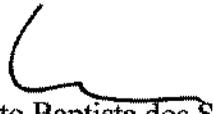
Art 4º - Após o repasse financeiro, a empresa pública beneficiada, deverá apresentar a devida prestação de contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Civil.

Parágrafo primeiro – Deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 31 de março de 2007, prestação de contas contendo o nome do fornecedor, a mercadoria ou serviço adquirido, o valor pago e a data que a dívida foi contraída.

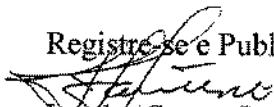
Parágrafo Segundo – Antes de iniciado os pagamentos, a EJORA enviará ao Poder Legislativo, relação das dívidas com fornecedores, constando o nome do credor, a data em que a despesa foi efetuada e o valor. O mesmo procedimento deverá ser utilizado ao final do repasse financeiro total.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº2.675, de 31 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto aquela instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

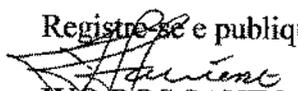
Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto desta Lei são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis (06) páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 janeiro de 2007.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


IVO DOS SANTOS LAUTERT

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.676, de 31 janeiro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta no PPA e LDO, no Gabinete do Prefeito – Conselho Municipal de Desportos - CMD e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

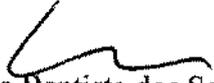
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2531 de 17 de Agosto de 2005 – PPA e na Lei nº 2648, de 30 de outubro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, no Gabinete do Prefeito – Conselho Municipal de Desportos – CMD a seguinte Meta:

Meta – Incentivo ao esporte vinculado ao CMD.

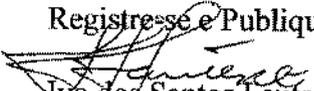
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequação na Lei Orçamentária do Exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Laufert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2.677, de 31 janeiro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta no PPA e LDO, na Secretaria da Educação e Cultura – Departamento de Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

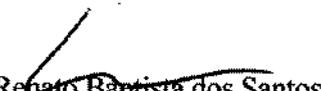
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2531 de 17 de Agosto de 2005 – PPA e na Lei nº 2648, de 30 de outubro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Departamento de Cultura a seguinte Meta:

Meta - Construção de Prédios Públicos.

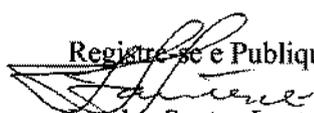
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequação na Lei Orçamentária do Exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2.673, de 31 de janeiro de 2007

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro à empresa pública Ejora nos termos do art. 26 da Lei da Responsabilidade Fiscal.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à empresa pública Ejora pelo período de 01 (um) ano, com a finalidade de fomentar a mesma que se encontra em déficit financeiro, pois suas atividades operacionais não vêm se revelando suficientes para garantir cobertura às suas mínimas despesas de funcionamento.

Art. 2º - O repasse financeiro será no valor anual de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), que deverão ser revertidos com o fim exclusivo, de forma intransferível, inalienável e impenhorável, para as seguintes despesas:

- I) O Valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), no presente mês de fevereiro de 2007, para pagamento de fornecedores em atraso;
- II) O valor remanescente será pago em 3 parcelas, no valor mensal de R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais), para pagamento parcial dos salários dos funcionários, a partir do mês de março de 2007;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art 4º - Após o repasse financeiro, a empresa pública beneficiada, deverá apresentar a devida prestação de contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Civil.

Parágrafo primeiro – Deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 31 de março de 2007, prestação de contas contendo o nome do fornecedor, a mercadoria ou serviço adquirido, o valor pago e a data que a dívida foi contraída.

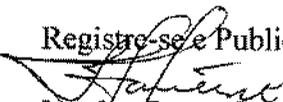
Parágrafo Segundo – Antes de iniciado os pagamentos, a EJORA enviará ao Poder Legislativo, relação das dívidas com fornecedores, constando o nome do credor, a data em que a despesa foi efetuada e o valor. O mesmo procedimento deverá ser utilizado ao final do repasse financeiro total.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

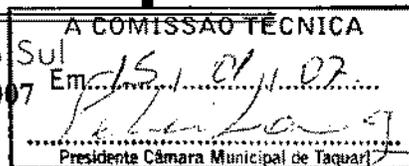
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº, de 15 de janeiro de 2007
Projeto de lei nº 3.435/07



Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro à empresa pública Ejora nos termos do art. 26 da Lei da Responsabilidade Fiscal.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à empresa pública Ejora pelo período de 01 (um) ano, com a finalidade de fomentar a mesma que se encontra em déficit financeiro, pois suas atividades operacionais não vêm se revelando suficientes para garantir cobertura às suas mínimas despesas de funcionamento.

Art. 2º - O repasse financeiro será no valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverão ser revertidos com o fim exclusivo, de forma intransferível, inalienável e impenhorável, para as seguintes despesas:

- I) O Valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), no presente mês de fevereiro de 2007, para pagamento de fornecedores em atraso;
- II) O valor remanescente será pago em 10 parcelas, no valor mensal de R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais), para pagamento parcial dos salários dos funcionários, a partir do mês de março de 2007;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

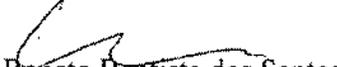
Estado do Rio Grande do Sul

Art 4º - Após o repasse financeiro, a empresa pública beneficiada, deverá apresentar a devida prestação de contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Civil.

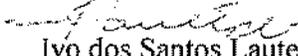
★

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de
janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.435/07:

Emenda nº 2:



Inclua-se Parágrafos ao art. 4º, com a seguinte redação:

* "Art. 4º -

Parágrafo ~~Unico~~ ^{Primeiro} – Deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 31 de março de 2007, prestação de contas contendo o nome do fornecedor, a mercadoria ou serviço adquirido, o valor pago e a data em que a dívida foi contraída.

Parágrafo Segundo – Antes de iniciado os pagamentos, a EJORA enviará ao Poder Legislativo, relação das dívidas com fornecedores, constando o nome do credor, a data em que a despesa foi efetuada e o valor. O mesmo procedimento deverá ser utilizado ao final do repasse financeiro total”.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2007.

Ver. Paulo Garcia

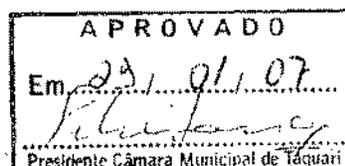


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

A Comissão que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.435/07:



Emenda nº 1:

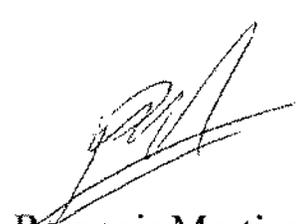
Altere-se o art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

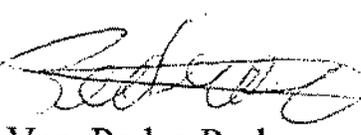
“Art. 2º - O repasse financeiro será no valor de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), que deverão ser revertidos com o fim exclusivo, de forma intransferível, inalienável e impenhorável, para as seguintes despesas:

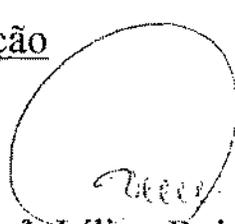
- I) O valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), no presente mês de fevereiro de 2007, para pagamento de fornecedores em atraso;
- II) O valor remanescente será pago em 3 parcelas, no valor mensal de R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais), para pagamento parcial dos salários dos funcionários, a partir do mês de março de 2007”.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2007.

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Romacir Martins,
Presidente.


Ver. Pedro Parbom,
Vice-Presidente.


Verª. Lillian Reis,
Membro.



Pre e i ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.674, de 31 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC, visando o fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na reforma de 03 (três) salas existentes na sede do instituto, nesta cidade e dá outras providências .

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC, visando o fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na reforma de 03 (três) salas existentes na sede do instituto, na Rua José Porfírio de Menezes Costa, nº 1, Bairro Praia, nesta cidade.

Art. 2º - As salas serão utilizadas, eventualmente, pelo Poder Executivo para promover encontros ou reuniões de seus diversos órgãos, bem como na realização de cursos profissionalizantes patrocinados pelo Município.

Art. 3º - Uma das salas será ocupada pelo Posto Censitário da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, enquanto durar a realização da Operação Censitária 2007.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



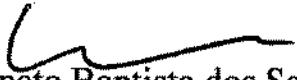
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

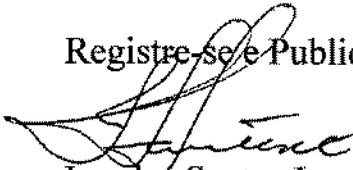
Art. 4º- As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representada por seu Prefeito municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.674/07, neste ato denominado **PRIMEIRO CONVENIADO** e o **INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – IDESC**, com sede nesta cidade, na Rua José Porfírio de Menezes Costa, nº 1, neste ato representado por seu Vice-Presidente no exercício da presidência, Sr. **Frederico Damião Arnt Bavaresco**, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, CPF/MF nº 017.927.170-09, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente convênio é o fornecimento de mão-de-obra por parte do **PRIMEIRO CONVENIADO**, visando as obras de recuperação de 03 (três) salas existentes na sede do **SEGUNDO CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todo o material necessário para a execução dos serviços de recuperação, serão de inteira e integral responsabilidade do **SEGUNDO CONVENIADO**, que inclusive se compromete a coloca-los no local das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contrapartida aos serviços realizados, o **PRIMEIRO CONVENIADO**, poderá utilizar as salas, eventualmente, por prazo indeterminado, para nelas realizar encontros ou reuniões promovidas por seus diversos órgãos, bem como para nas mesmas instalar cursos educacionais diretamente por ele mantidos ou ministrados por terceiros que recebam seu apoio ou patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – Uma das salas, de momento, será utilizada para nela ser instalada o Posto Censitário da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, enquanto durar a realização da Operação Censitária 2007 neste município.

Desocupada a sala pelo IBGE, a mesma passará a ser ocupada pelo **PRIMEIRO CONVENIADO** na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

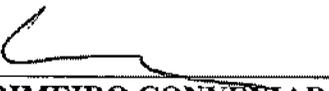
CLÁUSULA QUINTA – O PRIMEIRO CONVENIADO poderá desocupar as salas quando julgar necessário, devolvendo-as ao **SEGUNDO CONVENIADO** nas condições em que as mesmas se encontrem quando da restituição.

CLÁUSULA SEXTA – Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, ou acréscimo de obrigações por parte de um dos conveniados, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas, firmam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Taquari, 31 de janeiro de 2007.

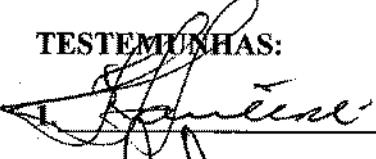


p/PRIMEIRO CONVENIADO
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal



p/SEGUNDO CONVENIADO
Frederico Damião Arnt Bavaresco
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

2674



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 29/01/07
[Assinatura]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.438/07

Projeto de Lei nº de 29 de janeiro de 2007.

APROVADO
 Em 29/01/07
[Assinatura]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC, visando o fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na reforma de 03 (três) salas existentes na sede do instituto, nesta cidade e dá outras providências .

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC, visando o fornecimento de mão-de-obra a ser utilizada na reforma de 03 (três) salas existentes na sede do instituto, na Rua José Porfírio de Menezes Costa, nº 1, Bairro Praia, nesta cidade.

Art. 2º - As salas serão utilizadas, eventualmente, pelo Poder Executivo para promover encontros ou reuniões de seus diversos órgãos, bem como na realização de cursos profissionalizantes patrocinados pelo Município.

Art. 3º - Uma das salas será ocupada pelo Posto Censitário da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, enquanto durar a realização da Operação Censitária 2007.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º- As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº2.675, de 31 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto aquela instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

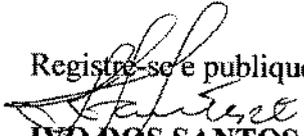
Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto desta Lei são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis (06) páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 janeiro de 2007.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


IVO DOS SANTOS LAUTERT

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.676, de 31 janeiro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta no PPA e LDO, no Gabinete do Prefeito – Conselho Municipal de Desportos - CMD e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2531 de 17 de Agosto de 2005 – PPA e na Lei nº 2648, de 30 de outubro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, no Gabinete do Prefeito – Conselho Municipal de Desportos – CMD a seguinte Meta:

Meta – Incentivo ao esporte vinculado ao CMD.

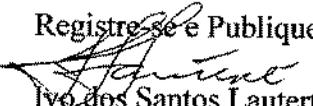
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequação na Lei Orçamentária do Exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

2676



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 29/01/07
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº....., de 12 de janeiro de 2007

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/01/07
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.433/07

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta no PPA e LDO, no Gabinete do Prefeito – Conselho Municipal de Desportos - CMD e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2531 de 17 de Agosto de 2005 – PPA e na Lei nº 2648, de 30 de outubro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, no Gabinete do Prefeito – Conselho Municipal de Desportos – CMD a seguinte Meta:

Meta – Incentivo ao esporte vinculado ao CMD.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequação na Lei Orçamentária do Exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de janeiro de 2007.

[Signature]
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2.677, de 31 janeiro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta no PPA e LDO, na Secretaria da Educação e Cultura – Departamento de Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2531 de 17 de Agosto de 2005 – PPA e na Lei nº 2648, de 30 de outubro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Departamento de Cultura a seguinte Meta:

Meta - Construção de Prédios Públicos.

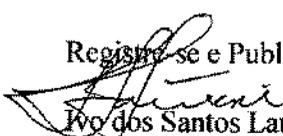
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequação na Lei Orçamentária do Exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

2677



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em... 23/01/07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
 PROJETO DE LEI Nº 3.425/07 de 12 de janeiro de 2007
 Em... 15/01/07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta no PPA e LDO, na Secretaria da Educação e Cultura – Departamento de Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2531 de 17 de Agosto de 2005 – PPA e na Lei nº 2648, de 30 de outubro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Departamento de Cultura a seguinte Meta:

Meta - Construção de Prédios Públicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequação na Lei Orçamentária do Exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



FAZER PROJ. LEI ^{Luciano} Esport.

Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. Nº 008/2007

Taquari, 05 de janeiro de 2007.

Of. Of. Pl. sup. mat. -> 007/2007

Senhor Presidente

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência, a inclusão, no órgão Secretaria da Educação – Departamento de Cultura, a ação de nome “construção de prédios públicos”, no PPA – Plano Plurianual com vigência 2006 à 2009, e no anexo de Metas Prioritárias da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2007. A referida ação tem por objetivo a construção de prédios públicos com objetivo cultural e turístico.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Selo Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.678, de 31 de janeiro de 2007

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses , renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público , recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Fica rescindido o presente contrato emergencial, no momento que o professor da disciplina retornar às atividades.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

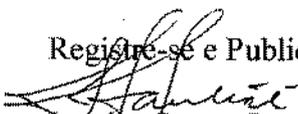
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro
de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.678, de 31 de janeiro de 2007

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Fica rescindido o presente contrato emergencial, no momento que o professor da disciplina retornar às atividades.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro
de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.678, de 31 de janeiro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	1	Língua Inglesa	22 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





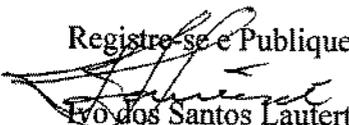
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de
2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.678, de 31 de janeiro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	1	Língua Inglesa	22 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental -

FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

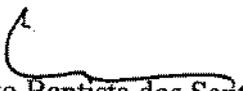
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de
2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

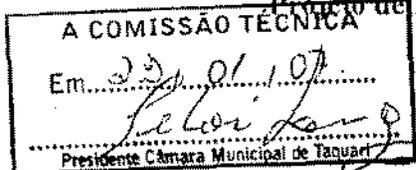
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.439/07, de 11 de janeiro de 2007.



“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	1	Língua Inglesa	22 horas	3

Parágrafo único: a contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF.

3.1.90.1100.00 – Vencimentos de vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.678, de 31 de janeiro de 2007

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único - Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF. → Não existe

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 5º Fica rescindido o presente contrato emergencial, no momento que o professor da disciplina retornar às atividades. → Não existe

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

IMOBILIÁRIA LOPES Tradição, Confiança e Trabalho pelo bem do seu imóvel
 www.imobiliarialopes.taquari.com - imobiliarialopes@taquari.com
 Rua General Osório, 1989 - CRECI 21785-J
 Fone/fax: (51) 3653.1828 / 9704-4401

VENDA E ALUGUÊIS DE IMÓVEIS

Aptos. // Casas // Prédios

- BAIRRO CENTRO: Apto. suite com hidro. e closet + quarto, sala festas com churrasqueira, sacada frontal ampla, Rua 7 de Setembro, 110 MIL
- BAIRRO COL. 20: 02 casas, alvenaria e mista, ter. amplo e seco com área em torno de 723m², Rua Timóteo Junqueira dos Santos, 95 MIL
- BAIRRO CENTRO: 02 casas alvenaria, ter. torno de 21,70m x 35m, Rua Albertino Saraiva, 85 MIL
- BAIRRO CAIEIRA: Casa mista, mobiliada, suite + 02 quartos, ter. de 12m x 25m, seco, Rua Rodrigo Vilanova, perto Colégio Conceição, 65 MIL
- BAIRRO UNIÃO: 02 casas mistas, ter. plano de 10m x 30m. Rua Fábio Hausen Pereira, 45 MIL

- BAIRRO PRAIA: Casa alvenaria, 04 quartos, ter. de 529,65m², Av. Getúlio Vargas, 43 MIL
- BAIRRO CENTRO: Casa alvenaria, em obra + plantas, ter. torno de 14m x 22m, Rua Vereador Praia, perto caixa d'água da Corsan, 35 MIL
- BAIRRO CAIEIRA: Casa alvenaria, 02 quartos, ter. 10,50m x 16m, Rua Lauro Viana, 27 MIL
- BAIRRO LEO FALLER: Casa mista, 02 quartos, ter. 9,50m x 30m, Rua Osvaldo Michel, 22 MIL
- PERTO DA SETA: Casa alvenaria, 01 quarto, ter. de 378,90m², Rua Antônio Maria da Silva, 21 MIL
- PERTO COLÉGIO CONCEIÇÃO: Casa mista, 01 quarto, ter. de 10m x 21m. Leonel T. Alvim, 16 MIL

Área de Terras // Terrenos

- LOT. PARQUE PEDREIRA: Lote de 23m x 30m + prédio em obra e plantas, Av. Cecy L. Costa, 70 MIL
- BAIRRO CENTRO: Lote de 343,33m², plano, seco, Rua Osvaldo Aranha, perto Praça Bandeira, 45 MIL
- BAIRRO CENTRO: Lote em torno de 1.200m², semiplano, seco, Rua Albertino Saraiva, 38 MIL
- BAIRRO SÃO JOÃO: Lote em torno de 453m², plano, seco, Rua São José, frente Clube Retatec, 25 MIL
- VILA IPÊ: Lote de 10,30m x 27,80m, plano, seco, Rua Dona Margarida, perto da Vereador Praia, 18 MIL

PREFEI
Decreto
"Discipli
Carnaval
RI
cipal de
atribuiçõ
conform
zembro d
DI
Ar
mércio d
des do C
taria Mur
fevereiro
vendedor
Pa
devidame
Ar
cada ven
cinquenta
senta e ci
ou veicul
Ar
credencia
pamentos
volvidas
Ar
bidas serã
especifica
valdo Ar
Ar
publicaçã

PR
L
Altera o
de setem
RE
cipal de T
FA
a Lei Org
vou e cu
Ar
05 de set
ção:
"Art. 83
Pa
zembro d
da gratifi
ção perc
Ar
2006.
Ar
ção.
G.
TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.679, de 31 de Janeiro de 2007.

Altera a redação do Art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Poderão ser realizados promoções e eventos por quaisquer entidades regularmente inscritas no CMD – Conselho Municipal de Desportos – observando calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo CMD, mediante projeto apresentado pelo requerente, respeitando as datas já consagradas pelas as entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

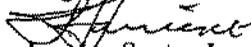
Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei supra citada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

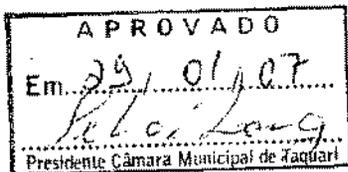
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

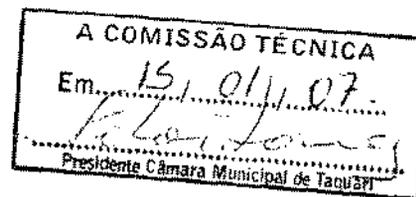


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº. 3-437/07



Altera a redação do Art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 19, da Lei nº 2070, de 06 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 19 – Poderão ser realizadas promoções e eventos ^{pro} quaisquer entidades regularmente inscritas no CMD – Conselho Municipal de Desportos, observado calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo CMD, mediante projeto apresentado pelo requerente, respeitando as datas já consagradas pelas as entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

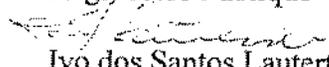
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se Publique –se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 013/2007

Taquari, 15 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente:

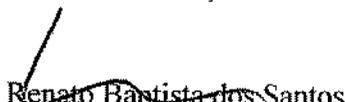
Apresentamos Projeto de Lei que trata da alteração do art. 19 da Lei nº 2.070 de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização da área de Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães.

Todos nós sabemos a importância que tem o tradicionalismo e a vivência das tarefas campeiras para o gaúcho. Ocorre que para a realização do 32º Rodeio Crioulo de Taquari, torna-se necessário a filiação da entidade promotora ao Conselho Municipal de Desportos, órgão que controla o uso das atividades na área de Camping Municipal. Isso também facilita a utilização da área por entidades que não são filiadas as suas entidades oficiais podendo desta forma mediante apresentação de projeto enviado ao CMD, solicitar a utilização da área para a realização de seus eventos.

Desta forma justifica-se a alteração deste artigo, permitindo assim a organização dos eventos.

Contando com a apreciação dos nobres Edis, agradecemos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº....

Altera a redação do Art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 19, da Lei nº 2070, de 06 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 19 – Poderão ser realizadas promoções e eventos pro quaisquer entidades regularmente inscritas no CMD – Conselho Municipal de Desportos, observado calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo CMD, mediante projeto apresentado pelo requerente, respeitando as datas já consagradas pelas as entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

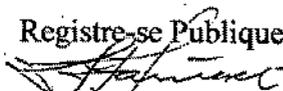
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se Publique -se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.680, de 31 de janeiro de 2007

“Cria mais um cargo de Assistente de Bancadas CC3/FG3”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido na estrutura administrativa da Câmara mais um cargo de “Assistente de Bancadas – CC3/FG3”, ao criado pela Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

Parágrafo Único – As especificações do cargo, inclusive a remuneração, são as que constam na Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

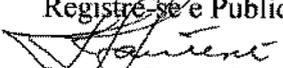
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 2.680, de 31 de janeiro de 2007

“Cria mais um cargo de Assistente de Bancadas CC3/FG3”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido na estrutura administrativa da Câmara mais um cargo de “Assistente de Bancadas – CC3/FG3”, ao criado pela Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

Parágrafo Único – As especificações do cargo, inclusive a remuneração, são as que constam na Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

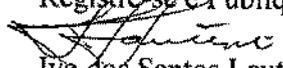
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.680, de 31 de janeiro de 2007

“Cria mais um cargo de Assistente de Bancadas CC3/FG3”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido na estrutura administrativa da Câmara mais um cargo de “Assistente de Bancadas – CC3/FG3”, ao criado pela Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

Parágrafo Único – As especificações do cargo, inclusive a remuneração, são as que constam na Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.680, de 31 de janeiro de 2007

“Cria mais um cargo de Assistente de Bancadas CC3/FG3”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido na estrutura administrativa da Câmara mais um cargo de “Assistente de Bancadas – CC3/FG3”, ao criado pela Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

Parágrafo Único – As especificações do cargo, inclusive a remuneração, são as que constam na Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

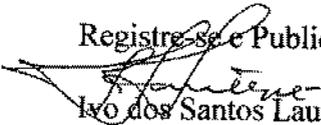
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.679, de 31 de Janeiro de 2007.

Altera a redação do Art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Poderão ser realizados promoções e eventos por quaisquer entidades regularmente inscritas no CMD – Conselho Municipal de Desportos – observando calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo CMD, mediante projeto apresentado pelo requerente, respeitando as datas já consagradas pelas as entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei supra citada.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.680, de 31 de janeiro de 2007

“Cria mais um cargo de Assistente de Bancadas CC3/FG3”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido na estrutura administrativa da Câmara mais um cargo de “Assistente de Bancadas – CC3/FG3”, ao criado pela Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

Parágrafo Único – As especificações do cargo, inclusive a remuneração, são as que constam na Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

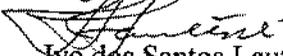
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

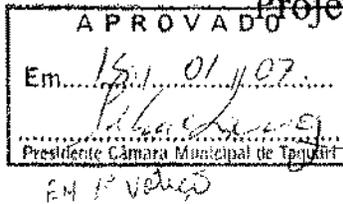
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

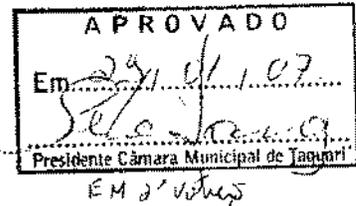
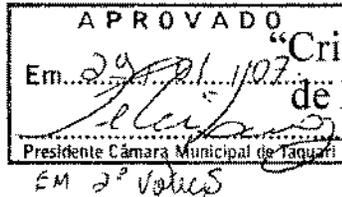


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.424/07



“Cria mais um cargo de Assistente de Bancadas CC3/FG3”.

A Câmara aprova:

Art. 1º - É acrescido na estrutura administrativa da Câmara mais um cargo de “Assistente de Bancadas – CC3/FG3”, ao criado pela Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

Parágrafo Único - As especificações do cargo, inclusive a remuneração, são as que constam na Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2007.

Ver. Selo Lang,
Presidente.

Ver. Lillian Reis,
1ª Secretária.

Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.

Sancionado em
05/02/07
Sancionado



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.681, de 05 de fevereiro de 2007.

Altera o parágrafo único do art. 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....”

Parágrafo Único – Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.”

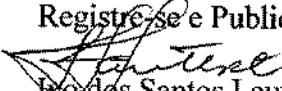
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.595, de 23 de março de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de fevereiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos nº 015/2007

Taquari, 01 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei através do qual estamos propondo alteração do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Considerando-se que houve superávit financeiro do exercício de 2006, resolvemos antecipar o pagamento do 13º salário para o mês de fevereiro e, neste sentido há necessidade de se alterar a redação da legislação, tendo em vista que atualmente está previsto para os meses de março e novembro.

Limitados ao exposto, esperamos contar mais uma vez com o apoio dos Nobres Edis, visando a aprovação do projeto ora encaminhado.

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria
Sr. Selo Lang
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

OF. N° 046/2007

Taquari, 01 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a convocação extraordinária dessa Colenda Câmara, na forma estabelecida pelo art. 93 do Regimento Interno, com a finalidade de apreciar os projetos de lei, conforme Exposição de Motivos n°s 015 e 016, em anexo.

A urgência na apreciação deve-se ao fato de que pretendemos adiantar metade do 13° salário ainda neste mês e, a necessidade de celebrar convênio para repasse de recursos.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Seloí Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
TAQUARI – RS.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº....., de 01 fevereiro de 2007.



Projeto de lei nº 3.440/07

Altera o parágrafo único do art. 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....”

Parágrafo Único - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.”

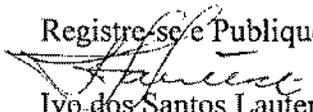
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.595, de 23 de março de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de fevereiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

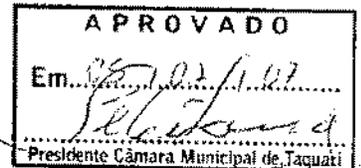
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº....., de 01 fevereiro de 2007.



Projeto de lei nº 3.440/07

Altera o parágrafo único do art. 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....”

Parágrafo Único - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.”

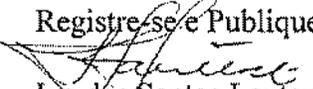
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.595, de 23 de março de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de fevereiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.682, de 07 de fevereiro de 2007.

Altera o art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

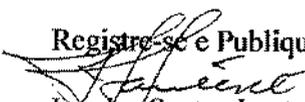
“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, até o valor máximo de R\$ 6.222,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o tipo de auxílio, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.683, de 27 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, (Instrutor de Informática), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Instrutor de Informática	1	40 horas semanais	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
Unidade – 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE
12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. Do Ensino Fundamental
~~3.1.90.11.66 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil~~

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

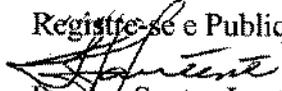
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de
março de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranhá, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.684, de 27 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a complementar valor do recurso repassado ao Hospital de Caridade São José e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor do recurso repassado ao Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, conforme Lei nº 2.675, de 31 de janeiro de 2007 e Termo de Convênio, firmado em 02 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Além dos valores previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Cláusula Primeira do Termo de Convênio, o município repassará mais a quantia de R\$ 39.977,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), exclusivamente no mês de abril de 2007.

Art. 3º Fica, igualmente, autorizado a dar nova redação a alínea “e” da Cláusula Primeira do Termo de Convênio que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira:
e) Disponibilizar o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) por mês, que será utilizado da seguinte forma:

- 1) R\$ 3.800,00 para o pagamento do sobreaviso obstétrico;
- 2) R\$ 3.900,00 para o pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e os chamados da urgência/emergência.”

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

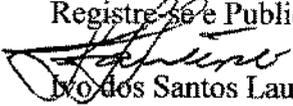
Art. 5º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estipuladas pela Lei nº 2.675, de 31 de janeiro de 2007 e Termo de Convênio, de 02 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Renato dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.685, de 27 de março de 2007.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 300,74 (trezentos reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs 2.634, 2.638, 2.671 e 2.678 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 390,96	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,50	R\$ 451,11
2	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,47	R\$ 442,08	1,53	R\$ 460,13
3	1,43	R\$ 430,05	1,48	R\$ 445,09	1,54	R\$ 463,13	1,59	R\$ 478,17
4	1,57	R\$ 472,16	1,70	R\$ 511,25	1,76	R\$ 529,30	1,85	R\$ 556,36
5	1,80	R\$ 541,33	1,85	R\$ 556,36	1,90	R\$ 571,40	2,00	R\$ 601,48
6	2,10	R\$ 631,55	2,15	R\$ 646,59	2,23	R\$ 670,65	2,30	R\$ 691,70
7	2,53	R\$ 760,87	2,67	R\$ 802,97	2,80	R\$ 842,07	2,95	R\$ 887,18
8	3,35	R\$ 1.007,47	3,65	R\$ 1.097,70	3,90	R\$ 1.172,88	4,20	R\$ 1.263,10
9	4,20	R\$ 1.263,10	4,50	R\$ 1.353,33	4,75	R\$ 1.428,51	5,00	R\$ 1.503,70
10	5,07	R\$ 1.524,75	5,35	R\$ 1.608,95	5,62	R\$ 1.690,15	5,90	R\$ 1.774,36

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 427,05
2	2,08	R\$ 625,53
3	2,86	R\$ 860,11
4	3,34	R\$ 1.004,47
5	4,38	R\$ 1.317,24
6	6,14	R\$ 1.846,54
7	7,52	R\$ 2.261,56

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 213,52
2	1,04	R\$ 312,76
3	1,43	R\$ 430,05
4	1,67	R\$ 502,23
5	2,19	R\$ 658,62
6	3,07	R\$ 923,27
7	3,76	R\$ 1.130,78

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 430,05	1,54	R\$ 463,13	1,65	R\$ 496,22
2	1,90	R\$ 571,40	2,00	R\$ 601,48	2,10	R\$ 631,55
3	2,00	R\$ 601,48	2,10	R\$ 631,55	2,20	R\$ 661,62
4	2,10	R\$ 631,55	2,20	R\$ 661,62	2,30	R\$ 691,70

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.686, de 27 de março de 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 145.275,51 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA-IGBDF
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 3.000,00

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 26,19
10.301.0302.2096 – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 157,42

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2084 – FARMÁCIA BÁSICA DA UNIÃO
3.3.90.32.00.0 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 65.091,90

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER., CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 60.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

10.301.0010.2083 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO

3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 15.000,00

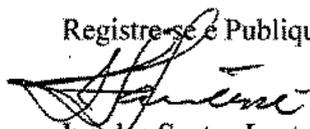
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 no valor de R\$ 145.275,51.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.687, de 27 de março de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, a firmar Convênio, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado à continuidade das atividades da Casa da Criança Ceci Leite Costa, que abriga 70 (setenta) crianças do Município de Taquari.

Parágrafo único – O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

IV – conservação e manutenção do prédio, bem como do veículo Van, placas IHT 7169, ano 1998;

V – auxiliar com mão-de-obra para a ampliação do prédio da Casa da Criança;

Art. 3º - Para tanto, a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação;

Art. 4º - Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Casa da Criança, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

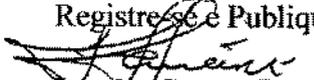
UNIDADE 03 - FUNDEB

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de
março de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.687, de 27 de março de 2007, neste ato denominado PRIMEIRA CONVENIADA, e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade de assistência social, inscrita no CNPJ nº 97.840.177/0001-38, com sede na rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 145, bairro Léo Alvim Faller, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Luci Conceição da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 778.181.050-34, doravante denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, destinada a atender 70 (setenta) crianças de 2 a 5 anos e onze meses de idade, do Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA :

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;
- II. Custear as despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III. Custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;
- IV. Conservação e manutenção do prédio, bem como do veículo Van, placas IHT 7169, ano 1998;
- V. Auxiliar com mão-de-obra para a ampliação do prédio da Casa da Criança.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a SEGUNDA CONVENIADA:

- I. Receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

CLÁUSULA QUARTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CLÁUSULA QUINTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como, o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA ✓

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos servidores, seguirão as orientações da SMEC, sendo que os servidores terão o direito de realizar o recesso escolar compreendido entre os dias 24 de dezembro e 01 de janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

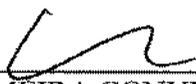
UNIDADE 02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

UNIDADE 03 – FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 27 de março de 2007


PRIMEIRA CONVENIADA
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


SEGUNDA CONVENIADA
Luci Conceição da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1-1.

1-2.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.688, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

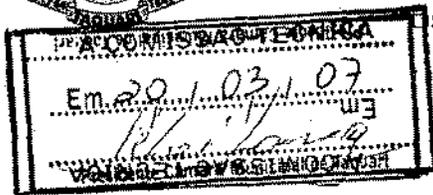
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

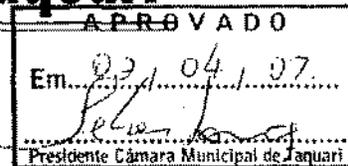


Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei 3.445/07



“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

PROJETO LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

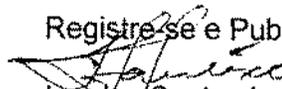
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.688, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

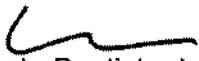
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

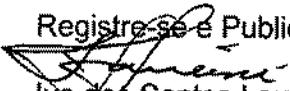
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.689, de 03 de abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas no Plano Plurianual - PPA, do Município de Taquari, para o período de 2006 a 2009, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005 – Lei do Plano Plurianual do Município de Taquari para o período 2006 a 2009, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, sendo estas:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, no Programa Assistência ao Produtor Rural, com Capacitação e Treinamento do Produtor Rural, serviços e materiais de consumo;

II – Secretaria Municipal de Obras, no Programa Infra-estrutura urbana e construção, com construção e ampliação de prédios públicos, serviços e material de consumo;

III – SEDESTUR, no Programa Desenvolvimento Econômico do Município, com incentivos a qualificação profissional à empresas e população em geral, serviços e material de consumo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2007.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
abril de 2007.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

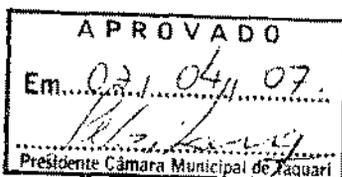
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3.447/07



Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas no Plano Plurianual - PPA, do Município de Taquari, para o período de 2006 a 2009, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005 – Lei do Plano Plurianual do Município de Taquari para o período 2006 a 2009, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, sendo estas:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, no Programa Assistência ao Produtor Rural, com Capacitação e Treinamento do Produtor Rural, serviços e materiais de consumo;

II – Secretaria Municipal de Obras, no Programa Infra-estrutura urbana e construção, com construção e ampliação de prédios públicos, serviços e material de consumo;

III – SEDESTUR, no Programa Desenvolvimento Econômico do Município, com incentivos a qualificação profissional à empresas e população em geral, serviços e material de consumo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2007.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

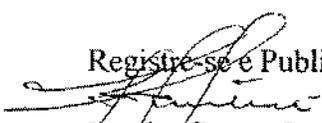
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.689, de 03 de abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas no Plano Plurianual - PPA, do Município de Taquari, para o período de 2006 a 2009, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005 – Lei do Plano Plurianual do Município de Taquari para o período 2006 a 2009, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, sendo estas:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, no Programa Assistência ao Produtor Rural, com Capacitação e Treinamento do Produtor Rural, serviços e materiais de consumo;

II – Secretaria Municipal de Obras, no Programa Infra-estrutura urbana e construção, com construção e ampliação de prédios públicos, serviços e material de consumo;

III – SEDESTUR, no Programa Desenvolvimento Econômico do Município, com incentivos a qualificação profissional à empresas e população em geral, serviços e material de consumo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

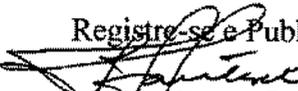
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.690, de 03 de abril de 2007.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, um Agente Comunitário de Saúde, uma vez que não existiram aprovados no Concurso Público ocorrido, para atuar junto a localidade do Campo do Estado, Taquari/RS.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Comunitário de Saúde	1	40 horas	PACS	R\$ 351,33

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 02... 04/07...

A COMISSÃO TÉCNICA

3.451/07

Em... 20... 03/07...

~~Projeto de Lei nº de 28 de janeiro de 2007~~

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, um Agente Comunitário de Saúde, uma vez que não existiram aprovados no Concurso Público ocorrido, para atuar junto a localidade do Campo do Estado, Taquari/RS.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Comunitário de Saúde	1	40 horas.	PACS	R\$ 351,33

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.690, de 03 de abril de 2007.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, um Agente Comunitário de Saúde, uma vez que não existiram aprovados no Concurso Público ocorrido, para atuar junto a localidade do Campo do Estado, Taquari/RS.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Comunitário de Saúde	1	40 horas	PACS	R\$ 351,33

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.671, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.691, de 03 de abril de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município - FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - um representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante das Associações de Moradores de Bairros.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


IVO DOS SANTOS LAUTERT
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

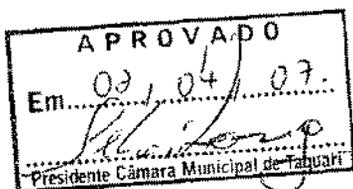
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.452/07, de 20 de março de 2007

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 20/03/07

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município - FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - um representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante das Associações de Moradores de Bairros.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

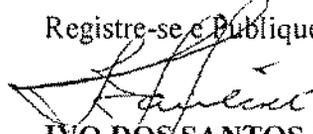
Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de março de 2007.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



IVO DOS SANTOS LAUTERT
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.691, de 03 de abril de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município - FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - um representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante das Associações de Moradores de Bairros.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário.

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

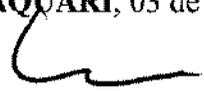
II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

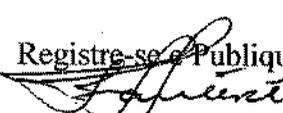
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.722, de 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


IVO DOS SANTOS LAUTERT

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 03 de abril de 2007 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.026,66

Parágrafo Único. A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e

Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 03 de abril de 2007 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.026,66

Parágrafo Único. A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e

Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 3.450/07

V A D O
Em 03/04/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 03 de abril de 2007 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.026,66

Parágrafo Único. A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

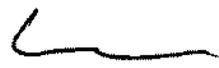
Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

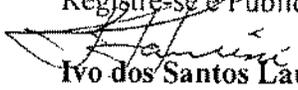
Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de março de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.693, de 03 de abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.648, de 30 outubro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, sendo estas:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, no Programa Assistência ao Produtor Rural, incluindo a capacitação e o treinamento do Produtor Rural, serviços e materiais;

II – Secretaria Municipal de Obras, no Programa Infra-estrutura urbana e construção, incluindo a construção e ampliação de prédios públicos;

III – SEDESTUR, no Programa Desenvolvimento Econômico do Município, incluindo incentivos a qualificação profissional a empresas e população em geral.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

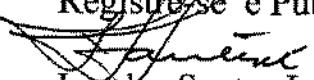
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

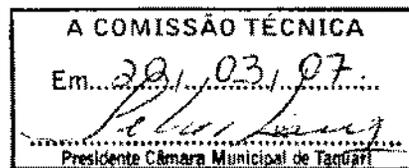
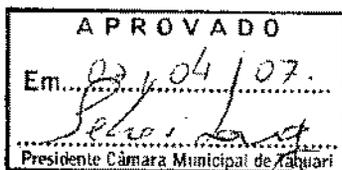
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº ...3.446/07

Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, sendo estas:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, no Programa Assistência ao produtor Rural, incluindo a capacitação e o treinamento do produtor rural, serviços e materiais;

II – Secretaria Municipal de Obras, no Programa Infra-estrutura urbana e construção, incluindo a construção e ampliação de prédios públicos;

III – SEDESTUR, no Programa Desenvolvimento Econômico do Município, incluindo incentivos a qualificação profissional a empresas e população em geral.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.693, de 03 de abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.648, de 30 outubro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, nas Secretarias Municipais da Agricultura, Obras e SEDESTUR, sendo estas:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, no Programa Assistência ao Produtor Rural, incluindo a capacitação e o treinamento do Produtor Rural, serviços e materiais;

II – Secretaria Municipal de Obras, no Programa Infra-estrutura urbana e construção, incluindo a construção e ampliação de prédios públicos;

III – SEDESTUR, no Programa Desenvolvimento Econômico do Município, incluindo incentivos a qualificação profissional a empresas e população em geral.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.694, de 03 de abril de 2007.

**“Concede a revisão de que trata o art. 37”,
inciso X, da Constituição Federal, no
subsídio dos Vereadores e na verba de
representação do Presidente, e dá outras
providências”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de
3,02% (três vírgula zero dois por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da
Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a
ser de R\$ 2.761,31 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais com trinta e
um centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da
Câmara passa a ser de R\$ 690,29 (seiscentos e noventa reais com vinte e nove
centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão
a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2007.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

**Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos**

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.461/07

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.761,31 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais com trinta e um centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 690,29 (seiscentos e noventa reais com vinte e nove centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

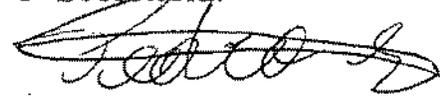
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.


Ver. Selo Lang,
Presidente.


Ver.^a Lillian Reis,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.694, de 03 de abril de 2007.

**“Concede a revisão de que trata o art. 37”,
inciso X, da Constituição Federal, no
subsídio dos Vereadores e na verba de
representação do Presidente, e dá outras
providências”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.761,31 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais com trinta e um centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 690,29 (seiscentos e noventa reais com vinte e nove centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

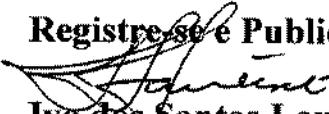
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 03 DE ABRIL DE 2007.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

**Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos**

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.695, de 03 de abril de 2007.

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 3.032,50 (três mil, trinta e dois reais com cinquenta centavos), face a reposição inflacionária de 3,02% (três vírgula zero dois por cento), mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

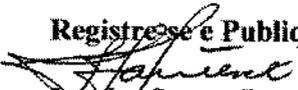
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.463/07

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 3.032,50 (três mil, trinta e dois reais com cinquenta centavos), face a reposição inflacionária de 3,02% (três vírgula zero dois por cento), mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

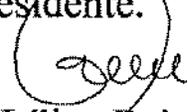
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

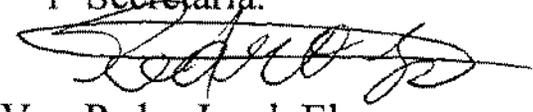
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.


Ver. Selo Lang,
Presidente.


Ver^a Lillian Reis,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.695, de 03 de abril de 2007.

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

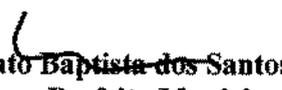
Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 3.032,50 (três mil, trinta e dois reais com cinquenta centavos), face a reposição inflacionária de 3,02% (três vírgula zero dois por cento), mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

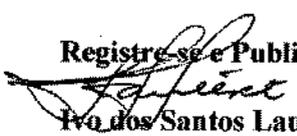
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.696, de 03 de abril de 2007.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 300,74 (trezentos reais com setenta e quatro centavos).

§ 1º - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

§ 2º - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

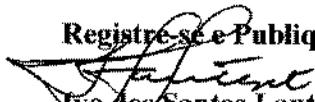
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

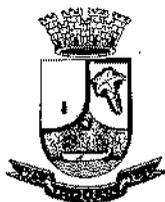
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 390,96	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,50	R\$ 451,11
2	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,47	R\$ 442,08	1,53	R\$ 460,13
3	1,43	R\$ 430,05	1,48	R\$ 445,09	1,54	R\$ 463,13	1,59	R\$ 478,17
4	1,57	R\$ 472,16	1,70	R\$ 511,25	1,76	R\$ 529,30	1,85	R\$ 556,36
5	1,80	R\$ 541,33	1,85	R\$ 556,36	1,90	R\$ 571,40	2,00	R\$ 601,48
6	2,10	R\$ 631,55	2,15	R\$ 646,59	2,23	R\$ 670,65	2,30	R\$ 691,70
7	2,53	R\$ 760,87	2,67	R\$ 802,97	2,80	R\$ 842,07	2,95	R\$ 887,18
8	3,35	R\$ 1.007,47	3,65	R\$ 1.097,70	3,90	R\$ 1.172,88	4,20	R\$ 1.263,10
9	4,20	R\$ 1.263,10	4,50	R\$ 1.353,33	4,75	R\$ 1.428,51	5,00	R\$ 1.503,70
10	5,07	R\$ 1.524,75	5,35	R\$ 1.608,95	5,62	R\$ 1.690,15	5,90	R\$ 1.774,36

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 427,05
2	2,08	R\$ 625,53
3	2,86	R\$ 860,11
4	3,34	R\$ 1.004,47
5	4,38	R\$ 1.317,24
6	6,14	R\$ 1.846,54
7	7,52	R\$ 2.261,56

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 213,52
2	1,04	R\$ 312,76
3	1,43	R\$ 430,05
4	1,67	R\$ 502,23
5	2,19	R\$ 658,62
6	3,07	R\$ 923,27
7	3,76	R\$ 1.130,78

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

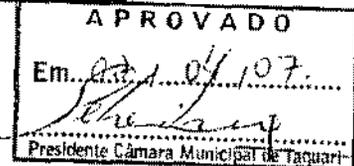
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.464/07

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, aprova:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 300,74 (trezentos reais com setenta e quatro centavos).

§ 1º - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

§ 2º - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

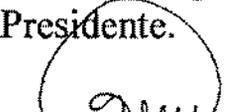
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

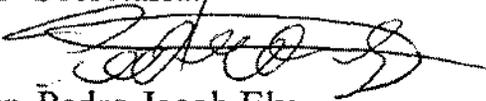
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.


Ver. Selo Lang,
Presidente.


Ver^a. Lillian Reis,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 390,96	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,50	R\$ 451,11
2	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,47	R\$ 442,08	1,53	R\$ 460,13
3	1,43	R\$ 430,05	1,48	R\$ 445,09	1,54	R\$ 463,13	1,59	R\$ 478,17
4	1,57	R\$ 472,16	1,70	R\$ 511,25	1,76	R\$ 529,30	1,85	R\$ 556,36
5	1,80	R\$ 541,33	1,85	R\$ 556,36	1,90	R\$ 571,40	2,00	R\$ 601,48
6	2,10	R\$ 631,55	2,15	R\$ 646,59	2,23	R\$ 670,65	2,30	R\$ 691,70
7	2,53	R\$ 760,87	2,67	R\$ 802,97	2,80	R\$ 842,07	2,95	R\$ 887,18
8	3,35	R\$ 1.007,47	3,65	R\$ 1.097,70	3,90	R\$ 1.172,88	4,20	R\$ 1.263,10
9	4,20	R\$ 1.263,10	4,50	R\$ 1.353,33	4,75	R\$ 1.428,51	5,00	R\$ 1.503,70
10	5,07	R\$ 1.524,75	5,35	R\$ 1.608,95	5,62	R\$ 1.690,15	5,90	R\$ 1.774,36

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 427,05
2	2,08	R\$ 625,53
3	2,86	R\$ 860,11
4	3,34	R\$ 1.004,47
5	4,38	R\$ 1.317,24
6	6,14	R\$ 1.846,54
7	7,52	R\$ 2.261,56

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 213,52
2	1,04	R\$ 312,76
3	1,43	R\$ 430,05
4	1,67	R\$ 502,23
5	2,19	R\$ 658,62
6	3,07	R\$ 923,27
7	3,76	R\$ 1.130,78



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.696, de 03 de abril de 2007.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 300,74 (trezentos reais com setenta e quatro centavos).

§ 1º - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

§ 2º - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

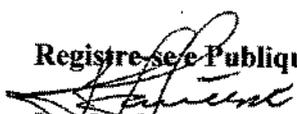
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 390,96	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,50	R\$ 451,11
2	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,47	R\$ 442,08	1,53	R\$ 460,13
3	1,43	R\$ 430,05	1,48	R\$ 445,09	1,54	R\$ 463,13	1,59	R\$ 478,17
4	1,57	R\$ 472,16	1,70	R\$ 511,25	1,76	R\$ 529,30	1,85	R\$ 556,36
5	1,80	R\$ 541,33	1,85	R\$ 556,36	1,90	R\$ 571,40	2,00	R\$ 601,48
6	2,10	R\$ 631,55	2,15	R\$ 646,59	2,23	R\$ 670,65	2,30	R\$ 691,70
7	2,53	R\$ 760,87	2,67	R\$ 802,97	2,80	R\$ 842,07	2,95	R\$ 887,18
8	3,35	R\$ 1.007,47	3,65	R\$ 1.097,70	3,90	R\$ 1.172,88	4,20	R\$ 1.263,10
9	4,20	R\$ 1.263,10	4,50	R\$ 1.353,33	4,75	R\$ 1.428,51	5,00	R\$ 1.503,70
10	5,07	R\$ 1.524,75	5,35	R\$ 1.608,95	5,62	R\$ 1.690,15	5,90	R\$ 1.774,36

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 427,05
2	2,08	R\$ 625,53
3	2,86	R\$ 860,11
4	3,34	R\$ 1.004,47
5	4,38	R\$ 1.317,24
6	6,14	R\$ 1.846,54
7	7,52	R\$ 2.261,56

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 213,52
2	1,04	R\$ 312,76
3	1,43	R\$ 430,05
4	1,67	R\$ 502,23
5	2,19	R\$ 658,62
6	3,07	R\$ 923,27
7	3,76	R\$ 1.130,78

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.697, de 03 de abril de 2007.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito municipal e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

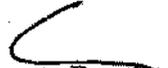
Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 3,02% (três vírgula zero dois por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 8.633,61 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais com sessenta e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

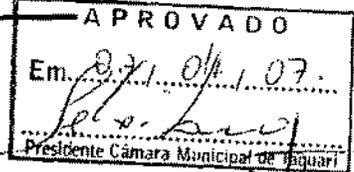
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.462/07

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 3,02% (três vírgula zero dois por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 8.633,61 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais com sessenta e um centavos).

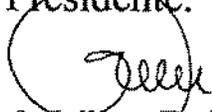
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

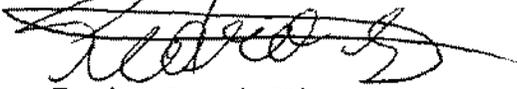
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.


Ver. Selo Lang,
Presidente.


Ver.^a. Lillian Reis,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.697, de 03 de abril de 2007.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito municipal e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 3,02% (três vírgula zero dois por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 8.633,61 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais com sessenta e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2698, de 03 de abril de 2007

“Inclui § 2º ao art. 29, da Lei nº 1.720,
de 31 de dezembro de 1997”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em § 1º o § Único, acrescentando-se § 2º ao art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 29 -

§ 1º -

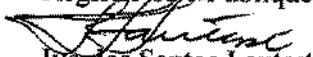
§ 2º - Quando o prazo final para o pagamento recair em datas em que não há expediente na Prefeitura, o contribuinte poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento, sem prejuízo ao desconto a que tem direito”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

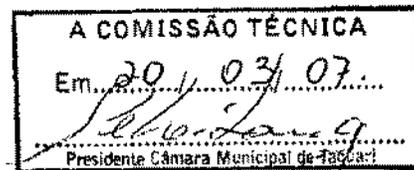
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.444/07

“Inclui § 2º ao art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Transforma em § 1º o § Único, acrescentando-se § 2º ao art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

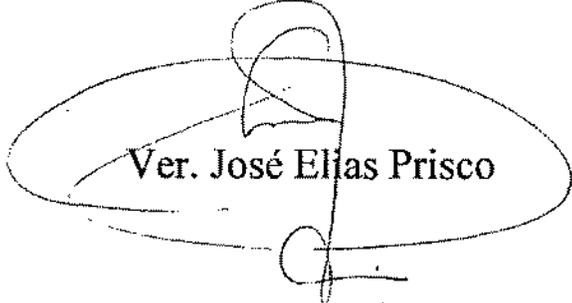
“Art. 29 -

§ 1º -

§ 2º - Quando o prazo final para o pagamento recair em datas em que não há expediente na Prefeitura, o contribuinte poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento, sem prejuízo ao desconto a que tem direito”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2007.


Ver. José Elias Prisco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2698, de 03 de abril de 2007

“Inclui § 2º ao art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em § 1º o § Único, acrescentando-se § 2º ao art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 29 -

§ 1º -

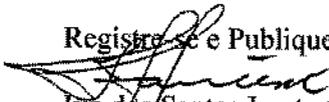
§ 2º - Quando o prazo final para o pagamento recair em datas em que não há expediente na Prefeitura, o contribuinte poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento, sem prejuízo ao desconto a que tem direito”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.699, de 16 de abril de 2007.

“Dá denominação ao pavilhão de esportes da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Brandão – (Pavilhão Geni Haussen Pereira)”.

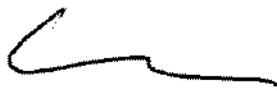
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

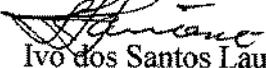
Art. 1º Fica denominado de “Pavilhão Geni Haussen Pereira”, o pavilhão de esportes da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Brandão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

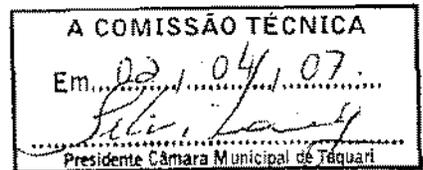


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



2.679/07



Projeto de lei nº 3.459/07

“Dá denominação ao pavilhão de esportes da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Brandão – (Pavilhão Geni Haussen Pereira)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de “Pavilhão Geni Haussen Pereira”, o pavilhão de esportes da Escola Municipal Osvaldo Ferreira Brandão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.

Ver. José Elias Prisco

O pavilhão
como citado
encontre-se concluído
e pronto para uso.

Sabrina Wagner Cardoso
ARQUITETA
CREA 104067

SANTOS - SC
Em 18/04/07
SANTOS - SC
Em 18/04/07

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.700, de 16 de abril de 2007.

**“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Ruy Renner Kern)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS. Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Ruy Renner Kern, a rua “A”, que inicia na
rua “D”, no Loteamento Recanto dos Reis, localizado no Bairro Colônia Vinte de
Setembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril
de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ino dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

2.700/07

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 07/04/07...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 16/04/07...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.460/07

**“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Ruy Renner Kern)”.**

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua Ruy Renner Kern, a rua “A”, que inicia na rua “D”, no Loteamento Recanto dos Reis, localizado no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.

[Signature]
Ver. José Elias Prisco

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007.

Consta que o loteamento este devidamente regularizado.

[Signature]
Sabrina Wagner Cardoso
ARQUITETA
CREA 104087

[Signature]
Ver. José Elias Prisco

*Sancione-se
em 18/04/07
[Signature]*

*SANCIONE-SE
em 18/04/07*

[Signature]
Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CURRICULO

RUY RENNER KERN



Nascido à 23 de setembro de 1923, natural de Taquari-RS, primogênito de Alzido Theobaldo Kern e Edwiges Renner Kern, começou a trabalhar aos 14 anos como balconista para seu tio, Haino Kern. Quando completou 16 anos trabalhou em uma fábrica de bolsas com Eugênia Precht, ainda em Taquari. Em 1945 até 1946, prestou serviço militar em Porto Alegre. Quando da baixa do Exército Brasileiro, já apresentando experiência com o manuseio com corte de couro, passou a chefiar a sessão de estofaria da empresa Varig, em Porto Alegre. Casou-se em 1960, com Maria Conceição Fajardo Kern com quem teve os filhos: Ruy Fernando , Rusi Nara e Rosi Néri e posteriormente sete netos. Ao se aposentar pela Varig, em 1973, realizou o seu grande sonho, voltar a sua terra natal Taquari, onde veio a falecer em 15 de outubro de 2000. Ruy Renner Kern foi um filho , esposo , pai e avô presente e zeloso, deixando muita saudade, marcando com valores a vida de todos que o cercaram .



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.701, de 16 de abril de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
1.682.060,55 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, sessenta reais e cinqüenta e cinco
centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 170.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 500.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA-IGBDF
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.697,78

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE
12.361.0047.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.1010 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPL. PRÉDIO ESCOLAR
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 200.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.....R\$ 100.000,00
12.361.0047.1025 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 200.000,00

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 112,68

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0035.2079 – FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 197,71
10.301.0010.2081 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 5.602,42
10.301.0010.2082 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - RS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 146,24

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.542,80
3.3.90.32.00.0 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 26.542,80

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2088 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.577,99
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 10.000,00
10.301.0010.2083 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 5.573,13
10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 14.479,10
10.301.0010.2060 – PROGRAMA PARA AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 87,90

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.451.0063.2095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.39.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 35.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 – CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 100.000,00

15.452.0057.2098 – MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00

15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 25.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 26.500,00

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER., CONST. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 8.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



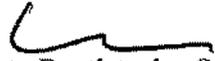
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 no valor de R\$ 1.682.060,55 e a tendência de excesso de arrecadação do Fundef no valor de R\$ 500.000,00. 

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

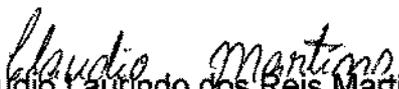
Of. Gab. nº 178/2002

Taquari, 11 de junho de 2002.

Senhor Ministro:

Ao cumprimentar-vos, estamos encaminhando anexo Plano de Trabalho referente a aquisição de equipamentos de multimídia para a Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ministro da Saúde
BRASÍLIA - DF

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.701, de 16 de abril de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
1.682.060,55 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, sessenta reais e cinquenta e cinco
centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 170.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 500.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA-IGBDF
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.697,78

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE
12.361.0047.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF

12.361.0047.1010 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPL. PRÉDIO ESCOLAR

4.4.90.51.00.0 - Obras e instalações.....R\$200.000,00

12.361.0047.1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.....R\$ 100.000,00

12.361.0047.1025 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 200.000,00

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAUDE

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 112,68

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0035.2079 – FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 197,71

10.301.0010.2081 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 5.602,42

10.301.0010.2082 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - RS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 146,24

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE – PAB FIXO

3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.542,80

3.3.90.32.00.0 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 26.542,80

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

10.301.0010.2088 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA UNIÃO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.577,99

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 10.000,00

10.301.0010.2083 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 5.573,13

10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL - UNIÃO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 14.479,10
10.301.0010.2060 – PROGRAMA PARA AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.39.00.0 -Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 87,90

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.451.0063.2095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.39.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 35.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1023 – CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 100.000,00

15.452.0057.2098 – MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00

15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 25.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 26.500,00

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER., CONST. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 8.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 no valor de R\$ 1.182.060,55 e a tendência de excesso de arrecadação do Fundef no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Dari

guardar et
majit C/a li
epuskada



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.701, de 16 de abril de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.682.060,55 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 170.000,00 .
- Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 500.000,00 .
- Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA-IGBDF
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.697,78 .
- Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE
12.361.0047.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00 .
- Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.1010 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPL. PRÉDIO ESCOLAR
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 200.000,00 .

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

8



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.....R\$ 100.000,00 ·
12.361.0047.1025 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 200.000,00 ·

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 112,68 ·

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0035.2079 – FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 197,71 ·
10.301.0010.2081 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 5.602,42 ·
10.301.0010.2082 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - RS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 146,24 ·

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.542,80 ·
3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 26.542,80 ·

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2088 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.577,99 ·
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 10.000,00 ·
10.301.0010.2083 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00 ·
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 5.573,13 ·
10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00 ·
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 14.479,10 ·
10.301.0010.2060 – PROGRAMA PARA AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 87,90 .

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.451.0063.2095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.39.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 35.000,00 .

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 – CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 100.000,00 .

15.452.0057.2098 – MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00 .

15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00 .

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 25.000,00 .

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 26.500,00 .

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER., CONST. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00 .

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00 .

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00 .

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 8.000,00 .

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



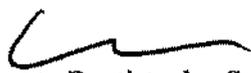
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

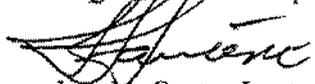
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 no valor de R\$ 1.682.060,55 e a tendência de excesso de arrecadação do Fundef no valor de R\$ 500.000,00. ∞

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de
abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.701, de 16 de abril de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
1.682.060,55 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, sessenta reais e cinquenta e cinco
centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 170.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 500.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA-IGBDF
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.697,78

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE
12.361.0047.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.1010 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPL. PRÉDIO ESCOLAR
4.4.90.51.00.0 - Obras e instalações.....R\$200.000,00
12.361.0047.1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.....R\$ 100.000,00
12.361.0047.1025 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 200.000,00

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 112,68

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0035.2079 – FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 197,71
10.301.0010.2081 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 5.602,42
10.301.0010.2082 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - RS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 146,24

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.542,80
3.3.90.32.00.0 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 26.542,80

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2088 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.577,99
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 10.000,00
10.301.0010.2083 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 5.573,13
10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 14.479,10

10.301.0010.2060 – PROGRAMA PARA AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

3.3.90.39.00.0 -Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 87,90

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.451.0063.2095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.39.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 35.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 – CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 100.000,00

15.452.0057.2098 – MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00

15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 25.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 26.500,00

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER., CONST. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 8.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 no valor de R\$ 1.182.060,55 e a tendência de excesso de arrecadação do Fundef no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

apenas junto

c/a fe no.

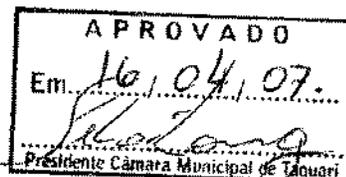
2701



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO LEI Nº 3.457/07



“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.682.060,55 (Um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 170.000,00 .

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil..... R\$ 500.000,00 .

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 – ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA-IGDBF
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo..... R\$ 4.697,78 .

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE
12.361.0047.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00 .

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE DESENV. DO ENSINO-FUNDAM-FUNDEF
12.361.0047.1010 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPL. PRÉDIO ESCOLAR
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 200.000,00 ·
12.361.0047.1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente.....R\$ 100.000,00 ·
12.361.0047.1025 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 200.000,00 ·

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 112,68 ·

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0035.2079 – FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 197,71 ·
10.301.0010.2081 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 5.602,42 ·
10.301.0010.2082 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - RS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 146,24 ·

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.542,80 ·
3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita.....R\$ 26.542,80 ·

Órgão: 08 SEC. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB
10.301.0010.2088 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.577,99 ·
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 10.000,00 ·
10.301.0010.2083 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00 ·
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 5.573,13 ·
10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL - UNIÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00 ·

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 14.479,10 ·
10.301.0010.2060 – PROGRAMA PARA AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 87,90 ·

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.451.0063.2095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.39.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 35.000,00 ·

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1023 – CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 100.000,00 ·

15.452.0057.2098 – MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00 ·

15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00 ·
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 25.000,00 ·

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 – SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 26.500,00 ·

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER., CONST. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00 ·

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00 ·

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00 ·
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 8.000,00 ·

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

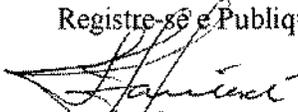
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 no valor de R\$ 1.182.060,55 e a tendência de excesso de arrecadação do Fundef no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.702, de 19 de abril de 2007.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico (Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.592,29
Enfermeiro	R\$ 2.523,90
Odontólogo	R\$ 3.728,20
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 375,92
Agente de Campo	R\$ 375,92

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

Publicado em Mural

23 / 04 / 2007


Assinatura do Responsável

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.702, de 19 de abril de 2007.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico (Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.592,29
Enfermeiro	R\$ 2.523,90
Odontólogo	R\$ 3.728,20
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 375,92
Agente de Campo	R\$ 375,92

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 033/2007

Taquari, 3 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nºs 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

O referido reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio da presente Lei, corresponde a 3,02 (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 3,98 (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

O presente Projeto, outrossim, está sendo encaminhado na presente data em função de, por lapso, não ter sido encaminhado quando dos aumentos dos servidores. Assim sendo, vimos requerer a aprovação em regime de urgência, tendo em vista que vigará para o mês de abril do ano em curso.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Selo Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.702, de 19 de abril de 2007.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico (Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.592,29
Enfermeiro	R\$ 2.523,90
Odontólogo	R\$ 3.728,20
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 375,92
Agente de Campo	R\$ 375,92

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 033/2007

Taquari, 3 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nºs 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

O referido reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio da presente Lei, corresponde a 3,02 (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 3,98 (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

O presente Projeto, outrossim, está sendo encaminhado na presente data em função de, por lapso, não ter sido encaminhado quando dos aumentos dos servidores. Assim sendo, vimos requerer a aprovação em regime de urgência, tendo em vista que vigorará para o mês de abril do ano em curso.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloí Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 18/04/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Lei nº 3.468/07
19.04.07

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 18/04/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.468/07

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico (Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.592,29
Enfermeiro	R\$ 2.523,90
Odontólogo	R\$ 3.728,20
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 375,92
Agente de Campo	R\$ 375,92

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

3.1.00.00 - Pensões

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.....

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007.

“Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.613, de 11 de maio de 2006, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 349,98
2	R\$ 377,31
3	R\$ 533,16
4	R\$ 663,03
5	R\$ 902,28
6	R\$ 965,16
7	R\$ 1.193,48
8	R\$ 1.450,48

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.332,95
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 986,43
Diretor Técnico - CC1	R\$ 806,48

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

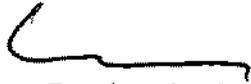
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 3,02 (três vírgula zero dois) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8, é ainda concedido 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real.

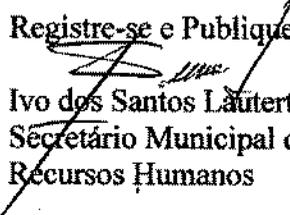
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.613, de 11 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lãutert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 32/2007

Taquari, 3 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

Buscando evitar a defasagem salarial do quadro de pessoal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, estamos remetendo, em anexo, o Projeto de Lei que trata do reajuste dos salários dos funcionários da mesma, observando-se, assim, os índices de 7% (sete por cento) para os padrões 1 a 8, e 3,02 (três vírgula zero dois por cento) para os cargos de diretoria, representando este último somente o equivalente às perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O presente Projeto somente está sendo encaminhado no presente momento eis que, por lapso, não foi encaminhado quando dos aumentos dos servidores.

Desta maneira, pedimos aprovação em regime de urgência, tendo em vista que vigera para o mês de abril do ano em curso.

Certos de que tais correções vão ao encontro dos anseios manifestados pelos funcionários da EJORA, evitando distorções salariais que ferem o princípio da isonomia de vencimentos disposto na Constituição Federal firmamo-nos.

Atenciosamente,



Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Selo Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

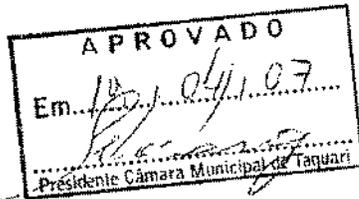
E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 2703, 19.04.07

Projeto de Lei nº 3.467/07



“Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.613, de 11 de maio de 2006, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 349,98
2	R\$ 377,31
3	R\$ 533,16
4	R\$ 663,03
5	R\$ 902,28
6	R\$ 965,16
7	R\$ 1.193,48
8	R\$ 1.450,48

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.332,95
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 986,43
Diretor Técnico - CC1	R\$ 806,48

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

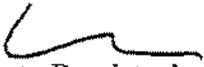
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 3,02 (três vírgula zero dois) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8, é ainda concedido 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real.

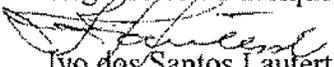
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.613, de 11 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.....


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Laufert

Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007.

“Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.613, de 11 de maio de 2006, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 349,98
2	R\$ 377,31
3	R\$ 533,16
4	R\$ 663,03
5	R\$ 902,28
6	R\$ 965,16
7	R\$ 1.193,48
8	R\$ 1.450,48

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.332,95
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 986,43
Diretor Técnico - CC1	R\$ 806,48

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 3,02 (três vírgula zero dois) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8, é ainda concedido 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real.

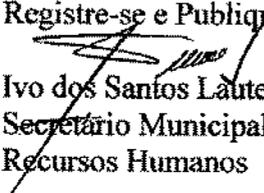
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.613, de 11 de maio de 2006.

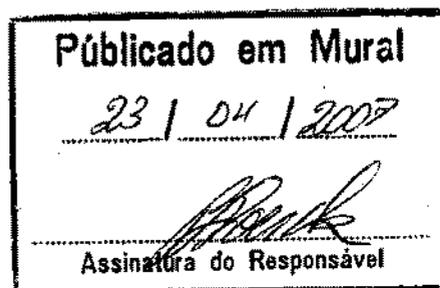
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lãutert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.704, de 08 de maio de 2007.

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006 a 2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria de Obras da Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

Órgão: Secretaria de Obras

Ação:	Criação do FUMREBOM e manutenção do Corpo de Bombeiros	
Produto:	serviços, material de consumo e permanente.	90.000,00
	Custo estimado	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em... 07/05/07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 19/04/07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº.....3.469/07

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006 a 2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria de Obras da Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

Órgão: Secretaria de Obras

Ação:	Criação do FUMREBOM e manutenção do Corpo de Bombeiros	
Produto:	serviços, material de consumo e permanente.	
	Custo estimado	90.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18

de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
 Secretário da Administração
 e Recursos Humanos

TRANSFORMAR EM LEI

Renato Baptista dos Santos
 PREFEITO MUNICIPAL 08.05.07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção

JUSTIFICATIVA: Necessitamos de pavimentação, calçamento, construção de pontes e bueiros do sistema viário e continuação da construção do prédio da prefeitura

PUBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Realizar ações que visem a pavimentação, conservação da malha viária do município. Efetuar abertura, adequação, construção de estradas, bueiros, calçamento com a finalidade de melhorar o escoamento da produção, obras de sinalização.

Dados Financeiros em R\$ 1		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		2.315.640,00	2.500.818,00	2.792.224,00	3.100.316,00	10.715.998,00
AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: Manutenção das atividades da secretaria						
Produto: pessoal						0
	Custo estimado	R\$ 1	922.000,00	977.320,00	1.035.960,00	1.098.120,00
Ação: Manutenção geral						
Produto: serviços e material de consumo						0
	Custo estimado	R\$ 1	1.100.000,00	1.126.000,00	1.154.040,00	1.163.280,00
Ação: Ampliação do prédio administrativo						
Produto: prédio	onde	1	1	1	1	1
	Custo estimado	R\$ 1	100.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00
Ação: calçamento e asfaltamento de ruas						
Produto: ruas	m2	2400	4000	8000	16000	30400
	Custo estimado	R\$ 1	60.000,00	100.000,00	200.000,00	400.000,00
Ação: material permanente						
Produto: equipamento						0
	Custo estimado	R\$ 1	3.640,00	7.498,00	5.224,00	4.826,00
Ação: Recuperação de pontes e bueiros						
Produto: Pontes e bueiros						0
	Custo estimado	R\$ 1	50.000,00	50.000,00	60.000,00	84.090,00
Ação: Recuperação estradas vicinais						
Produto: estradas						1
	Custo estimado	R\$ 1	40.000,00	70.000,00	97.000,00	100.000,00
Ação: Construção e ampliação de prédios públicos						
Produto: serviços e material de consumo						1
	Custo estimado	R\$ 1	40.000,00	70.000,00	90.000,00	100.000,00
Ação: Criação do FUMREBOM e manutenção do Corpo de Bombeiros						
Produto: serviços, material de consumo e permanente						1
	Custo estimado	R\$ 1		90.000,00	100.000,00	120.000,00
						310.000,00

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em... 07/05/07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 19/04/07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº.....3.469/07

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006 a 2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria de Obras da Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

Órgão: Secretaria de Obras

Ação:	Criação do FUMREBOM e manutenção do Corpo de Bombeiros	
Produto:	serviços, material de consumo e permanente.	
	Custo estimado	90.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18

de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

 Ivo dos Santos Lautert
 Secretário da Administração
 e Recursos Humanos

TRANSFORMAR EM LEI

 Renato Baptista dos Santos
 PREFEITO MUNICIPAL 08.05.07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em... 07.05.07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 19.04.07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº.....3.469/07

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006 a 2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria de Obras da Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

Orgão: Secretaria de Obras

Ação:	Criação do FUMREBOM e manutenção do Corpo de Bombeiros	
Produto:	serviços, material de consumo e permanente.	
	Custo estimado	90.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18

de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

 Ivo dos Santos Lautert
 Secretário da Administração
 e Recursos Humanos

TRANSFORMAR EM LEI

 Renato Baptista dos Santos
 PREFEITO MUNICIPAL 08.05.07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.705, de 08 de maio de 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

06.182.0021.2101 – FUMREBOM-Fundo Mun. de Reeq. de Bombeiros

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 1.000,00

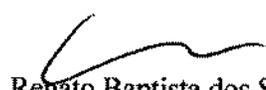
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio
de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



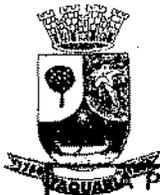
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

PROVADO
 Em... 07/05/07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
 PROJETO LEI Nº 3.470/07

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 19/04/07...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
 Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
 do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três
 mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

06.182.0021.2101 – FUMREBOM-Fundo Mun. de Reeq. de Bombeiros
 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 1.000,00
 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.000,00
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica.....R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit
 Financeiro apurado no exercício de 2006 no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de
 março de 2007.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
 Secretário Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

PROMULGADO

 Renato Baptista dos Santos
 PREFEITO MUNICIPAL 08/05/07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.706, de 08 de maio de 2007.

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2006.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria de Obras da Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

Órgão: Secretaria de Obras

Ação: Criação do FUMREBOM e manutenção do Corpo de Bombeiros	
Produto: serviços, material de consumo e permanente	
Custo estimado	90.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio
de 2007.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em 07/05/07 Projeto de Lei nº 3.471/07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA
 Em 04/04/07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2006.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
 Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a meta no Anexo de Metas da Secretaria de Obras da Lei nº 2.648, de 30 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

Órgão: Secretaria de Obras

Ação: Criação do FUMREBOM e manutenção do Corpo de Bombeiros Produto: serviços, material de consumo e permanente Custo estimado	90.000,00
--	------------------

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
 TAQUARI, 18 de abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
 Secretário da Administração
 e Recursos Humanos

PROMULGADO
 Renato Baptista dos Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 8.5.07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO: Secretaria de Obras

PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção

AÇÕES

Ação: Manutenção das atividades de Pessoal

Ação: Manutenção em geral Serviços de materiais de consumo

Ação: Ampliação do prédio Administrativo

Ação: Calçamento e asfaltamento de ruas

Ação: Material permanente

Ação: Recuperação de pontes e bueiros

Ação: Recuperação estradas vicinais

Ação: Aquisição de veículos e máquinas

Ação: Construção e ampliação de prédios públicos

Ação: Criação do FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros e manutenção do Corpo de bombeiros



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.707, de 08 de maio de 2007.

Autoriza Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, objetivando a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e de atividades de defesa civil, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 84.958.583/0001-46, tendo por objetivo a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento e de atividades de defesa civil, nos termos do Convênio anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo do presente convênio será de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por mais 01 (um) ano.

Art. 3º - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Para dar atendimento as despesas do presente convênio, fica o Poder Executivo autorizado a consignar anualmente, recursos específicos, no Orçamento – programa do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

06.182.0021.2101 – FUMREBOM – Fundo Municipal de Reeq. de Bombeiros

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Saber



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

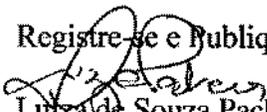
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio
de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.708, de 08 de maio de 2007.

Institui o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros FUMREBOM e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Taquari, o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, tendo como finalidade obter recursos para a aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente; realização de estudos, testes e análise de equipamentos de proteção, prevenção e combate a incêndios; aquisição de bens móveis, de bens imóveis, bens de consumo, locação de equipamentos, veículos e serviços; qualificação profissional dos servidores militares; aquisição, revisão e publicação de normas e obras técnicas; aquisição, construção e ampliação das instalações e despesas de manutenção e conservação da organização do Corpo de Bombeiros sediado no município; aquisição, reforma e manutenção das viaturas utilizadas pela organização.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- a) Os previstos na Lei Estadual nº 10.987/97 e suas alterações e os aprovados em Lei Municipal cuja previsão conste no orçamento;
- b) Os recebidos de órgãos estaduais, federal, internacionais, entidades ou empresas privadas e de outros municípios;
- c) Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

Art. 3º - Os recursos previstos no artigo anterior serão depositados em banco oficial, em conta específica sob o título “FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros”, cuja movimentação obedecerá aos mesmos critérios das demais movimentações dos recursos do município, mantendo-se o regular controle contábil dos valores.

Art. 4º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do município, o qual os cederá, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros de Taquari, mediante termo formal.

R. Padua

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Os recursos serão destinados mediante plano de aplicação prévio proposto pelo Oficial Comandante da Organização de Bombeiros sediada em Taquari, aprovado pelo Conselho do FUMREBOM.

Art 6º - Fica instituído o Conselho do FUMREBOM, composto pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Corpo de Bombeiros, fração sediada em Taquari;
- III. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- IV. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Taquari (ACIT);
- V. Um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- VI. Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Taquari;
- VII. Um representante do Lions Club de Taquari;
- VIII. Um representante do Rotary Club de Taquari, distrito 4680.

Parágrafo único: Compete ao Conselho avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do FUMREBOM.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 07/05/07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 19/04/07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.473/07, de 17 de abril de 2007.

Institui o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros FUMREBOM e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no Município de Taquari, o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, tendo como finalidade obter recursos para a aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente; realização de estudos, testes e análise de equipamentos de proteção, prevenção e combate a incêndios; aquisição de bens móveis, de bens imóveis, bens de consumo, locação de equipamentos, veículos e serviços; qualificação profissional dos servidores militares; aquisição, revisão e publicação de normas e obras técnicas; aquisição, construção e ampliação das instalações e despesas de manutenção e conservação da organização do Corpo de Bombeiros sediado no município; aquisição, reforma e manutenção das viaturas utilizadas pela organização.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- a) Os previstos na Lei Estadual nº 10.987/97 e suas alterações e os aprovados em Lei Municipal cuja previsão conste no orçamento;
- b) Os recebidos de órgãos estaduais, federal, internacionais, entidades ou empresas privadas e de outros municípios;
- c) Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

Art. 3º - Os recursos previstos no artigo anterior serão depositados em banco oficial, em conta específica sob o título “FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros”, cuja movimentação obedecerá aos mesmos critérios das demais movimentações dos recursos do município, mantendo-se o regular controle contábil dos valores.

Art. 4º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do município, o qual os cederá, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros de Taquari, mediante termo formal.

PROMULGADO

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Os recursos serão destinados mediante plano de aplicação prévio proposto pelo Oficial Comandante da Organização de Bombeiros sediada em Taquari, aprovado pelo Conselho do FUMREBOM.

Art 6º - Fica instituído o Conselho do FUMREBOM, composto pelos seguintes membros:

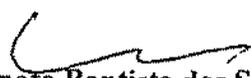
- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Corpo de Bombeiros, fração sediada em Taquari;
- III. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- IV. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Taquari (ACIT);
- V. Um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- VI. Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Taquari;
- VII. Um representante do Lions Club de Taquari;
- VIII. Um representante do Rotary Club de Taquari, distrito 4680.

Parágrafo único: Compete ao Conselho avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do FUMREBOM.

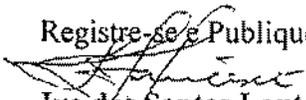
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

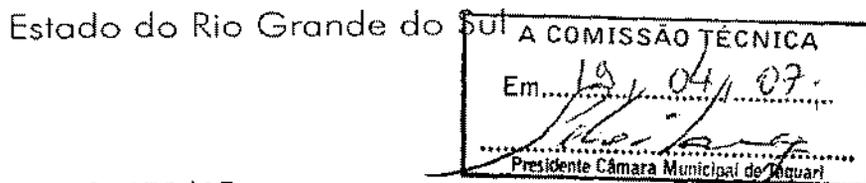
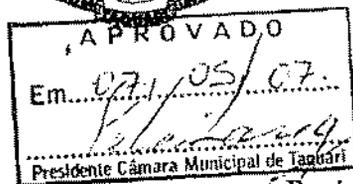
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari



Projeto de Lei nº 3.473/07, de 17 de abril de 2007.

Institui o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros FUMREBOM e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no Município de Taquari, o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, tendo como finalidade obter recursos para a aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente; realização de estudos, testes e análise de equipamentos de proteção, prevenção e combate a incêndios; aquisição de bens móveis, de bens imóveis, bens de consumo, locação de equipamentos, veículos e serviços; qualificação profissional dos servidores militares; aquisição, revisão e publicação de normas e obras técnicas; aquisição, construção e ampliação das instalações e despesas de manutenção e conservação da organização do Corpo de Bombeiros sediado no município; aquisição, reforma e manutenção das viaturas utilizadas pela organização.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- Os previstos na Lei Estadual nº 10.987/97 e suas alterações e os aprovados em Lei Municipal cuja previsão conste no orçamento;
- Os recebidos de órgãos estaduais, federal, internacionais, entidades ou empresas privadas e de outros municípios;
- Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

Art. 3º - Os recursos previstos no artigo anterior serão depositados em banco oficial, em conta específica sob o título “FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros”, cuja movimentação obedecerá aos mesmos critérios das demais movimentações dos recursos do município, mantendo-se o regular controle contábil dos valores.

Art. 4º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do município, o qual os cederá, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros de Taquari, mediante termo formal.

PROMULGADO

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

835



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Os recursos serão destinados mediante plano de aplicação prévio proposto pelo Oficial Comandante da Organização de Bombeiros sediada em Taquari, aprovado pelo Conselho do FUMREBOM.

Art 6º - Fica instituído o Conselho do FUMREBOM, composto pelos seguintes membros:

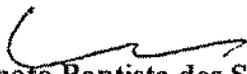
- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Corpo de Bombeiros, fração sediada em Taquari;
- III. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- IV. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Taquari (ACIT);
- V. Um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- VI. Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Taquari;
- VII. Um representante do Lions Club de Taquari;
- VIII. Um representante do Rotary Club de Taquari, distrito 4680.

Parágrafo único: Compete ao Conselho avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do FUMREBOM.

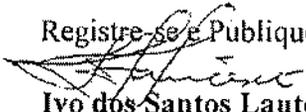
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 07/05/07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 19/04/07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.473/07, de 17 de abril de 2007.

Institui o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros FUMREBOM e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no Município de Taquari, o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, tendo como finalidade obter recursos para a aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente; realização de estudos, testes e análise de equipamentos de proteção, prevenção e combate a incêndios; aquisição de bens móveis, de bens imóveis, bens de consumo, locação de equipamentos, veículos e serviços; qualificação profissional dos servidores militares; aquisição, revisão e publicação de normas e obras técnicas; aquisição, construção e ampliação das instalações e despesas de manutenção e conservação da organização do Corpo de Bombeiros sediado no município; aquisição, reforma e manutenção das viaturas utilizadas pela organização.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- Os previstos na Lei Estadual nº 10.987/97 e suas alterações e os aprovados em Lei Municipal cuja previsão conste no orçamento;
- Os recebidos de órgãos estaduais, federal, internacionais, entidades ou empresas privadas e de outros municípios;
- Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

Art. 3º - Os recursos previstos no artigo anterior serão depositados em banco oficial, em conta específica sob o título “FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros”, cuja movimentação obedecerá aos mesmos critérios das demais movimentações dos recursos do município, mantendo-se o regular controle contábil dos valores.

Art. 4º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do município, o qual os cederá, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros de Taquari, mediante termo formal.

Promulgado

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

88



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Os recursos serão destinados mediante plano de aplicação prévio proposto pelo Oficial Comandante da Organização de Bombeiros sediada em Taquari, aprovado pelo Conselho do FUMREBOM.

Art 6º - Fica instituído o Conselho do FUMREBOM, composto pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Corpo de Bombeiros, fração sediada em Taquari;
- III. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- IV. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Taquari (ACIT);
- V. Um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- VI. Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Taquari;
- VII. Um representante do Lions Club de Taquari;
- VIII. Um representante do Rotary Club de Taquari, distrito 4680.

Parágrafo único: Compete ao Conselho avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do FUMREBOM.

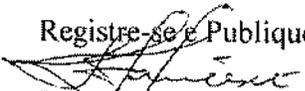
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.709, de 08 de maio de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a utilização de um prédio de propriedade da Associação, construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, no qual funciona um Posto de Saúde do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a cedência de um prédio construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, neste município.

Art. 2º - No prédio já se encontra instalado e em pleno funcionamento o Posto de Saúde que atende não só os habitantes daquela comunidade, como também os das regiões vizinhas.

Art. 3º - As cláusulas que permeiam a celebração do Contrato de Comodato, objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade – 1 ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
33.90.3900 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

J. P. Sabero



Prefeitura Municipal de Taquari

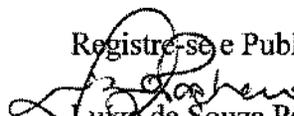
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08
de maio de 2007.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



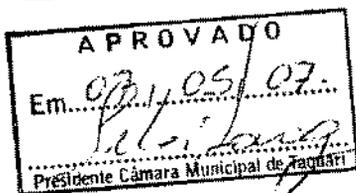
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA

Em... 09/05/07...

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de Lei nº. 3.474/07

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a utilização de um prédio de propriedade da Associação, construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, no qual funciona um Posto de Saúde do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a cedência de um prédio construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, neste município.

Art. 2º - No prédio já se encontra instalado e em pleno funcionamento o Posto de Saúde que atende não só os habitantes daquela comunidade, como também os das regiões vizinhas.

Art. 3º - As cláusulas que permeiam a celebração do Contrato de Comodato objeto desta Lei são as constantes da minuta de contrato anexa, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade – 1 ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
33.90.3900 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROMULGAÇÃO
Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
8.5.07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

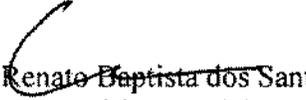


Prefeitura Municipal de Taquari

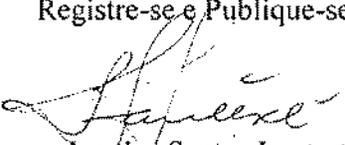
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ivo dos Santos Lautert
Secretario da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Contrato de Comodato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, com sede neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.236.081/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio da Rosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 684.209.510/72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº , a seguir denominado **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMODANTE** é legítima senhora e proprietária de um prédio de alvenaria localizado neste município de Taquari, no lugar denominado "Rincão São José", construído sobre o terreno da Capela Nossa Senhora das Graças, pertencente a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, terreno este registrado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-Z, fls. 75, sob nº 12.537.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO** o prédio mencionado na cláusula anterior, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil, para ser utilizado como Posto de Saúde Municipal, visando ao atendimento dos moradores daquela zona.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente instrumento e seu término no dia 31 de dezembro de 2008, época em que o **COMODATÁRIO** devolverá o imóvel objeto do comodato, livre e desocupada de pessoas e coisas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja do interesse de ambas as partes, o período fixado na cláusula anterior poderá ser prorrogado pelo prazo e condições que os contratantes acharem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - Em razão de ser o contrato a título gracioso, o **COMODATÁRIO** fica obrigado a cuidar e zelar pelo imóvel dado em comodato, não podendo fazer uso do mesmo outros fins que não o contratado, sem a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – Caso venha a precisar do prédio dado em comodato, a **COMODANTE**, poderá pedir a rescisão deste instrumento, mediante notificação prévia do **COMODATÁRIO**, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o tempo em que permanecer utilizando o imóvel, o Comodatário deverá pagar as taxas de água e energia elétrica que mensalmente recaem sobre o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – Se, porventura, o **COMODATÁRIO** for realizar alguma benfeitoria no imóvel, qualquer que seja a sua espécie, ele deverá consultar previamente a **COMODANTE**, e só depois de autorizado é que poderá executá-la.

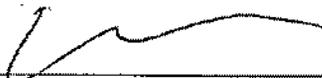
CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade – 1 ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
33.90.3900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro desta cidade, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também o assinam, nesta data.

Taquari,



p/COMODANTE

p/COMODATÁRIO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Contrato de Comodato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, com sede neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93236081/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Antônio da Rosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3023664941, inscrito no CPF/MF sob nº 684.209.510-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.709, de 08 de maio de 2007, a seguir denominado **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMODANTE** é legítima senhora e proprietária de um prédio de alvenaria localizado neste município de Taquari, no lugar denominado "Rincão São José", construído sobre o terreno da Capela Nossa Senhora das Graças, pertencente a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, terreno este registrado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-Z, fls. 75, sob nº 12.537.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO** o prédio mencionado na cláusula anterior, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil, para ser utilizado como Posto de Saúde Municipal, visando ao atendimento dos moradores daquela zona.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente instrumento e seu término no dia 31 de dezembro de 2008, época em que o **COMODATÁRIO** devolverá o imóvel objeto do comodato, livre e desocupada de pessoas e coisas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja do interesse de ambas as partes, o período fixado na cláusula anterior poderá ser prorrogado pelo prazo e condições que os contratantes acharem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - Em razão de ser o contrato a título gracioso, o **COMODATÁRIO** fica obrigado a cuidar e zelar pelo imóvel dado em comodato, não podendo fazer uso do mesmo para outros fins que não o contratado, sem a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – Caso venha a precisar do prédio dado em comodato, a **COMODANTE**, poderá pedir a rescisão deste instrumento, mediante notificação prévia do **COMODATÁRIO**, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o tempo em que permanecer utilizando o imóvel, o Comodatário deverá pagar as taxas de água e energia elétrica que mensalmente recaem sobre o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – Se, porventura, o **COMODATÁRIO** for realizar alguma benfeitoria no imóvel, qualquer que seja a sua espécie, ele deverá consultar previamente a **COMODANTE**, e só depois de autorizado é que poderá executá-la.

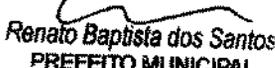
CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade – 1 ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
33.90.3900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

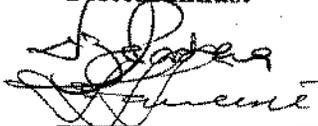
CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro desta cidade, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também o assinam, nesta data.

Taquari, 08 de maio de 2007.


p/**COMODANTE**

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
p/**COMODATÁRIO**

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.236.081/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R JOAO B SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 95.860-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SRA GRACAS	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **03/05/2007** às **10:09:30** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



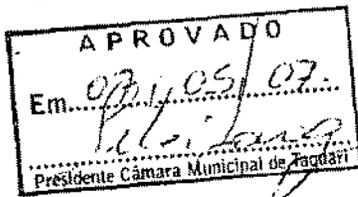
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA

Em... 09/05/07...

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de Lei nº. 3.474/07

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a utilização de um prédio de propriedade da Associação, construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, no qual funciona um Posto de Saúde do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a cedência de um prédio construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, neste município.

Art. 2º - No prédio já se encontra instalado e em pleno funcionamento o Posto de Saúde que atende não só os habitantes daquela comunidade, como também os das regiões vizinhas.

Art. 3º - As cláusulas que permeiam a celebração do Contrato de Comodato objeto desta Lei são as constantes da minuta de contrato anexa, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade - 1 ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
33.90.3900 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
8.5.07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

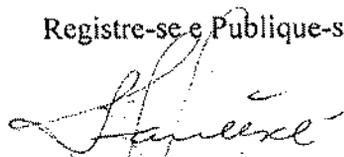
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ivo dos Santos Lautert
Secretario da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Contrato de Comodato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, com sede neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.236.081/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio da Rosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 684.209.510/72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº , a seguir denominado **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE é legítima senhora e proprietária de um prédio de alvenaria localizado neste município de Taquari, no lugar denominado "Rincão São José", construído sobre o terreno da Capela Nossa Senhora das Graças, pertencente a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, terreno este registrado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-Z, fls. 75, sob nº 12.537.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE dá em comodato ao **COMODATÁRIO** o prédio mencionado na cláusula anterior, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil, para ser utilizado como Posto de Saúde Municipal, visando ao atendimento dos moradores daquela zona.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente instrumento e seu término no dia 31 de dezembro de 2008, época em que o **COMODATÁRIO** devolverá o imóvel objeto do comodato, livre e desocupada de pessoas e coisas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja do interesse de ambas as partes, o período fixado na cláusula anterior poderá ser prorrogado pelo prazo e condições que os contratantes acharem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - Em razão de ser o contrato a título gracioso, o **COMODATÁRIO** fica obrigado a cuidar e zelar pelo imóvel dado em comodato, não podendo fazer uso do mesmo outros fins que não o contratado, sem a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – Caso venha a precisar do prédio dado em comodato, a **COMODANTE**, poderá pedir a rescisão deste instrumento, mediante notificação prévia do **COMODATÁRIO**, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o tempo em que permanecer utilizando o imóvel, o Comodatário deverá pagar as taxas de água e energia elétrica que mensalmente recaem sobre o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – Se, porventura, o **COMODATÁRIO** for realizar alguma benfeitoria no imóvel, qualquer que seja a sua espécie, ele deverá consultar previamente a **COMODANTE**, e só depois de autorizado é que poderá executá-la.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade – 1 ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
33.90.3900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro desta cidade, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também o assinam, nesta data.

Taquari,



p/COMODANTE

p/COMODATÁRIO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.nm@taquari.com



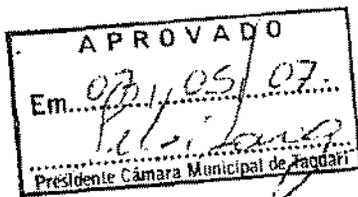
Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA

Em... 09/05/07...

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de Lei nº. 3.474/07

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a utilização de um prédio de propriedade da Associação, construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, no qual funciona um Posto de Saúde do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a cedência de um prédio construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, neste município.

Art. 2º - No prédio já se encontra instalado e em pleno funcionamento o Posto de Saúde que atende não só os habitantes daquela comunidade, como também os das regiões vizinhas.

Art. 3º - As cláusulas que permeiam a celebração do Contrato de Comodato objeto desta Lei são as constantes da minuta de contrato anexa, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade – I ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
33.90.3900 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
8.5.07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

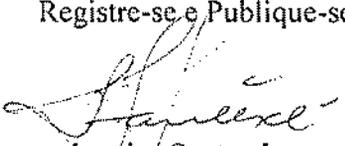
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ivo dos Santos Lautert
Secretario da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Contrato de Comodato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, com sede neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.236.081/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio da Rosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 684.209.510/72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº , a seguir denominado **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE é legítima senhora e proprietária de um prédio de alvenaria localizado neste município de Taquari, no lugar denominado "Rincão São José", construído sobre o terreno da Capela Nossa Senhora das Graças, pertencente a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, terreno este registrado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-Z, fls. 75, sob nº 12.537.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE dá em comodato ao **COMODATÁRIO** o prédio mencionado na cláusula anterior, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil, para ser utilizado como Posto de Saúde Municipal, visando ao atendimento dos moradores daquela zona.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente instrumento e seu término no dia 31 de dezembro de 2008, época em que o **COMODATÁRIO** devolverá o imóvel objeto do comodato, livre e desocupada de pessoas e coisas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja do interesse de ambas as partes, o período fixado na cláusula anterior poderá ser prorrogado pelo prazo e condições que os contratantes acharem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - Em razão de ser o contrato a título gracioso, o **COMODATÁRIO** fica obrigado a cuidar e zelar pelo imóvel dado em comodato, não podendo fazer uso do mesmo outros fins que não o contratado, sem a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – Caso venha a precisar do prédio dado em comodato, a **COMODANTE**, poderá pedir a rescisão deste instrumento, mediante notificação prévia do **COMODATÁRIO**, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o tempo em que permanecer utilizando o imóvel, o Comodatário deverá pagar as taxas de água e energia elétrica que mensalmente recaem sobre o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – Se, porventura, o **COMODATÁRIO** for realizar alguma benfeitoria no imóvel, qualquer que seja a sua espécie, ele deverá consultar previamente a **COMODANTE**, e só depois de autorizado é que poderá executá-la.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade – I ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
33.90.3900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro desta cidade, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também o assinam, nesta data.

Taquari,



p/COMODANTE

p/COMODATÁRIO

Testemunhas:

•

CPF nº

CPF nº

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.236.081/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R JOAO B SOUZA	NÚMERO SN 	COMPLEMENTO 	
CEP 95.860-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SRA GRACAS	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **03/05/2007** às **10:09:30** (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.709, de 08 de maio de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a utilização de um prédio de propriedade da Associação, construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, no qual funciona um Posto de Saúde do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, visando a cedência de um prédio construído sobre o terreno da Capela de Nossa Senhora das Graças, no Rincão São José, neste município.

Art. 2º - No prédio já se encontra instalado e em pleno funcionamento o Posto de Saúde que atende não só os habitantes daquela comunidade, como também os das regiões vizinhas.

Art. 3º - As cláusulas que permeiam a celebração do Contrato de Comodato, objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade – 1 ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

33.90.3900 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Podres



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08
de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.710, de 08 de maio de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$12.000,00 (doze mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em três (3) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em maio, e duas (2) parcelas de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo uma em julho e a restante em setembro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

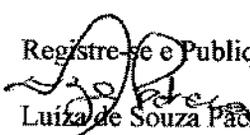
Órgão: ... 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: ... 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 000.077.143-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.710, de 08 de maio de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o repasse no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), em três (3) parcelas, sendo a primeira em maio, a segunda em julho e a terceira em setembro de 2007., dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Os recursos serão repassados em três (3) parcelas – conforme descrito acima – sendo a primeira, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em maio de 2007; e duas (2) parcelas iguais de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo uma em julho/2007 e a restante em setembro/2007.

A entidade conveniada compromete-se a prestar contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**, a conta de auxílio as entidades.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3. por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 08 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


Nivaldo de Quadros Borba
Presidente

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.711, de 08 de maio de 2007.

**“Dá denominação à Rua da Cidade
– (Rua João Baptista Porto)”.**

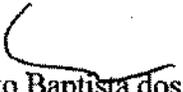
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

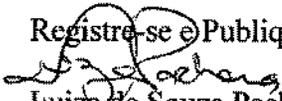
Art. 1º Fica denominado de Rua João Baptista Porto a Rua “A”, que inicia na Rua Campo Romero, no Bairro União.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.711, de 08 de maio de 2007.

**“Dá denominação à Rua da Cidade
– (Rua João Baptista Porto)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

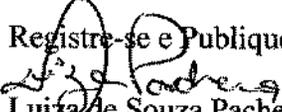
Art. 1º Fica denominado de Rua João Baptista Porto a Rua “A”, que inicia na Rua Campo Romero, no Bairro União.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

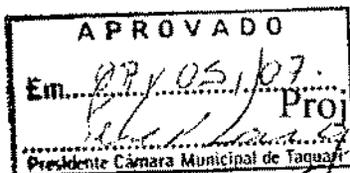
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.475/07

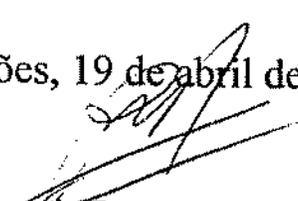
“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua João Baptista Porto)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua João Baptista Porto a rua “A”, que inicia na Rua Campo Romero, no Bairro União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

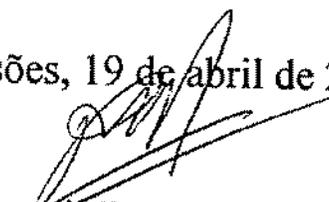
Sala das Sessões, 19 de abril de 2007.

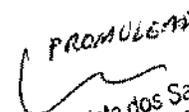

Ver. Romacir Pereira Martins

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2007.


Ver. Romacir Pereira Martins


Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
8.5.07



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.475/07



“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua João Baptista Porto)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua João Baptista Porto a rua “A”, que inicia na Rua Campo Romero, no Bairro União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2007.

Ver. Romacir Pereira Martins

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2007.

Ver. Romacir Pereira Martins

PROMULGADO
Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
8.5.07



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.711, de 08 de maio de 2007.

**“Dá denominação à Rua da Cidade
– (Rua João Baptista Porto)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

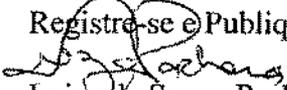
Art. 1º Fica denominado de Rua João Baptista Porto a Rua “A”, que inicia na Rua Campo Romero, no Bairro União.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

3/5/07



25/07/

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.712, de 23 de maio de 2007.

Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílio para o ano de 2007 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A entidade beneficiada com auxílios para o ano de 2007, legalmente habilitada e apta à celebração do respectivo convênio, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, é a seguinte:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:
CNPJ: 01.054.052/0001-03
Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

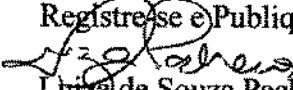
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 05 – Cultura
13.392.0054.2043 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e 2.712, de 23 de maio de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE JUDO-ATAJU**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/nº, CNPJ nº 01.054052/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ilário Luiz Bellini, brasileiro, casado, CPF nº 405.191.710-04, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.712, de 23 de maio de 2007, que complementa a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio para o ano de 2007, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), disponibilizado em uma parcela única a ser paga até o final do mês de julho de 2007.

Cláusula Segunda: Em contrapartida a **ENTIDADE** ministrará aulas de judô para escolas da rede municipal de ensino, e comprometer-se-á com a prestação de contas do valor repassado, nos termos do artigo 9º da Lei nº 1.705/97, até o final do mês de janeiro de 2008.

Cláusula Terceira: Este convênio vigorará a partir de sua assinatura, até o final do ano letivo de 2007, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único – A rescisão deste convênio só poderá ocorrer em término de ano letivo e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pela **ENTIDADE**.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 – Cultura

13.392.0054.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

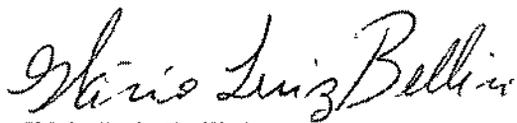
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 21 de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


Ilário Luiz Bellini
Presidente

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.712, de 23 de maio de 2007.

Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílio para o ano de 2007 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A entidade beneficiada com auxílios para o ano de 2007, legalmente habilitada e apta à celebração do respectivo convênio, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, é a seguinte:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:
CNPJ: 01.054.052/0001-03
Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 05 – Cultura
13.392.0054.2043 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Lutz de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.712, de 23 de maio de 2007.

Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílio para o ano de 2007 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A entidade beneficiada com auxílios para o ano de 2007, legalmente habilitada e apta à celebração do respectivo convênio, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, é a seguinte:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:
CNPJ: 01.054.052/0001-03
Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 05 – Cultura
13.392.0054.2043 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

APROVADO
 Em... 21/05/07...
[Signature]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 21/05/07...
[Signature]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

3.478/07

Projeto de Lei nº.... de 02 de abril de 2007.

Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílio para o ano de 2007 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A entidade beneficiada com auxílios para o ano de 2007, legalmente habilitada e apta à celebração do respectivo convênio, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, é a seguinte:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:
 CNPJ: 01.054.052/0001-03
 Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade 05 – Cultura
 13.392.0054.2043 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Signature]
 Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
 Ivo dos Santos Lautert
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

SANCIONADO - SE
 DATA: 29/05/2007
 ASS.: *[Signature]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
 E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.713, de 23 de maio de 2007.

“Altera a redação do artigo 1º e seu parágrafo, da Lei nº 2020 de 12 de julho de 2001 e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2020, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação – Escola Estadual de Ensino Médio “Barão do Ibicuí”, um terreno, sem benfeitorias, com 1.959,90m² (um mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados) de área, situado na quadra 72, Zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a largura de 27,80m em parte com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e parte com terreno de propriedade de Amaro Erlen Pereira; ao Sul, com a mesma largura (27,80m), parte com terreno de propriedade da S.C.E. Cultural Irmãos da Opa e parte com o Lote Remanescente; ao Leste, com o comprimento de 70,50m, com uma rua existente e que será regularizada; e, ao Oeste, com igual comprimento (70,50m), parte com o Lote Remanescente e parte com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O imóvel ora mencionado no “caput” deste Artigo, servirá para a construção de uma quadra poliesportiva e uma praça de recreação para uso dos alunos da Escola Estadual de Ensino Médios “Barão de Ibicuí”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.713, de 23 de maio de 2007.

“Altera a redação do artigo 1º e seu parágrafo, da Lei nº 2020 de 12 de julho de 2001 e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

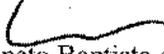
Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2020, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação – Escola Estadual de Ensino Médio “Barão do Ibicuí”, um terreno, sem benfeitorias, com 1.959,90m² (um mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados) de área, situado na quadra 72, Zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a largura de 27,80m em parte com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e parte com terreno de propriedade de Amaro Erlen Pereira; ao Sul, com a mesma largura (27,80m), parte com terreno de propriedade da S.C.E. Cultural Irmãos da Opa e parte com o Lote Remanescente; ao Leste, com o comprimento de 70,50m, com uma rua existente e que será regularizada; e, ao Oeste, com igual comprimento (70,50m), parte com o Lote Remanescente e parte com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

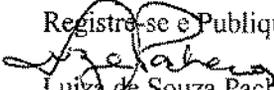
Parágrafo Único – O imóvel ora mencionado no “caput” deste Artigo, servirá para a construção de uma quadra poliesportiva e uma praça de recreação para uso dos alunos da Escola Estadual de Ensino Médios “Barão de Ibicuí”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.477 de....., de.....de 2007.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 07/05/07...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A P R O V A D O

Em... 07/05/07...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Altera a redação do artigo 1º e seu parágrafo, da Lei nº 2020 de 12 de julho de 2001 e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2020, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação – Escola Estadual de Ensino Médio “Barão do Ibicuí”, um terreno, sem benfeitorias, com 1.959,90m2 (um mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados) de área, situado na quadra 72, Zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a largura de 27,80m em parte com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e parte com terreno de propriedade de Amaro Erlen Pereira; ao Sul, com a mesma largura (27,80m), parte com terreno de propriedade da S.C.E. Cultural Irmãos da Opa e parte com o Lote Remanescente; ao Leste, com o comprimento de 70,50m, com uma rua existente e que será regularizada; e, ao Oeste, com igual comprimento (70,50m), parte com o Lote Remanescente e parte com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O imóvel ora mencionado no “caput” deste Artigo, servirá para a construção de uma quadra poliesportiva e uma praça de recreação para uso dos alunos da Escola Estadual de Ensino Médios “Barão de Ibicuí”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 24/05/2007
ASS.: [Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.713, de 23 de maio de 2007.

“Altera a redação do artigo 1º e seu parágrafo, da Lei nº 2020 de 12 de julho de 2001 e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2020, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação – Escola Estadual de Ensino Médio “Barão do Ibicuí”, um terreno, sem benfeitorias, com 1.959,90m² (um mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados) de área, situado na quadra 72, Zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a largura de 27,80m em parte com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e parte com terreno de propriedade de Amaro Erlen Pereira; ao Sul, com a mesma largura (27,80m), parte com terreno de propriedade da S.C.E. Cultural Irmãos da Opa e parte com o Lote Remanescente; ao Leste, com o comprimento de 70,50m, com uma rua existente e que será regularizada; e, ao Oeste, com igual comprimento (70,50m), parte com o Lote Remanescente e parte com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

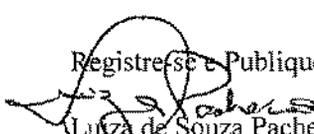
Parágrafo Único – O imóvel ora mencionado no “caput” deste Artigo, servirá para a construção de uma quadra poliesportiva e uma praça de recreação para uso dos alunos da Escola Estadual de Ensino Médios “Barão de Ibicuí”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.714, de 05 de junho de 2007.

**Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Dealmo Luiz dos Reis).**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Dealmo Luiz dos Reis a rua "C", no
Loteamento Recanto dos Reis, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de
junho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

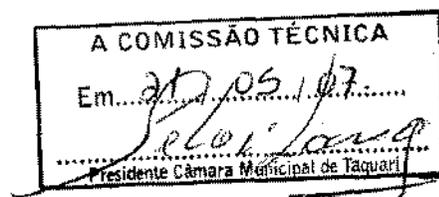
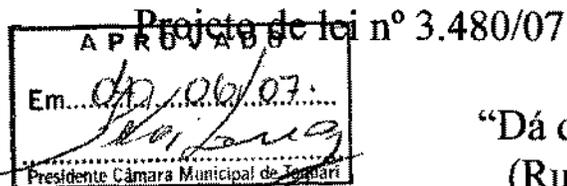
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



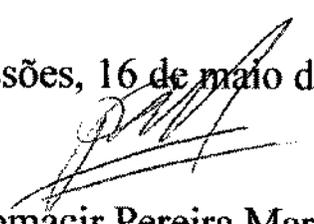
“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Dealmo Luiz dos Reis)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Dealmo Luiz dos Reis a rua “C”, no Loteamento Recanto dos Reis, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

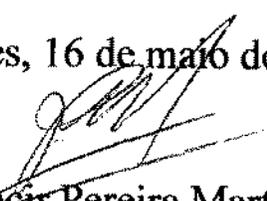
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2007.


Ver. Romacir Pereira Martins

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2007.


Ver. Romacir Pereira Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.715, de 05 de junho de 2007.

Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Luiz Franklin dos Reis).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Luiz Franklin dos Reis a rua "B", no Loteamento Recanto dos Reis, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

APROVADO Rio Grande do Sul
Em... 04/06/07
Silvio Pereira da Silva
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 20/05/07
Silvio Pereira da Silva
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.481/07

“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Luiz Franklin dos Reis)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Luiz Franklin dos Reis a rua “B”, no Loteamento Recanto dos Reis, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2007.

Silvio Pereira da Silva
Ver. Silvío Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2007.

Silvio Pereira da Silva
Ver. Silvío Pereira da Silva



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.716, de 05 de junho de 2007.

“Dá nova redação ao caput do Artigo 1º, da Lei nº 2.704, de 08 de maio de 2007.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 1º, da Lei nº 2.704, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

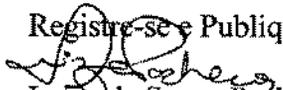
“Art. 1º Fica incluída a Meta ao Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, com a seguinte redação:”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 04.06.07.
<i>Renato Santos</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.482/07

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º.....
 Livro n.º.....Fls.....
 Aos.....de.....de.....

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 21.05.07
<i>Renato Santos</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Dá nova redação ao caput do Artigo 1º, da Lei nº 2.704, de 08 de maio de 2007.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 1º, da Lei nº 2.704, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluída a Meta ao Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, com a seguinte redação:”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2007.

Renato Santos
 Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
 Luiza de Souza Pacheco
 Secretária da Administração
 e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.717, de 26 de junho de 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 56.000,00
(cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 – MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 8.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 48.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes
reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00- Reserva de contingência.....R\$ 8.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 – INCENTIVO A MICRO E PEQUENA EMPRESA
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 48.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Ataba



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

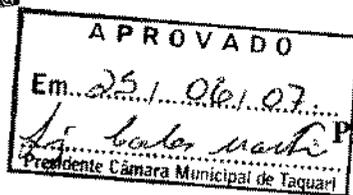
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

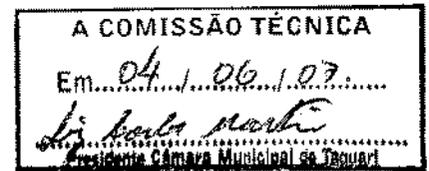


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO LEI Nº 3.483/07



“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 – MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 8.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 48.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00- Reserva de contingência.....R\$ 8.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 – INCENTIVO A MICRO E PEQUENA EMPRESA
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 48.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.717, de 26 de junho de 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 – MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 8.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 48.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00- Reserva de contingência.....R\$ 8.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 – INCENTIVO A MICRO E PEQUENA EMPRESA
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 48.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Roberto



Prefeitura Municipal de Taquari

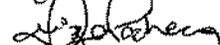
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de
junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras – para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – professores, serventes e merendeiras – para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Magistério- Educação Infantil	22 horas	1
Professor	2	Pedagogia- Educação Infantil	22 horas	3
Servente	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor de Educação Infantil, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério da Educação Infantil Séries Iniciais ou estar cursando Pedagogia em Educação Infantil Séries Iniciais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor de Educação Infantil, com formação completa, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia Educação Infantil - Séries Iniciais, Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena ou curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lúiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 27/06/07
Luiz Carlos Martins
Presidente Câmara Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA
Em 25/06/07
Luiz Carlos Martins
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.490/07

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras – para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – professores, serventes e merendeiras – para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Magistério- Educação Infantil	22 horas	1
Professor	2	Pedagogia- Educação Infantil	22 horas	3
Serventes	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor de Educação Infantil, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério da Educação Infantil Séries Iniciais ou estar cursando Pedagogia em Educação Infantil Séries Iniciais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul *2011*

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor de Educação Infantil, com formação completa, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia Educação Infantil - Séries Iniciais, Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena ou curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

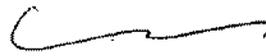
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.719, de 27 de junho de 2007.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 1º Taquari em Festa, no período de 29 de junho à 08 de julho de 2007 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente será permitida a exposição, representação e comercialização durante as Festividades do 1º Taquari em Festa aos vendedores e expositores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 28 de junho de 2007, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

Art. 2º - Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de produtos artesanais e lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor único de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Art. 4º - O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Saber



Prefeitura Municipal de Taquari

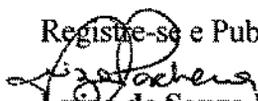
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



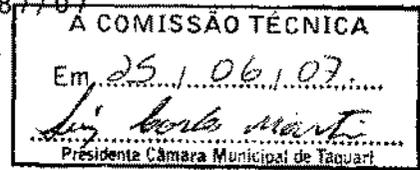
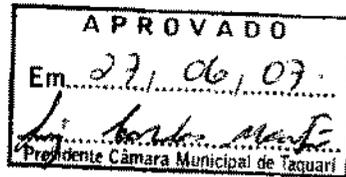
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2719

3.487/07

Projeto de Lei nº, de junho de 2007.



Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 1º Taquari em Festa, no período de 29 de junho à 08 de julho de 2007 e dá outras providências.

Art. 1º - Somente será permitida a exposição, representação e comercialização durante as Festividades do 1º Taquari em Festa aos vendedores e expositores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 28 de junho de 2007, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

Art. 2º - Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de produtos artesanais e lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor único de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Art. 4º - O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de
junho de 2007.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.720, de 27 de junho de 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

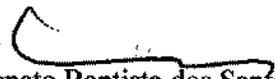
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL
12.272.0031.2029 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.272.0031.2029 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SUP COMISSÃO TÉCNICA

Em 25/06/07

APROVADO
Em 27/06/07
Luiz Roberto Martins
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO LEI Nº 3.486/07

Luiz Roberto Martins
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL
12.272.0031.2029 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.272.0031.2029 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

.... de....junho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.721, de 27 de junho de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.781,60
(trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para atender as
seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1031- MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 80.781,60

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 160.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.....R\$ 45.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 dos recursos CIDE e SALÁRIO EDUCAÇÃO-FNDE no valor de R\$ 240.781,60 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.....R\$ 45.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

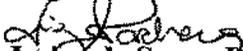
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

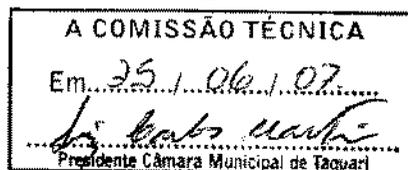
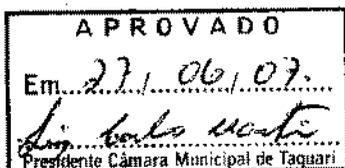
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul *2721*



PROJETO LEI Nº 3.485/07

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.781,60 (trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1031- MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 80.781,60

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 160.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.....R\$ 45.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA *Roberto*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 dos recursos CIDE e SALÁRIO EDUCAÇÃO-FNDE no valor de R\$ 240.781,60 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.....R\$ 45.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, de junho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.721, de 27 de junho de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.781,60
(trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para atender as
seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1031- MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 80.781,60

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 160.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.....R\$ 45.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

R. Pacheco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 dos recursos CIDE e SALÁRIO EDUCAÇÃO-FNDE no valor de R\$ 240.781,60 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.....R\$ 45.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lúzia de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.722, de 03 de julho de 2007.

Dá nova redação ao Artigo
1º da Lei nº 2.692, de 03 de
abril de 2007.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 03 de abril de 2007 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.518,52

Parágrafo Único. A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.”

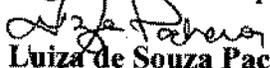
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 02/07/07...
Luiza de Souza Pacheco
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº... de junho de 2007.
3.488/07

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 25/06/07...
Luiz Roberto
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 03 de abril de 2007 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.518,52

Parágrafo Único. A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ...de junho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: cabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.722, de 03 de julho de 2007.

Dá nova redação ao Artigo
1º da Lei nº 2.692, de 03 de
abril de 2007.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 03 de abril de 2007 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.518,52

Parágrafo Único. A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.”

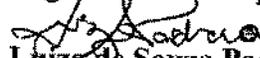
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.722, de 03 de julho de 2007.

Dá nova redação ao Artigo
1º da Lei nº 2.692, de 03 de
abril de 2007.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 03 de abril de 2007 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.518,52

Parágrafo Único. A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.692, de 03 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.723, de 03 de julho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a instituir programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho de 2007 e a última em dezembro de 2007.

Art. 3º No mês de janeiro de 2008, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01: SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

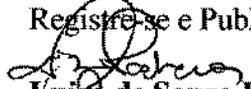
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.723, de 03 de julho de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FUNDO MUNICIPAL DOS DIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu gestor, Sr. **JOSÉ HARRI SARAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 354.172.340-87., doravante denominada simplesmente **FUMDICA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.723, de 03 de julho de 2007, resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponibilizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho e a última em dezembro de 2007.

Cláusula Segunda: Os recursos deverão ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de janeiro de 2008, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

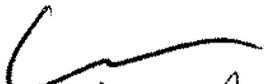


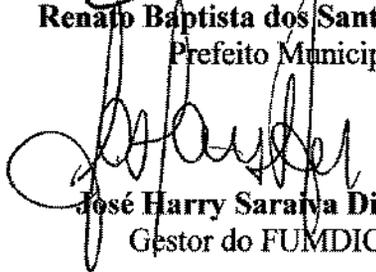
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

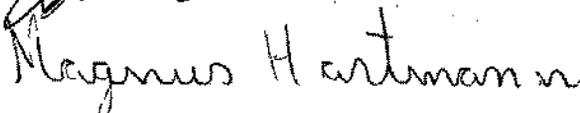
Taquari-RS, 03 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


José Harry Saraiva Dias
Gestor do FUMDICA

Testemunhas:

1 - 

2 - 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

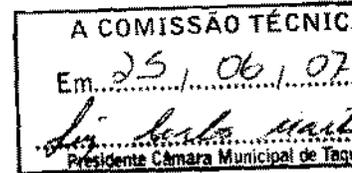
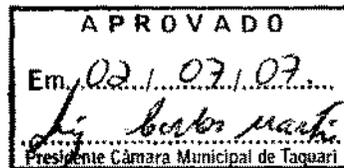
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre e i ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.489/07 de junho de 2007.



Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a instituir programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho de 2007 e a última em dezembro de 2007.

Art. 3º No mês de janeiro de 2008, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01: SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Roberto

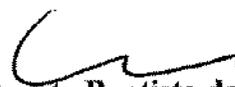


Pre eitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FUNDO MUNICIPAL DOS DEITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICA**, CNPJ neste ato representado por seu gestor, Sr. **JOSÉ HARRI SARAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº....., doravante denominada simplesmente **FUMDICA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº.....de....., resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponibilizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho e a última em dezembro de 2007.

Cláusula Segunda: Os recursos deverão ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto "Dom Quixote - Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei", visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de janeiro de 2008, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS,

João Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1-

2-

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: nahinete.pm@taquari.com

COM JESUS

visito toda a minha confiança. Vós sois o Rei dos Reis. Vós que a viver e o leproso sarar. Vós que bem sabes, Divino Amigo, como espero, com muita fé e confiança. Aceite, pois, necessito muito, por isso (em bastante fé e firmeza). A conversão e alegria para viver. Como nesta oração e distribuirei a outros em a ter fé e confiança em VOSSA como o sol ilumina todos os dias a confiança em vós e cada dia que passa

Pai, R.M.C.

IMMENTO

Assia e Santo Expedito, alcançada.

S.



so aniversário,
as dos meses de

Farma Centro

Feliz Idade
 Dois meses inteiros de Promoções para quem tem orgulho da Idade!

ENTREGA 3653-1991

A empresa **Moinho Taquariense** oferece uma vaga de estágio para:

Técnico de Segurança do Trabalho

Interessados encaminhar currículos até o dia 13/07/07 pelo e-mail rh@mtaquariense.com.br ou deixar na portaria da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 2.723, de 03 de julho de 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a instituir programas direcionados a adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados no Projeto "Dom Quixote - Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho de 2007 e a última em dezembro de 2007.

Art. 3º No mês de janeiro de 2008, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º As cláusulas que permitem a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE 01: SECRETARIA GERAL
 04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades
 3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Estragou? Posso Ajudar?
 Consertos e instalação de eletrodomésticos, ventiladores de teto em geral
 Com Rodrigo
 Rua Valdomiro Mercio Pereira, 50 (próximo a Escola La Salle)
 Fone: 3653.3323 ou 9181.0324

Prisco Contabilidade
 de Apostolo Maximino Prisco
 TC/CRC-RS 60863
 Assessoria empresarial - Serviços administrativos
 Fone (51) 3653.4153 - Lautert Filho, 660
 e-mail: prisco@tknet.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.723, de 03 de julho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a instituir programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho de 2007 e a última em dezembro de 2007.

Art. 3º No mês de janeiro de 2008, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01: SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lulza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.723, de 03 de julho de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FUNDO MUNICIPAL DOS DIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu gestor, Sr. **JOSÉ HARRI SARAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 354.172.340-87., doravante denominada simplesmente **FUMDICA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.723, de 03 de julho de 2007, resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponibilizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho e a última em dezembro de 2007.

Cláusula Segunda: Os recursos deverão ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de janeiro de 2008, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



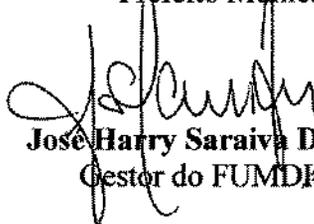
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 09 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


José Harry Saraiva Dias
Gestor do FUMDICA

Testemunhas:

1 -

2 -

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.723, de 03 de julho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a instituir programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho de 2007 e a última em dezembro de 2007.

Art. 3º No mês de janeiro de 2008, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01: SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Roethus*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

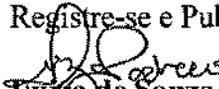
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Daiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.723, de 03 de julho de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FUNDO MUNICIPAL DOS DIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu gestor, Sr. **JOSÉ HARRI SARAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 354.172.340-87., doravante denominada simplesmente **FUMDICA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.723, de 03 de julho de 2007, resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponibilizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho e a última em dezembro de 2007.

Cláusula Segunda: Os recursos deverão ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de janeiro de 2008, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

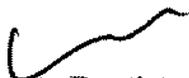


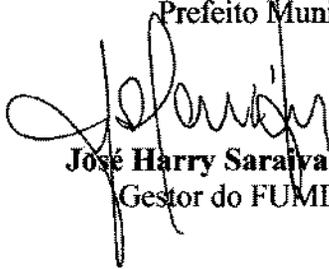
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 09 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


José Harry Saraiva Dias
Gestor do FUMDICA

Testemunhas:

1 -

2 -

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.723, de 03 de julho de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FUNDO MUNICIPAL DOS DIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu gestor, Sr. **JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 354.172.340-87., doravante denominada simplesmente **FUMDICA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.723, de 03 de julho de 2007, resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponibilizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em julho e a última em dezembro de 2007.

Cláusula Segunda: Os recursos deverão ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de janeiro de 2008, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

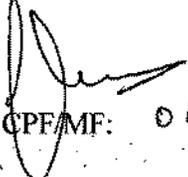
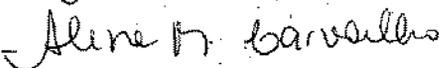
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 20 de julho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

José Harry Saraiva Dias
Gestor do FUMDICA

Testemunhas:

1. 
CPF/MF: 014.054.530/53
2. 
CPF/MF: 003.428.100/39

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.724, de 19 de julho de 2007.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2667 de 30 de janeiro 2007, acrescenta-lhe parágrafo único, altera a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Termo de Convênio e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2667, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A contrapartida da empresa será a de admitir, no período de 06 (seis) meses, 04 (quatro) empregados com carteira assinada, sendo 02 (dois) no mês de agosto de 2007, 08 (oito) em 02 (dois) anos, com a projeção de chegar a 30 (trinta) em cinco anos.

Parágrafo Único – Os prazos referidos no “caput” deste artigo, serão contados a partir do 6º (sexto) mês do início das atividades de produção da empresa, que ocorreu em 29.01.2007, ou seja, contados a partir de 29 de julho de 2007.”

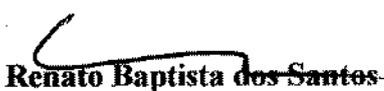
Art. 2º - O § 1º da Cláusula Quarta do Termo de Convênio assinado com a empresa UNIPLANT – Biotecnologia Vegetal Ltda., passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quarta:

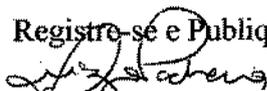
.....
§ 1º *Ao término do presente Convênio, a Comissão de Membros do PROTAQ irá realizar um avaliação da contrapartida assumida pela empresa, visando a prorrogação deste instrumento.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de
julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.724, de 19 de julho de 2007.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2667 de 30 de janeiro 2007, acrescenta-lhe parágrafo único, altera a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Termo de Convênio e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2667, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A contrapartida da empresa será a de admitir, no período de 06 (seis) meses, 04 (quatro) empregados com carteira assinada, sendo 02 (dois) no mês de agosto de 2007, 08 (oito) em 02 (dois) anos, com a projeção de chegar a 30 (trinta) em cinco anos.

Parágrafo Único – Os prazos referidos no “caput” deste artigo, serão contados a partir do 6º (sexto) mês do início das atividades de produção da empresa, que ocorreu em 29.01.2007, ou seja, contados a partir de 29 de julho de 2007.”

Art. 2º - O § 1º da Cláusula Quarta do Termo de Convênio assinado com a empresa UNIPLANT – Biotecnologia Vegetal Ltda., passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quarta:

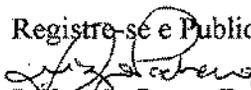
.....
§ 1º *Ao término do presente Convênio, a Comissão de Membros do PROTAQ irá realizar um avaliação da contrapartida assumida pela empresa, visando a prorrogação deste instrumento.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lúiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.725, de 19 de julho de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2007, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Servente	01	40 horas	1

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE - Atividade Meio

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APPROVADO

Em 16/07/07

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 16/07/07

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.501/07

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2007, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Servente	01	40 horas	1

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE - Atividade Meio

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.....

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2007, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Servente	01	40 horas	1

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE - Atividade Meio

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.726, de 19 de julho de 2007.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições (R\$ 33.000,00)

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 03 – Conselho Municipal de Desportos
27.812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Esportes
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (R\$ 2.000,00)

Art. 2º - Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

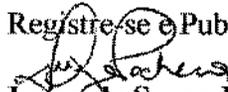
Órgão 01 – Câmara de Vereadores
Unidade 01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.726, de 19 de julho de 2007.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições (R\$ 33.000,00)

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 03 – Conselho Municipal de Desportos
27.812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Esportes
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (R\$ 2.000,00)

Art. 2º - Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

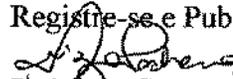
Órgão 01 – Câmara de Vereadores
Unidade 01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 18.07.07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de lei nº 3.502/07

Em... 16.07.07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito;
Unidade 01 – Secretaria Geral;
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades;
3.3.50.41.00.00 – Contribuições (R\$ 33.000,00)

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 03 – Conselho Municipal de Desportos
27.812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Esportes
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (R\$ 2.000,00)

Art 2º - Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

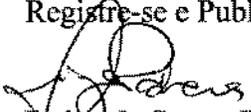
Órgão 01 – Câmara de Vereadores
Unidade 01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rabreu



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Por ocasião do recebimento dos valores, as entidades deverão assinar Termo no qual se comprometem a cumprir com exatidão seus objetivos constantes dos pedidos de auxílio e com as disposições da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (R\$ 33.000,00)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx: Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rachens



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Por ocasião do recebimento dos valores, as entidades deverão assinar Termo no qual se comprometem a cumprir com exatidão seus objetivos constantes dos pedidos de auxílio e com as disposições da presente lei.

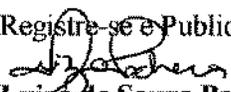
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (R\$ 33.000,00)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 007.714.300/00, devidamente autorizado pela Lei Municipal, nº 2.727, de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO**, entidade tradicionalista, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.692.780/0001-33, com sede na Avenida Promissão, nº 231, nesta cidade de Taquari, RS, neste ato representada por seu patrão, **Sr. Cléo Pacheco de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 301.023.750/20, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **ENTIDADE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal, nº 2.727, de 19 de julho de 2007, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio financeiro, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser disponibilizado em 02 (duas) parcelas, a primeira na assinatura deste instrumento e a segunda 30 (trinta) dias após,

Cláusula Segunda:

Em contrapartida a **ENTIDADE** ministrará aulas de dança para os alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira:

Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até o mês de junho de 2008, permitida sua renovação por igual período, precedida da necessária autorização legislativa.

§ **Único** – Ao término da vigência do presente Convênio, a **ENTIDADE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desempenhadas e prestação de contas dos valores recebidos.

Cláusula Quarta:

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pela **ENTIDADE**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta:

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

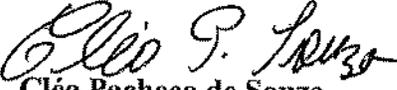
Cláusula Sexta:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

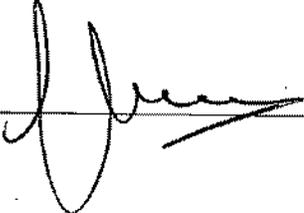
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 06 de agosto de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


Cléo Pacheco de Souza
Patrão do CTG Pelego Branco

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.728, de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COOPERATIVA COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda.)**, inscrita no CNPJ sob nº 05.614.577/0001-07, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 101, Bairro União, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. **Maria Neci de Vargas Klagenberg**, brasileira, divorciada, CPF nº 998.933.200/20, residente e domiciliada em Taquari, RS, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, conforme autorização contida na Lei nº 2.728, de 19 de julho de 2007.

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser depositado em conta corrente de nº 638-8, Agência 0519 da Caixa Econômica Federal, a contar de 20 de Julho de 2007, pelo período de 12 (doze) meses;

§ 2º - Efetivar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º - O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da cópia da Relação de Associados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da inciso I, da Lei nº 2.728 de 19 de julho de 2007.

Cláusula Terceira:

A **COOPERATIVA COOPACOM** compromete-se a:

§ 1º - Manter pelo período de 12 (doze) meses, no mínimo 20 associados cadastrados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela **COOPERATIVA**, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês.

§ 3º - Em caso de cessação das atividades da **COOPERATIVA**, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a mesma obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só serão aceitas mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições das mesmas.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
13.695.94.2043 – Auxílio a entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula Oitava:

E, por estarem assim justas e acordadas, firma as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

(data e assinaturas no verso)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

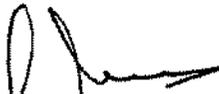
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Taquari, 20 de julho de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Cooperativa Coopacom
Maria Neci de Vargas Klagenberg
Presidenta

Testemunhas:

1. - 
CPF/MF: 014.054.530/53
2. - 
CPF/MF: 472249910-15



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rachens



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rachery



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

P. Pacheco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rachens



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rachens



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rachery



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rachens



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO - AMBACOVIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.691.857/0001-50, com sede na Avenida 20 de Setembro, s/nº, nesta cidade de Taquari, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Jairo Jorge de Siqueira Savedra**, brasileiro, casado, CPF nº 224.268.250/49, residente e domicílio nesta cidade, doravante denominada simplesmente **AMBACOVIS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a concessão de auxílio financeiro por parte do **MUNICÍPIO** à **AMBACOVIS**, conforme autorização contida na Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007, para ser utilizada na melhoria da infra estrutura, visando o atendimento de crianças pela creche "Vó Laura".

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse para a **AMBACOVIS** da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Cláusula Terceira:

A **AMBACOVIS** compromete-se a:

§ 1º - Receber na Escola de Educação Infantil "Vó Laura", crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento educacional.

§ 2º - Ceder ao **MUNICÍPIO** para a realização de atividades comunitárias, o uso de seu Pavilhão.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Manter em dia o pagamento de eventuais taxas devidas ao **MUNICÍPIO**

Cláusula Quarta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Quinta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

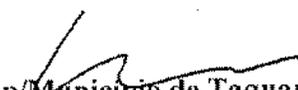
Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sétima:

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 31 de julho de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro
Jairo Jorge de Siqueira Savedra - Presidente

Testemunhas:


Milton R. de Silva

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007.

“Concede auxílio financeiro a diversas entidades e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São concedidos auxílios financeiros no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), as seguintes entidades:

I - Centro de Tradições Gaúchas “Pelego Branco”

CNPJ – 91.692.780/0001-33

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ – 88.067.905/0001-20

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Sociedade Esportiva São José

CNPJ – 89.495.865/0001-80

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IV - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ – 90.896.663/0001-29

Valor: R\$ 4.000,00

V - Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CNPJ – 91.691.857/0001-50

Valor: R\$ 3.000,00

VI – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ – 91.692.434/0001-55

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º - As entidades se comprometem a aplicar os valores que lhes são concedidos através da presente lei, nas atividades e projetos relacionados no pedido de auxílio que enviaram ao Executivo Municipal e que são a ela anexos e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Até o dia 31 de dezembro de 2007, as entidades agora beneficiadas, deverão apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos mesmos a municipalidade, devidamente corrigidos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rachens



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO JOSÉ**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida no Rincão São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.495.865./0001-80, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Gilberto Lang**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 220.266.060/72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

Devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio financeiro, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser disponibilizado em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, sendo a primeira na assinatura do presente convênio e a segunda 30 (trinta) dias após.

Cláusula Segunda:

Em contrapartida a **ENTIDADE** compromete-se a:

§1º - Fornecer 20 ingressos por jogos no seu estádio, sendo os mesmos entregues para a Secretaria Municipal de Educação distribuir na rede escolar;

§ 2º - Divulgar o Município de Taquari, quando de sua participação do Campeonato de Futebol Regional e sempre que participar de jogos fora do município.

Cláusula Terceira:

Este Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, permitida sua renovação, se as partes conveniadas cumprirem com suas obrigações e dependendo da necessária autorização legislativa.

Cláusula Quarta:

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará o correto cumprimento por parte da **ENTIDADE** das suas obrigações agora assumidas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta:

No prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela referida na Cláusula Primeira deste instrumento, a ENTIDADE deverá prestar contas dos valores recebidos e sua correta aplicação.

Cláusula Sexta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Sétima:

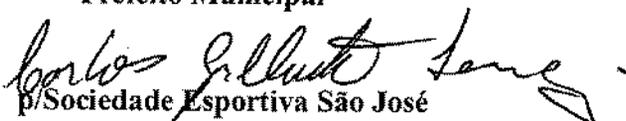
Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava:

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 01 agosto de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Sociedade Esportiva São José
Gilberto Lang
Presidente

Testemunhas:

1. - 
CPF: 185.994.510-49
2. - 
CPF: 070955073-53

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ORIGEM
NA
11 SOL. DE RUYLI

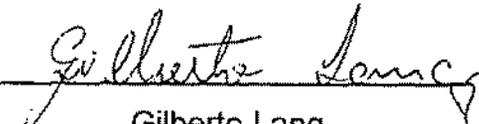
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Taquari Sr. Renato Baptista dos Santos

Gilberto Lang, presidente da Sociedade Esportiva São José, localizada do Rincão São José, que a vários anos participa das atividades esportivas do município e da região vem junto ao executivo municipal expor o que segue.

Tentando cumprir o que determina e os objetivos da prática esportiva, além de divulgar o município de Taquari, na região, participando do Campeonato de Futebol Regional, promovido pela Assine, é que vimos solicitar a participação financeira colaborando no custeio do evento.

Certos e confiantes no seu reconhecido espírito público é que temos certeza no sucesso de mais uma empreitada.

Atenciosamente,


Gilberto Lang

22.6.07




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL JUVENTUDE**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida no Rincão São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.896.663./0001-29, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Edgar Bittencourt Quadros**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 002.698.620/56, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

Devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio financeiro, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser disponibilizado em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, sendo a primeira na assinatura do presente convênio e a segunda 30 (trinta) dias após.

Cláusula Segunda:

Em contrapartida a **ENTIDADE** compromete-se a:

§1º - Fornecer 20 ingressos por jogos no seu estádio, sendo os mesmos entregues para a Secretaria Municipal de Educação distribuir na rede escolar;

§ 2º - Divulgar o Município de Taquari, quando de sua participação do Campeonato de Futebol Regional e sempre que participar de jogos fora do município.

Cláusula Terceira:

Este Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, permitida sua renovação, se as partes conveniadas cumprirem com suas obrigações e dependendo da necessária autorização legislativa.

Cláusula Quarta:

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará o correto cumprimento por parte da **ENTIDADE** das suas obrigações agora assumidas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta:

No prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela referida na Cláusula Primeira deste instrumento, a **ENTIDADE** deverá prestar contas dos valores recebidos e sua correta aplicação.

Cláusula Sexta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Sétima:

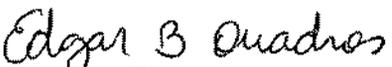
Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava:

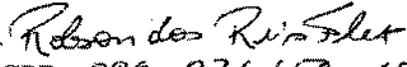
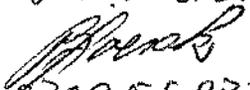
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 01 de agosto de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Sociedade Esportiva e Cultural Juventude
Edgar Bitencourt Quadros
Presidente

Testemunhas:

1. 
CPF: 820.836.650-15
2. 
CP 870955 073-53

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO - AMBACOVIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.691.857/0001-50, com sede na Avenida 20 de Setembro, s/nº, nesta cidade de Taquari, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Jairo Jorge de Siqueira Savedra**, brasileiro, casado, CPF nº 224.268.250/49, residente e domicílio nesta cidade, doravante denominada simplesmente **AMBACOVIS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a concessão de auxílio financeiro por parte do **MUNICÍPIO** à **AMBACOVIS**, conforme autorização contida na Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007, para ser utilizada na melhoria da infra estrutura, visando o atendimento de crianças pela creche "Vó Laura".

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse para a **AMBACOVIS** da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Cláusula Terceira:

A **AMBACOVIS** compromete-se a:

§ 1º - Receber na Escola de Educação Infantil "Vó Laura", crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento educacional.

§ 2º - Ceder ao **MUNICÍPIO** para a realização de atividades comunitárias, o uso de seu Pavilhão.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Manter em dia o pagamento de eventuais taxas devidas ao **MUNICÍPIO**

Cláusula Quarta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Quinta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sétima:

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 31 de julho de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro
Jairo Jorge de Siqueira Savedra - Presidente

Testemunhas:


Milton R. de Silva

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.692.434/0001-55, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 778, nesta cidade de Taquari, RS, neste ato representada por seu Presidente, Pastor **Jaime dos Santos**, brasileiro, casado, pastor, CPF nº 179.828.470/72, residente e domicílio nesta cidade, doravante denominada simplesmente **IGREJA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a concessão de auxílio financeiro por parte do **MUNICÍPIO** à **IGREJA**, conforme autorização contida na Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2007, para ser utilizado na ressociação de dependentes químicos, no projeto Tenda de Evangelismo.

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse para a **IGREJA** da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em uma única parcela.

Cláusula Terceira:

A **IGREJA** compromete-se a:

§ 1º - A atender jovens com problemas de drogas, encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Manter em dia o pagamento de eventuais taxas devidas ao **MUNICÍPIO**

Cláusula Quarta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Sexta:

Até o dia 31 de dezembro de 2007, a **IGREJA** deverá apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas do valor recebido, sob pena de devolução do mesmo a municipalidade, devidamente corrigido.

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava:

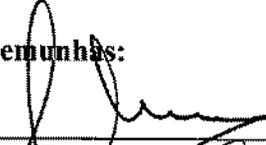
E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

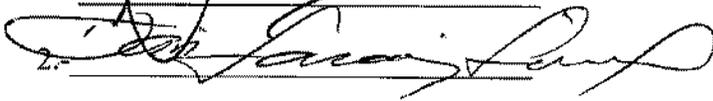
Taquari, 01 de agosto de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Jaime dos Santos - Presidente

Testemunhas:

1. - 

2. - 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.067.905/0001-20, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Nelson da Silva Bizarro**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 369.735.640/20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

Devidamente autorizado pela Lei nº 2.727 de 19 de julho de 2007, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio financeiro, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser disponibilizado em 03 (três) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira na assinatura do presente convênio e as demais 30 (trinta) dias após, sucessivamente.

Cláusula Segunda:

Em contrapartida a **ENTIDADE** compromete-se a:

§ 1º - Confeccionar propaganda nos uniformes de jogo do clube, colocando o brasão do município;

§ 2º - Fornecer 200 ingressos por jogos no estádio Pinheirão, sendo entregues para a Secretaria Municipal de Educação distribuir na rede escolar;

§ 3º - Gratuidade de mensalidade e material esportivo para 15 (quinze) alunos oriundos da rede escolar municipal na Escola Pinheiros/Dutra;

§ 4º - Cedência de alguns horários, a serem combinados, da quadra do Ginásio "Periquitão", para as atividades do CMD;

§ 5º - Banner publicitário na página do E.C. Pinheiros na internet.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira:

Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, permitida sua renovação, se as partes conveniadas cumprirem com suas obrigações e dependendo da necessária autorização legislativa.

Cláusula Quarta:

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará o correto cumprimento por parte da **ENTIDADE** das suas obrigações agora assumidas.

Cláusula Quinta:

No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela referida na Cláusula Primeira deste instrumento, a **ENTIDADE** deverá prestar contas dos valores recebidos e sua correta aplicação.

Cláusula Sexta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava:

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

(data e assinaturas no verso)

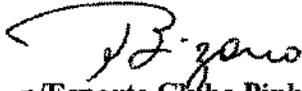
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Taquari, 01 de agosto de 2007.



p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal



p/Esporte Clube Pinheiros
Nelson da Silva Bizarro
Presidente

Testemunhas:

1.-

CPF:

2.-

CPF:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.728, de 19 de julho de 2007.

Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa COOPACOM, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.577/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de doze (12) meses, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º - Sob pena de revogação do incentivo, a Empresa deverá apresentar ao Município, mensalmente:

I – a relação de seus associados, devendo constar de, no mínimo vinte (20), conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II – apresentar mensalmente o recibo referente ao pagamento do aluguel do mês anterior, para a liberação do valor referente ao mês subsequente.

Parágrafo Único. A Empresa deverá manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 2º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, e/ou descumprimento das obrigações constantes do artigo 1º, § 2º e seus incisos, ficam sem efeito a concessão do presente incentivo.

Art. 3º - Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo
Unidade: 01 Secretaria Desenvolvimento. Econ. Social e Turismo
13.695.94.2043 Auxílio a entidades

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.50.41.00 Contribuições

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de
julho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lúiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do convênio e é destinado ao pagamento do aluguel do prédio e instalações da serraria.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Podras



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de
julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Obs.: Esta Lei está sendo republicada em virtude de erro na publicação anterior.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do convênio e é destinado ao pagamento do aluguel do prédio e instalações da serraria.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

R. Borba



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de
julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Obs.: Esta Lei está sendo republicada em virtude de erro na publicação anterior.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data da publicação da Lei, pelo período de 12 meses.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Séc. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Borba



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de
julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 203/07
SL/JR

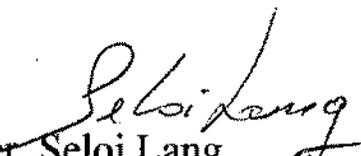
Taquari, 30 de julho de 2007.

Senhor Prefeito:

Vimos, através do presente, comunicar que a Lei Municipal nº 2.729, de 19 de julho de 2007, que "Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa Serraria Borba, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994", foi sancionada e publicada de modo errado, tendo em vista que o texto do § 1º do art. 1º do Projeto de lei aprovado por esta Casa é diferente da Lei publicada.

Isto posto, solicitamos seja corrigido o equívoco, bem como seja republicada a referida Lei.

Atenciosamente,


Ver. Selo Lang,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Renato Baptista dos Santos
DD. Prefeito Municipal

*Of. 1. Atendido
ref. Ofício nº 203/07
em 01.08.07
Selo Lang*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data da publicação da Lei, pelo período de 12 meses.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Séc. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com

J. Pedreira



Prefeitura Municipal de Taquari

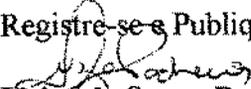
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de
julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.505/07

“Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do convênio e é destinado ao pagamento do aluguel do prédio e instalações da serraria.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 3º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rabon



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Arborizam escola em São José



Prefeito Municipal de Taquari-RS
JUCAÇÃO

ESCOLHA
MUNICIPAL

ativista do Partido Progressista - Lei partidária, Eleitoral e Estatuto do PP, convoca os convencionais municipais a realizar-se no dia 11 de agosto (sábado), na Câmara Municipal do Bizarro, 10 nesta cidade de Taquari, no horário das 9:00 às 18:00 horas. **ORDEM DO DIA**

1. Eleição dos Membros Suplentes do Diretório Municipal; 2. Eleição Estadual e seus respectivos Suplentes; 3. Eleição dos Membros Suplentes Municipais e respectivos Suplentes; 4. Fidelidade Partidária e respectivos Suplentes; 5. Relatório do Diretório.

O registro de chapas se encerra às 18h (quarenta e oito) horas.

Juarez Martins Nunes
Presidente Municipal do PP



**PARTIDO
PROGRESSISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007.

"Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa Serraria Borba, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data da publicação da Lei, pelo período de 12 meses.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Séc. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

13.695.0094.2043 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00000000 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA

A família de

João dos Reis Martins



agradece a todos que de uma forma ou de outra nos auxiliaram durante a triste enfermidade e na hora do desespero e tristeza do seu falecimento. Temos certeza que ele está ao lado de Deus que ele descanse em paz.

Convidam para a missa de 7º dia à realizar-se sexta-feira, dia 27, na Igreja Nossa Senhora das Dores, no bairro Praia, às 19h30min.

Reunião de Oração

A esposa Maria Labres, juntamente com seus oito filhos, convidam para reunião de oração pela Família Labres, para o conforto espiritual pela perda de

MOACIR LABRES

a ser celebrada na Igreja Internacional da Graça de Deus, Rua General Osório, 2200, domingo, dia 29 às 18h

Toma posse nova diretoria do Rotaract Club

Sábado, 14, ocorreu o jantar de troca de diretoria do Rotaract Club Taquari. No evento, que homenageou todas as pessoas, empresas e entidades que colaboraram com o clube no período 2006/2007, Everton Pacheco entregou a presidência para Eduardo de Souza Pereira (gestão 2007/2008). Também a diretoria Keli Moraes (Vice-presidente), Luana Nunes (Primeira Secretária), Carla Ramos (Tesoureira e Segunda Secretária), Rafael Brilhante (Protocolo), Marcelo Azevedo (Diretor da Comissão de Serviços à Comu-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. Nº 223/2007

Taquari, 01 de agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para, em atendimento ao Of. nº 203/07, encaminhar a Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007, com a redação correta do § 1º do art. 1º, conforme aprovado por esta Casa. Informamos, outrossim, que a mesma será republicada na imprensa nesta semana.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Seloí Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do convênio e é destinado ao pagamento do aluguel do prédio e instalações da serraria.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *S. Sabera*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

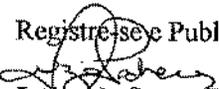
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Obs.: Esta Lei está sendo republicada em virtude de erro na publicação anterior.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.729 de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **EMPRESA SERRARIA BORBA – Madeira e Materiais de Construção**, CNP nº 05.763.257/0001-19, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, nesta cidade de Taquari, RS, neste ato representada por sua Proprietária/Administradora, Sra. **Lisiane Borba da Silva**, brasileira, casada, CPF nº 946.789.360/68, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Campo Romero, nº 2437, Bairro Rincão São José, doravante denominada simplesmente **SAERRARIA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a renovação da concessão de incentivos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO** à **EMPRESA SERRARIA BORBA**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser depositado em conta corrente de nº 1468-2, Agência 0671-8, a contar da data da assinatura do presente convênio, pelo período de 12 meses;

§ 2º - Efetuar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º - O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.729 de 19 de julho de 2007.

Cláusula Terceira:

A **SERRARIA** compromete-se a:

§ 1º - Manter, pelo período de 12 (doze) meses, os 10 (dez) empregados até então contratados, com carteira assinada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão de Membros do PROTAQ, irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo;

§ 2º - Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês.

§ 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava:

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

(data e assinaturas no verso)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Taquari, 03 de agosto de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Serraria Borba
Lisiane Borba da Silva
Proprietária/Administradora

Testemunhas:

1. - 
CPF/ME: 014.054.530/53
2. - 
CPF/ME: 472249910-15



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.729 de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **EMPRESA SERRARIA BORBA – Madeira e Materiais de Construção**, CNP nº 05.763.257/0001-19, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, nesta cidade de Taquari, RS, neste ato representada por sua Proprietária/Administradora, Sra. **Lisiane Borba da Silva**, brasileira, casada, CPF nº 946.789.360/68, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Campo Romero, nº 2437, Bairro Rincão São José, doravante denominada simplesmente **SAERRARIA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a renovação da concessão de incentivos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO** à **EMPRESA SERRARIA BORBA**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser depositado em conta corrente de nº 1468-2, Agência 0671-8, a contar da data da assinatura do presente convênio, pelo período de 12 meses;

§ 2º - Efetuar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º - O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.729 de 19 de julho de 2007.

Cláusula Terceira:

A **SERRARIA** compromete-se a:

§ 1º - Manter, pelo período de 12 (doze) meses, os 10 (dez) empregados até então contratados, com carteira assinada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lisiane Borba da Silva



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão de Membros do PROTAQ, irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo;

§ 2º - Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês.

§ 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava:

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

(data e assinaturas no verso)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Taquari, 03 de agosto de 2007.


p/Município de Taquari
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


p/Serraria Borba
Lisiane Borba da Silva
Proprietária/Administradora

Testemunhas:

1. 
CPF/ME: 014.054.530/53
2. 
CPF/ME: 47224910-15



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.730, de 01 de agosto de 2007.

**Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua João Batista Dutra “Joca”).**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua **João Batista Dutra (Joca)**, a Rua “D”, que inicia na Rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de agosto de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

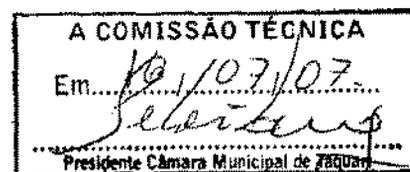
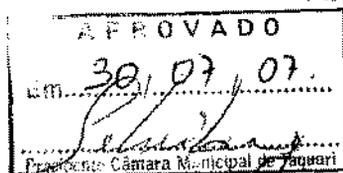
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.498/07

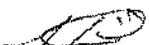
“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua João Batista Dutra “Joca”)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **João Batista Dutra (Joca)** a rua “D”, que inicia na rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

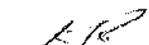
Sala das Sessões, 12 de julho de 2007.


Ver. Sílvio Pereira

Justificativa:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2007.


Ver. Sílvio Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2731, de 01 de agosto de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00
(Cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 5.000,00

Órgão: 03 SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 – CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes
reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0069.1032 – ASFALTAM., RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signature

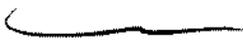


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de agosto de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Projeto de Lei nº 3.497/07
Em 30.07.07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA
Em 30.07.07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 5.000,00

Órgão: 03 SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 – CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0069.1032 – ASFALTAM., RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ... de...

de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO Projeto de Lei nº 3.497/07
Em 30/07/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/07/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo..... R\$ 5.000,00

Órgão: 03 SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 – CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo..... R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0069.1032 – ASFALTAM, RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações..... R\$ 50.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações..... R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



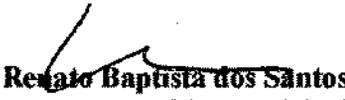
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ... de...

de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.732, de 01 de agosto de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Taquari no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA – VRT, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Consórcio será somente constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento a importância de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por habitante/mês, com o fim de atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementado se necessário, devendo ser considerados nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – Para fins de cálculo da importância a ser paga na forma do “caput” deste artigo, a população do município hoje, segundo projeções do IBGE, é de 27.793 habitantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2089 – Fundo Regional de Saúde
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA *A. P. Soares*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

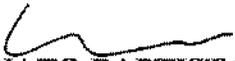


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de agosto de 2007 de 2007.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 88.067.780/0001-38, sita à Rua Osvaldo Aranha 1790, cidade de Taquari, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na rua Imanuel Haetinger, com CPF nº 007.714.300-00, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA – VRT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, estabelecido na Rua Júlio de Castilhos, nº 1001, salas 701 e 703, Centro, cidade de Lajeado, RS, CEP nº 95.900-00, neste ato representado por seu presidente, senhor AGOSTINHO ORSOLIN, Prefeito do Município de Encantado, doravante denominado simplesmente de **CONSISA – VRT**.

As partes acima denominadas resolvem ajustar o presente convênio, com fundamentação legal na Lei Municipal nº 2.732, de 01 de agosto de 2007, do **MUNICÍPIO**, que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

01.01 – o presente convênio tem por objeto a participação do **MUNICÍPIO** no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari (**CONSISA - VRT**).

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

02.01 – Os convenentes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações.

02.02 – Compete ao MUNICÍPIO:

02.02.1 – Disponibilizar recursos de seu orçamento anual para compra de serviços de saúde oferecidos pelo **CONSISA – VRT**, de conformidade com valores estipulados em tabela própria;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

02.02.2 – Repassar ao **CONSISA – VRT**, mensalmente, a quantia de R\$ 0,05 por habitante mês, referente à taxa de administração o que corresponderá ao valor de R\$ 1.389,65 em vista o número de habitantes do **MUNICÍPIO**, que no caso é de 27.793, conforme dados do IBGE/2004;

02.02.3 – O valor constante no item 02.02.2 a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSISA – VTR** será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

02.02.4 – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados na finalidade da proposta;

02.02.5 – Exigir dentro do prazo previsto neste convênio a prestação de contas relativa à aplicação do recurso repassado;

02.03 – Compete ao **CONSISA- VRT**:

02.03.1 – Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** serviços de saúde de média e alta complexidade conforme o Regimento Interno do **CONSISA – VRT**, cuja a cópia é parte integrante deste instrumento;

02.03.2 – Cumprir fielmente o objeto deste convênio disponibilizando sua estrutura física, RH, e outros recursos necessários e indispensáveis à viabilização do mesmo, ficando ao seu encargo os ônus decorrentes do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e salariais decorrentes;

02.03.3 – Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no Plano de Trabalho;

02.03.4 – Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

02.03.5 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços realizados;

02.03.6 – Apresentar até o dia 31 de agosto de 2007 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos;

02.03.7 – Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor recebido, devidamente atualizado, no caso em que sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

03.01 – O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze), quando o mesmo deverá ser revisto.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, como segue:

Órgão.....: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 01 SECRETARIA DA SAUDE – ASPS

10.301.10.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.50.4100.00 –CONTRIBUIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 5ª - DAS COTAS

05.01 – O **MUNICÍPIO** deverá mensalmente comprar a quantidade de serviços de saúde necessários para seus habitantes nos valores que serão fornecidos através de tabela do **CONSISA – VRT**, mediante pagamento em documento bancário no valor referente ao uso dos serviços no mês de competência.

05.02 – O valor a ser pago pelo serviço deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSISA – VRT** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

06.01 – O presente convênio poderá ser rescindido:

06.01.1 – Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

06.01.2 – Amigavelmente por acordo entre as partes;

06.01.3 – Judicialmente nos termos da Legislação.

06.02 – A rescisão do presente convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 7ª - DA EFICÁCIA

07.01 – O presente convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da imprensa oficial.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

08.01 – As partes convenientes elegem o **FORO DA COMARCA DE LAJEADO, RS**, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo integralmente o que fazem na presença das testemunhas signatárias

(data e assinaturas no verso)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Taquari, 01 de agosto de 2007.

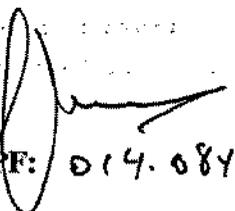

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal


Agostinho Orsolin
Presidente do Consisa

Testemunhas:

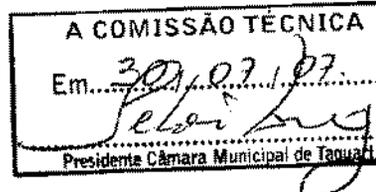
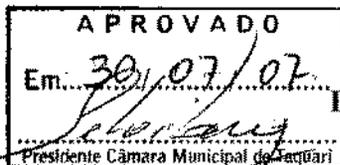
1. - 
CPF: 442249910-15

2. - 
CPF: 014.084.530/53



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Autoriza o Município de Taquari a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Taquari no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA – VRT, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Consórcio será somente constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento a importância de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por habitante/mês, com o fim de atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementado se necessário, devendo ser considerados nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – Para fins de cálculo da importância a ser paga na forma do “caput” deste artigo, a população do município hoje, segundo projeções do IBGE, é de 27.793 habitantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2089 – Fundo Regional de Saúde
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

J. Baber

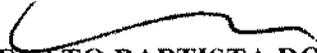


Prefeitura Municipal de Taquari

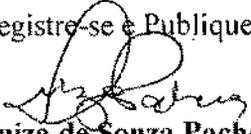
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de julho de
2007.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Publicado em Mural

14/08/2007

Assinatura do Responsável

Lei nº 2.733, de 14 de agosto de 2007.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM.

Art. 2º - O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de **31 de dezembro de 2006**, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º - A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I - expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;

III - receber as opções pelo PATM.

Art 4º - O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Renato



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.733, de 14 de agosto de 2007.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º - O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de **31 de dezembro de 2006**, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º - A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I** – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II** – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III** – receber as opções pelo PATM.

Art 4º - O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - A opção pelo PATM poderá ser formalizada até **30 de novembro de 2007**, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I - entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III - devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até **30 de novembro de 2007**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I - para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II - para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros, para quem estiver parcelando pela primeira vez;

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I - pagamento imediato da primeira parcela;

II - após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III - submissão integral às normas e condições estabelecidas.

§ 6º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo, na hipótese de o parcelamento ser realizado para ingresso no Simples Nacional será o definido pelo Comitê Gestor criado pela LC nº 123/2006.

Art. 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

III - Nos termos do art. 179 da Constituição Federal, é assegurado às Empresas de Pequeno Porte, enquadradas no Estatuto das Mês e EPPs, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.317/96, a possibilidade de parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes, com parcela mínima de R\$100,00 (cem reais), ficando sujeita as demais exigências previstas na presente Lei.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII – o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
14 de agosto de 2007.

Renato Baptista do Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 063/2007

Taquari, 09 de agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o presente Projeto, considerando a necessidade de recuperação de tributos inscritos em Dívida Ativa, buscando viabilizar a aplicação destes recursos em prol da comunidade.

O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, que poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) vezes, destina-se a promover a regularização destes créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2006, constituídos ou pendentes de lançamento, inscrição em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

A administração da PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa.

Importante ressaltar que o ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, podendo ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2007, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável. No documento confirmatório da opção, constará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente.

Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até o dia 30 de novembro de 2007, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção. A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições.

A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É de se ressaltar que os débitos das micros e empresas de pequeno porte relativos ao ISS que desejarem se inscrever no Simples Nacional e cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2006, serão parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais na forma do art. 79 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Exmo. Sr.
Vereador **Seloi Lang**

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

A regulamentação ora proposta busca agilizar e regulamentar a cobrança dos créditos tributários existentes na base de dados do Município, buscando, inclusive, facilitar a fiscalização do cumprimento dos parcelamentos efetuados pelos contribuintes.

Assim, considerando a importância da matéria, solicitamos a apreciação e votação do presente projeto em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

BASE LEGAL: Art. 14 DA LC Nº 101-00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA CONFORME PROJETO DE LEI, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101-2000.

CÓDIGO DA RECEITA: 1.9.1.3.00.00 – multas e juros de mora da dívida ativa

Incentivo/benefício tributário a ser concedido	Receita renunciada	2007 R\$
1.9.1.3.00.00	1.209.000,00	1.209.000,00

FORMAS DE COMPENSAÇÃO

1 - De acordo com o Inciso I Do Art. 14 Da L R F, o Município pode optar , como forma de compensação, a demonstração de que os efeitos da renúncia estão considerados na estimativa da receita do exercício, e que, por conseguinte, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, o valor constante na previsão da receita, na Lei De Orçamento, já considera esta perda, conforme se demonstra a seguir:

CÓDIGO DA RECEITA 1.9.1.3.00.00

Histórico da Arrecadação (últimos 3 exercícios)

Arrecadação 2004 R\$ 63.751,73

Arrecadação 2005 R\$ 107.537,84

Arrecadação 2006 R\$ 103.850,24

Varição Média do Período 62,90%

Arrecadação Projetada 2007 R\$ 1.726.000,00

(-) Valor da Renúncia R\$ 1.209.000,00

(=) R\$ 517.000,00 Valor a ser arrecadado que é superior ao valor constante na Lei de Orçamento, cfe art. 14, inciso I da L R F que prevê uma receita de R\$ 49.000,00 para o exercício.

Taquari, 30 de julho de 2007.


João Roberto Santiago Junqueira
Assessor Contábil
CRC/RS - 078376/0-6

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Dani

pelorar o parabó
c/ o número de lei
neste caso e alguns
fintos com a lei e
questões.

Grato,


14.08.07



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei 3.507 de 10 de Agosto de 2007.



Institui o Programa de Recuperação Fiscal - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM.

Art. 2º - O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de **31 de dezembro de 2006**, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º - A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I** - expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II** - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III** - receber as opções pelo PATM.

Art. 4º - O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

Art. 5º - A opção pelo PATM poderá ser formalizada até **30 de novembro de 2007**, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatável e irrevogável, até **30 de novembro de 2007**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros, para quem estiver parcelando pela primeira vez;

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

§ 6º - O prazo de que trata o “caput” deste artigo, na hipótese de o parcelamento ser realizado para ingresso no Simples Nacional será o definido pelo Comitê Gestor criado pela LC nº 123/2006.

Art. 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III – compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII – o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.


Renato Baptista do Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 152, II), requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.507/07:



Emenda nº 1:

Acrescenta inciso III ao art. 7º com a seguinte redação:

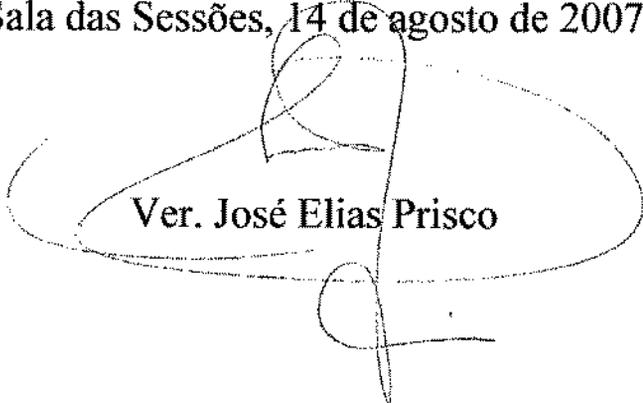
“Art. 7º -

I -

II -

III – Nos termos do art. 179 da Constituição Federal, é assegurado às Empresas de Pequeno Porte, enquadradas no Estatuto das Mês e EPPs, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.317/96 , a possibilidade de parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), ficando sujeita as demais exigências previstas na presente lei”.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2007.


Ver. José Elias Prisco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007

“Altera a ementa e o “caput” do artigo 1º da Lei nº 2.718 de 27 de junho de 2007 e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras – para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José e Casa da Criança Ceci Leite Costa, e dá outras providências.”

Art. 2º - O “caput” do art. 1º da referida lei, passa a ter a seguinte redação:

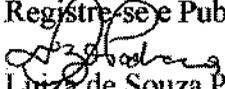
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras – renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José e Casa da Criança Ceci Leite Costa.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007

“Altera a ementa e o “caput” do artigo 1º da Lei nº 2.718 de 27 de junho de 2007 e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras – para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José e Casa da Criança Ceci Leite Costa, e dá outras providências.

Art. 2º - O “caput” do art. 1º da referida lei, passa a ter a seguinte redação:

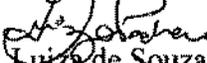
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras - renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José e Casa da Criança Ceci Leite Costa.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



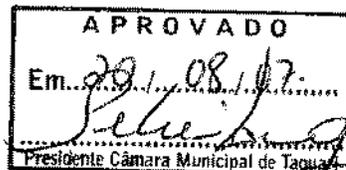
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei 3.508 de 10 de agosto de 2007.



“Altera a ementa e o “caput” do artigo 1º da Lei nº 2.718 de 27 de junho de 2007 e dá outras providências.”



Art. 1º - A ementa da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras – para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José e Casa da Criança Ceci Leite Costa, e dá outras providências.

Art. 2º - O “caput” do art. 1º da referida lei, passa a ter a seguinte redação:

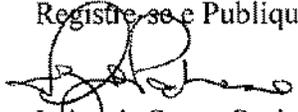
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras - renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José e Casa da Criança Ceci Leite Costa.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Liliza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.735, de 21 de agosto de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o SESC-RS, objetivando o atendimento odontológico em uma carreta deste órgão, equipada com profissionais e materiais necessários para tal finalidade, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-RS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, objetivando custear despesas diversas geradas pelos profissionais e equipamentos daquele órgão durante o atendimento odontológico a ser realizado gratuitamente a população no período compreendido entre os dias 05/09/2007 e 31/10/2007 (57 dias), podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - A instalação da carreta do SESC-RS dar-se-á em frente ao prédio da Prefeitura Municipal, onde haverá fornecimento de água, canalização de esgoto e do espaço físico necessário à efetiva instalação dos equipamentos.

Art. 3º - Além do estabelecido nos artigos anteriores será de responsabilidade do Município o transporte da carreta, o fornecimento de estadia e alimentação, disposição de profissionais da área de odontologia e demais despesas decorrentes da implementação do Projeto, ficando ao encargo do SESC-RS o fornecimento do material necessário e colocação de profissionais para a implementação do Projeto ODONTOSESC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a conceder isenção do pagamento da taxa de Licença de Localização, bem como de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - As cláusulas que permeiam a celebração do convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento de 2007, ficando o Poder Executivo autorizado a brir os Créditos Adicionais necessários, com a classificação e indicação de recursos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

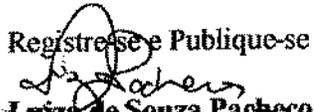
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de

2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.735, de 21 de agosto de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o SESC-RS, objetivando o atendimento odontológico em uma carreta deste órgão, equipada com profissionais e materiais necessários para tal finalidade, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-RS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, objetivando custear despesas diversas geradas pelos profissionais e equipamentos daquele órgão durante o atendimento odontológico a ser realizado gratuitamente a população no período compreendido entre os dias 05/09/2007 e 31/10/2007 (57 dias), podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - A instalação da carreta do SESC-RS dar-se-á em frente ao prédio da Prefeitura Municipal, onde haverá fornecimento de água, canalização de esgoto e do espaço físico necessário à efetiva instalação dos equipamentos.

Art. 3º - Além do estabelecido nos artigos anteriores será de responsabilidade do Município o transporte da carreta, o fornecimento de estadia e alimentação, disposição de profissionais da área de odontologia e demais despesas decorrentes da implementação do Projeto, ficando ao encargo do SESC-RS o fornecimento do material necessário e colocação de profissionais para a implementação do Projeto ODONTOSESC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a conceder isenção do pagamento da taxa de Licença de Localização, bem como de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - As cláusulas que permeiam a celebração do convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento de 2007, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários, com a classificação e indicação de recursos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

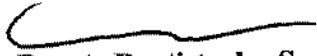


Prefeitura Municipal de Taquari

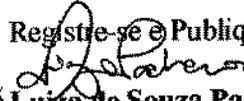
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de
2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

SESCRS

A FORÇA DO SISTEMA Fecomércio ao seu lado.

CONVÊNIO ODONTOSESC

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Av. Alberto Bins, 665, Porto Alegre, RS, denominado SESC/RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Flávio Roberto Sabbadini, inscrito no CPF sob o nº 070.409.110-00, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.067.780/0001-38, com sede na Avenida Osvaldo Aranha nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Renato Baptista dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, denominado **MUNICÍPIO** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2735, de 21.08.2007, resolvem, de comum acordo, firmar o presente convênio, objetivando a prestação de serviços odontológicos, que se regerá pelas seguintes condições:

PRIMEIRA: O objeto deste convênio é a implantação do projeto denominado **OdontoSESC**, para o atendimento odontológico de comerciários, dependentes e comunidade da cidade de Taquari, RS, denominados aqui de beneficiários, através do desenvolvimento de atividades educativas, preventivas e curativas, mediante a participação conjunta dos convenentes.

Parágrafo primeiro: O atendimento odontológico e de educação para a saúde previstos neste convênio envolverá as atividades abaixo descritas, e serão realizadas de 12 de setembro de 2007 a 26 de outubro de 2007, no Módulo Móvel do SESC/RS, o qual ficará instalado em frente à Prefeitura Municipal.

- a) restaurações em resina fotopolimerizável, amálgama e ionômero de vidro;
- b) exodontias;
- c) endodontias de monoradiculares (biopulpectomia);
- d) profilaxias;
- e) raspagem, alisamento e polimento dentário;
- f) aplicações tópicas de flúor;
- g) acabamentos e polimentos de restaurações;
- h) radiografias intra-buciais;
- i) educação em saúde;
- j) controle de placa bacteriana e
- k) escovações supervisionadas.

Parágrafo segundo: No dia em que ocorrer a reunião mensal da equipe OdontoSESC em Porto Alegre bem como nos turnos da solenidade de lançamento e da capacitação de profissionais no município não haverá atendimento ao público.

SEGUNDA: Ao **MUNICÍPIO** caberão as seguintes obrigações:

- a) Distribuir todas as senhas recebidas do SESC antes do início dos trabalhos da unidade móvel no município, elaborando lista de espera dos pacientes que desejam ser atendidos, listando nome e telefone para contato, a qual será utilizada para redistribuição de senhas não utilizadas no primeiro momento;

[Assinatura]
Assessoria



A FORÇA DO SISTEMA FÉCOMÉRCIO AO SEU LADO.

- b) Disponibilizar espaço físico para a instalação do Módulo Móvel e tenda de atividades em local de boa visibilidade e fácil acesso, com terreno plano e calçado/asfaltado;
- c) Através da Secretaria de Obras, fornecer equipe de apoio composta por no mínimo três pessoas para montagem e desmontagem da carreta e dois auxiliares de serviços gerais para procederem a limpeza da tenda e da carreta no momento da montagem;
- d) Fornecer infra-estrutura necessária ao funcionamento do Módulo Móvel, compreendendo água, energia elétrica trifásica (3 fios de 220V – 380V) de no mínimo 20 KWA e rede de esgoto cloacal, com cano de no mínimo 100mm, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;
- d.1) A espera de água e rede elétrica deverá ser de no máximo 20 metros da carreta.
- d.2.) Os canos da instalação de esgoto devem estar isolados do tráfego de pedestres e veículos a fim de evitar danos à instalação que resultem em interrupção do funcionamento da Unidade Móvel.
- e) Fornecer vigilância 24 horas, desde o início dos trabalhos de instalação do Módulo Móvel, bem como tenda de atividades até a saída da Unidade Móvel do município, especialmente à noite e aos finais de semana, responsabilizando-se pela guarda e zelo dos mesmos, bem como de todos os móveis e equipamentos nele instalados;
- f) Através da Secretaria Municipal de Saúde providenciar alvará de saúde do Módulo Móvel, antes do início do atendimento aos pacientes, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;
- g) Através da Secretaria Municipal da Fazenda providenciar alvará de localização do Módulo Móvel e tenda de atividades, antes do início das atividades, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;
- h) Responsabilizar-se pela coleta do lixo diária, incluindo o lixo contaminado, dando o destino, conforme as normas de saúde;
- h.1) Fornecer ao SESC/RS cópia do certificado de destinação final de resíduos contaminados, servindo como documento hábil para apresentação junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e do IBAMA – Órgão Federal, bem como perante órgãos de fiscalização e policiamento ambiental;
- i) Fornecer serviço de lavanderia (lavar, secar, passar e dobrar) para todo material necessário ao desempenho das atividades, devendo ser feita a coleta e a entrega do material diariamente. A entrega deverá ser realizada no prazo de até dois dias após a coleta;
- j) Realizar a limpeza, na véspera da data de início das atividades e após cada turno de trabalho (das 12h às 13h30min e das 17h30min às 19h), devendo-se obedecer as normas de biossegurança;
- k) Realizar o transporte da carreta com todos os materiais e equipamentos que compõem o módulo móvel, compreendendo o percurso de ida entre a cidade onde o OdontoSESC estava e o município;
- l) Realizar o transporte da tenda, do escovário e dos materiais necessários ao projeto em caminhão fechado (baú), compreendendo o percurso de ida entre a cidade onde o OdontoSESC estava e o Município;
- m) Fornecer hospedagem para a equipe OdontoSESC (6 pessoas), durante todo o período de permanência do Módulo Móvel na cidade, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade da equipe. A hospedagem deve ser realizada em quartos



A FORÇA DO SISTEMA ECONOMIA AO SEU LADO.

individuais ou duplos com frigobar, ventilador/aquecedor ou ar-condicionado, guarda roupa e serviços de lavanderia e café da manhã incluídos;

- n) Fornecer almoço e jantar com bebida para a equipe OdontoSESC (6 pessoas), durante todo o período de permanência do Módulo Móvel na cidade, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade da equipe;
- o) Realizar a divulgação local do projeto;
- p) Disponibilizar local fechado e de acesso exclusivo à equipe OdontoSESC, nas proximidades do local onde o Módulo Móvel estiver instalado (máximo 100 metros), para armazenar os materiais necessários à execução do projeto;
- q) Disponibilizar agentes de saúde para serem capacitados e colaborarem com as atividades de Educação em Saúde, recepção e agendamento de pacientes.
- r) Disponibilizar um auxiliar fixo com 8h/dia para trabalhar na recepção e agendamento dos pacientes, durante todo o período de atendimento no município;
- s) Disponibilizar 01 cirurgião-dentista com carga horária de 8 horas diárias cada um ou 02 cirurgiões-dentistas com carga horária diária de 04 horas cada um, para atuarem junto ao projeto em duas cadeiras odontológicas;
- t) Fornecer ao SESC/RS cópia do comprovante de vacinação contra a Hepatite B, dos profissionais que desenvolverem atividades de odontologia clínica durante o projeto;
- u) disponibilizar acesso a internet, em horário comercial, exclusivo ao SESC/RS, para uso da coordenadora da equipe OdontoSESC na cidade.

TERCEIRA: Caberão ao SESC/RS as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços odontológicos e de educação em saúde previstos neste convênio, de segunda à sexta-feira, em seu Módulo Móvel, instalado em frente à Prefeitura Municipal do MUNICÍPIO;
- b) Definir as diretrizes do atendimento e realizar a supervisão técnica do projeto;
- c) Capacitar o todo o pessoal envolvido na atividade no início do funcionamento da unidade móveis na cidade;
- d) Administrar o projeto **OdontoSESC**, respondendo pela divulgação do mesmo no âmbito Regional, por meio de imprensa escrita, falada e televisada, cartazes, folders, outdoors e mala direta, de acordo com sua conveniência;
- e) Fornecer material de consumo para atendimento odontológico;
- f) Disponibilizar três cirurgiões-dentistas, dois auxiliares de consultório dentário e um educador em saúde bucal, de seu quadro de pessoal, para desenvolverem as atividades anteriormente descritas;
- g) Realizar a manutenção da Unidade Móvel;
- h) Indicar, sempre que solicitado, empresa especializada para o transporte das carretas e do material odontológico que a acompanha;
- i) Disponibilizar as senhas de atendimento para os parceiros distribuírem à população local;
- j) Realizar a avaliação da satisfação do cliente conforme diretrizes do SESC.

SESCRS

A FORÇA DO SISTEMA Fecomércio ao seu lado.

QUARTA: As partes não estabelecerão a fixação de qualquer taxa para o atendimento à comunidade, em virtude do desenvolvimento e execução do projeto **OdontoSESC**.

QUINTA: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, fica a parte infratora, obrigada a indenizar todas as despesas realizadas para a implementação e execução deste convênio, devidamente comprovadas, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis da ocorrência da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

Parágrafo único: A falta de pagamento na data avençada, implicará na correção monetária do débito com base no INPC, ou outro índice legal que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

SEXTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento da atividade proposta no presente convênio, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

SÉTIMA: A vigência do presente convênio terá início no dia 05 de setembro de 2007 e término no dia 31 de outubro de 2007, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual. Neste período está incluso o tempo de transporte, montagem, manutenção, atendimento odontológico, educação para saúde e desmontagem da Unidade Móvel.

Parágrafo único: Durante a vigência do presente convênio, fica facultado a qualquer dos convenientes denunciar o mesmo, a qualquer tempo, desde que com prévio aviso, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, renunciando as partes a eventuais indenizações, sejam de que índole for.

OITAVA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com os termos do presente convênio, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2007.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- SESC

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Testemunhas:

1.

Nome:

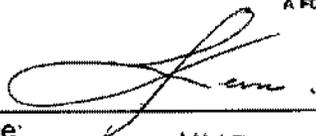
CPF:

JOÃO CARLOS SILVA
35417234087

SESCRS

A FORÇA DO SISTEMA Fecomércio AO SEU LADO.

2.



Nome:
CPF:

Mari Estela Kenner
CPF: 582.177.200-10



Assessoria
4/15/07



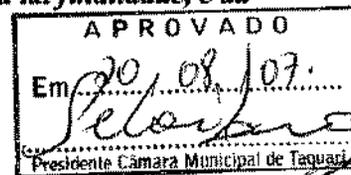
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.509 de 13 de agosto de 2007.



Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o SESC-RS, objetivando o atendimento odontológico em uma carreta deste órgão, equipada com profissionais e materiais necessários para tal finalidade, e dá outras providências.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-RS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, objetivando custear despesas diversas geradas pelos profissionais e equipamentos daquele órgão durante o atendimento odontológico a ser realizado gratuitamente a população no período compreendido entre os dias 05/09/2007 e 31/10/2007 (57 dias), podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - A instalação da carreta do SESC-RS dar-se-á em frente ao prédio da Prefeitura Municipal, onde haverá fornecimento de água, canalização de esgoto e do espaço físico necessário à efetiva instalação dos equipamentos.

Art. 3º - Além do estabelecido nos artigos anteriores será de responsabilidade do Município o transporte da carreta, o fornecimento de estadia e alimentação, disposição de profissionais da área de odontologia e demais despesas decorrentes da implementação do Projeto, ficando ao encargo do SESC-RS o fornecimento do material necessário e colocação de profissionais para a implementação do Projeto ODONTOSESC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a conceder isenção do pagamento da taxa de Licença de Localização, bem como de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - As cláusulas que permeiam a celebração do convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento de 2007, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários, com a classificação e indicação de recursos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

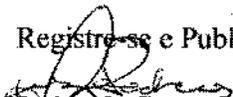
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Preeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007.

Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização no Município de Taquari e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - A arborização tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, bem como tornar bem de interesse comum as espécies arbóreas existentes no Município.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a arborização urbana, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, composto de espécimes representantes do reino vegetal que possuam sistema radicular, tronco lignificado (inclusive estipes) sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade, e as árvores declaradas imunes ao corte;

§ 2º - Considera-se, ainda, para efeitos desta Lei, como bem comum e de interesse ambiental, as árvores e formações vegetais que, pela beleza, raridade, localização, antiguidade, de interesse histórico, científico e paisagístico, por serem porta-sementes ou por outros motivos que justifiquem, forem declaradas imunes ao corte, quer se localizem em logradouros públicos, quer em área privada.

Art. 2º - Considera-se de preservação permanente as situações previstas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de novembro de 1965; Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000.

Art. 3º - As normas para arborização urbana têm como objetivo geral o planejamento da arborização urbana da cidade, de forma a viabilizar, disciplinar, fiscalizar e monitorar o processo de plantio, manutenção, poda e substituição das espécies arbóreas.

Art. 4º - São objetivos específicos da presente Lei:

I - Normatização – estabelecer as normas para a arborização da cidade, a serem cumpridas pelo Município, em seus projetos, e pelos loteadores, na implantação de novos loteamentos.

II - Inventário – realizar o inventário da área urbana do Município, a fim de avaliar:

a) o estado fitossanitário dos vegetais;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Renes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) a adaptação ao meio no qual se insere;

c) a necessidade de substituição e ou remoção das espécies implantadas.

III – Aprovação de projetos de arborização, revegetação e reposição florestal urbana.

Da Câmara Técnica

Art. 5º - A Câmara Técnica de Arborização será composta de 06 (seis) membros, três indicados pelo Poder Público e três pelas instituições não governamentais, indicados por seus pares e referendados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete a Câmara Técnica de Arborização emitir parecer sobre espécies arbóreas e arbustivas ou flores a serem plantadas no Município, quando solicitado pelo COMDEMA.

Das Normas Para a Arborização Urbana

Art. 7º - A arborização urbana, a critério do DMA - Departamento de Meio Ambiente, e aprovada pelo COMDEMA, só poderá ser executada:

a) Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;

b) Quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos;

§ 1º - Os passeios, para receberem plantio de árvores, deverão ter largura não inferior a 1,5m (um metro e meio);

§ 2º - Nos canteiros centrais, a pavimentação será interrompida, deixando aberturas com área mínima de 1,0m (um metro) quadrado para o plantio de árvores em espaçamentos compatíveis com o porte da espécie a ser utilizada.

Art. 8º - Deverá ser priorizado o plantio de árvores utilizando essências florestais nativas, compatíveis com as normas estabelecidas na presente Lei, ou que venham a serem definidas pelo Departamento de Meio Ambiente (DMA) ou aprovadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único - O COMDEMA emitirá parecer técnico orientador do assunto.

Art. 9º - O plantio de mudas será realizado com a observância das seguintes regras:

I - Transporte das Mudas – será feito preferencialmente em embalagens individuais com torrão; quando transportadas com raízes nuas, serão submetidas a tratamento prévio com lodo contendo material argiloso e estrume;

II - Sanidade - para garantir a sanidade das mudas serão considerados:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Alfredo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) Seleção: quando da seleção das mudas, deve ser observado o estado fitossanitário das mesmas, de forma a garantir que estejam isentas de pragas, doenças, ou qualquer outro tipo de dano;

b) Condução: deve ser feita de forma a serem obtidas mudas com troncos retilíneos, sem brotações inferiores;

c) Sistema Radicular: deve estar bem distribuído, com eliminação das raízes danificadas;

d) Profundidade do Plantio: as mudas serão plantadas com a mesma profundidade em que se encontravam no viveiro.

III - Época - o período de plantio iniciar-se-á, preferencialmente, no mês de junho, e se estenderá até setembro, aproveitando o período de chuvas;

IV - Covas – deverão atender às seguintes recomendações:

a) Dimensões – as dimensões mínimas das covas serão compatível com o sistema radicular da muda;

b) Solo e Adubação – quando da abertura das covas para plantio, deverá ser colocado, no fundo, composto orgânico bem curtido, misturado à metade da parte superior da terra escavada, e o restante da terra completará o preenchimento;

V - Tutoramento - para que a muda permaneça em vertical, serão utilizados tutores em auxílio à sua fixação, com profundidade que permita sua estabilidade.

VI - Amarração - para fixar a árvore ao tutor será feita amarração em forma de oito, de modo a que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis;

VII - Protetores – quando necessário serão utilizados protetores para garantir a segurança da muda amenizando problemas causados por intempéries e vandalismos;

VIII - A muda deverá ser conduzida em tronco único até 1,80m, iniciando-se aí as pernadas para formação da copa.

Art. 10 - Espaçamentos – as recomendações a seguir referem-se a espaçamentos mínimos recomendados.

a) entre árvores – o diâmetro da copa;

b) entre árvores e outros elementos verticais, como postes, etc., o raio da copa;

c) entre árvores e acessos de garagem, o espaçamento de 1,50m;

d) entre árvores e equipamentos como hidrante, boca-de-lobo, etc., o espaçamento de 5,00m, observando-se ainda o sistema radicular característico de cada espécie;

e) entre árvores e esquinas, o espaçamento de 5,0m a partir do alinhamento do terreno.

Art. 11 - Arborização em logradouros públicos – considerando a largura das vias e calçadas, o alinhamento das edificações, a existência de redes aéreas e o porte das árvores, será organizada planilha para arborização.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) pequeno porte – no máximo 4,0m de altura;

b) médio porte – entre 4,0m e 7,0m de altura;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rodrigo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) grande porte – acima de 7,0m de altura.

Art. 12 - Após a implantação da arborização serão realizados os seguintes trabalhos de conservação:

I - Irrigação – após o plantio a muda deverá ser irrigada, sempre que necessário, com a utilização de equipamentos adequados;

II - Desbrote – consiste na eliminação das brotações que surgirem abaixo da formação da copa;

III - Reposição de mudas – serão substituídas as mudas em que ocorram problemas de depredação, morte ou supressão; para o novo plantio serão seguidas as normas aqui estabelecidas;

IV - Retutoramento – consiste na substituição ou recolocação do tutor na posição adequada, mantendo-o firme e refazendo as amarrações;

V - Controle de Sanidade – o controle de sanidade inicia com a escolha de espécies e a seleção das mudas, devendo prosseguir com a fertilização do solo de maneira a favorecer o vigor das plantas.

a) Uso de Produtos Químicos – na arborização urbana não se recomenda o uso de produtos químicos para preservar a sanidade dos vegetais;

b) Fica proibida a pintura dos troncos, caules, hastes e galhos de árvores em Logradouros Públicos.

Art. 13 - O corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida nos seguintes casos:

I - Quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério da Prefeitura Municipal, adotando-se medida compensatória de três (03) a vinte (20) árvores plantadas para cada uma (01) removida, salvo daquelas situações previstas em Lei;

II - Quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - Quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;

IV - Quando a árvore estiver sem vitalidade, ou seja, com sua morte caracterizada;

V - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público e/ou privado;

VI - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - Quando se tratar de espécies competidoras com propagação prejudicial comprovada;

VIII - Quando se tratar de espécies invasoras ou portadora de substâncias tóxicas que possam colocar em risco a saúde humana e animal;

IX - Quando houver interferência com equipamentos urbanos, tais como placas oficiais de sinalização de trânsito, postes, luminárias, rede aérea, semáforos, etc.;

X - Quando impeçam a visibilidade do trânsito;

XI - Quando houver a necessidade de remover galhos secos ou "mal situados";

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XII - Emergencialmente, em casos de riscos comprovados por órgão técnico competente da Prefeitura Municipal;

XIII - Nos casos em que o COMDEMA julgar necessário, ouvida a Câmara Técnica.

Parágrafo Único - Somente após a realização de vistoria prévia e expedição de Autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a poda ou remoção para os casos descritos no *caput*.

Art. 14 - A realização de corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos será permitida a:

I - Órgão competente do Município de Taquari, por mão de obra especializada e/ou autorizada;

II - Funcionários de concessionárias de serviços públicos:

a) mediante a obtenção prévia de autorização por escrito do DMA, ouvido o COMDEMA, quando couber, incluindo detalhadamente o número de árvores, localização, a época e o motivo da poda ou corte;

b) com comunicação "a posteriori" à Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço e o(s) motivo(s) do(s) mesmo(s);

III - Soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população, patrimônio público ou privado.

IV - Pessoas Físicas e Jurídicas, mediante autorização expressa, a critério do DMA, estabelecidas as condições e restrições.

§ 1º - O transplante de vegetação arbórea situada em vias ou logradouros públicos, ou propriedade privada, somente será autorizado mediante apresentação de parecer elaborado pelo DMA;

§ 2º - O COMDEMA poderá ser ouvido e emitir parecer técnico sobre o assunto.

Art. 15 - Fica vedada a poda drástica ou excessiva da arborização pública, ou de árvores situadas em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal.

§ 1º - entende-se por poda excessiva ou drástica:

a) o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

§ 2º - Sempre que necessário, e autorizado pelo órgão competente, poderá ser permitida a poda de condução.

Art. 16 - Com a intenção de envolver e conscientizar a população no processo de plantio e preservação da arborização serão elaborados programas e criados materiais ilustrativos a serem distribuídos à população.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

J. P. Reis



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17 - A(s) Empresa(s) responsável(eis) pela telefonia convencional, TV a cabo e energia elétrica, deverão proceder com as adequações técnicas dos cabos nas vias públicas, atentando para o cumprimento das normas relativas a altura, posição e cuidados para com a arborização urbana.

Art. 18 - É vedado o trânsito de veículos de quaisquer natureza sobre os canteiros, praças e jardins públicos, excetuando-se as situações emergenciais.

Art. 19 - Não será permitido manter animais amarrados nas árvores da arborização urbana.

Art. 20 - É proibido o corte ou remoção de árvores para instalação de luminosos, letreiros, toldos ou similares, sem autorização do órgão competente.

Art. 21 - Os andaimes e/ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas públicas.

Art. 22 - As bancas de jornal ou revistas e trailers deverão ter localização aprovada pelo setor competente, de tal forma que não afetem a arborização.

Art. 23 - Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização deverá ter a anuência da DMA, que deverá remeter a situação para análise do COMDEMA.

Art. 24 - Não será permitida a fixação de faixas, cartazes, holofotes, placas, enfeites, bem como qualquer tipo de pintura na arborização, salvo as autorizadas pelo DMA.

Art. 25 - Fica vedada a poda de raízes em árvores situadas em áreas pública ou em propriedade privada, que afete significativamente o desenvolvimento da mesma.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar ao DMA a avaliação da situação e dos procedimentos necessários.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas poderão requerer a autorização para poda ou corte de árvore(s) localizadas em áreas públicas e privadas. O Município através do DMA, decidirá pela autorização ou não, de acordo com os critérios técnicos e providências que deverão ser adotadas.

§ 1º - Concedida autorização para corte(s) de árvore(s), deverá ser plantada na mesma propriedade, três a vinte indivíduos para cada um removido, de porte adequado, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição ou doação ao Município, de três a vinte, conforme o caso, de espécies recomendadas pelo DMA;

§ 2º - A autorização poderá ser negada se a árvore for considerada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, conforme legislação específica;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *J. Pacheco*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - A validade da Autorização é de 30 dias, devendo o requerente realizar as atividades propostas, seja para poda ou corte, seja para reposição, conforme definido na mesma;

§ 4º - Uma vez liberada a Autorização para poda ou corte da árvore, em caso de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o requerente responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se do poder público de quaisquer responsabilidades;

§ 5º - A autorização concedida deverá ser integralmente obedecida pelo requerente, atendidas às exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 27 - Os custos dos serviços de remoção ou poda de árvores em propriedade privada ficarão a cargo do proprietário do terreno onde está localizado o exemplar, objeto da Autorização.

Art. 28 - As podas deverão ser realizadas com os seguintes instrumentos:

a) ramos finos – com tesoura de podar;

b) ramos médios e grossos – com podão, serrotes, serras e motosserras;

§ 1º - Fica proibido o uso de facão para poda ou corte de vegetação em árvores localizadas nas vias, praças e logradouros públicos, bem como naquelas áreas definidas como de relevante interesse ambiental;

§ 2º - Sempre que realizada a poda em ramos deverá ser aplicado produto desinfectante na região cortada, protegendo o corte contra infecções.

Das Penalidades

Art. 29 - As pessoas físicas ou jurídicas inclusive as da administração pública direta e indireta, que causarem danos a arborização ou que infringirem quaisquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas as penalidades adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04/08/2000, no capítulo XIII, artigos 99 a 114 e Decreto Federal nº 3179/99.

Art. 30 - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem a penalização, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

Do Auto de Infração

Art. 31 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por esta Lei e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete à fiscalização a lavratura do auto de infração devendo conter:

I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado;

II - identificação do infrator e sua qualificação completa;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Padres
✓



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - descrição do fato e a disposição legal infringida;

IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto;

V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais e do autuante;

VI - prazo para interposição de recurso de 20 (vinte) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração;

VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator;

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar autos de infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.

Art. 32 - A defesa de qualquer auto de infração será dirigida ao Responsável pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas por esta Lei, nas demais leis municipais e/ou resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 33 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 34 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 35 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo Único - Os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 36 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Roberto



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Município deverá manter a população informada através de campanhas que visem a promoção, proteção e conservação da arborização urbana, colocando a disposição da população as informações contida na presente Lei.

Art. 38 - O Município deve dar publicidade através de campanhas sobre a importância da arborização urbana, bem como das penalidades à quem não as protege.

Art. 39 - O Município poderá condicionar o plantio de árvores na zona urbana como forma de compensação em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a população.

Art. 40 - O Município poderá exigir até 45 árvores por corte de uma, como forma de compensação, quando este ocorrer sem a prévia autorização.

Art. 41 - O Município poderá autorizar como forma de contenção aos danos causados pelas raízes, a construção de paredes e cortes de raízes.

Art. 42 - Como medida de precaução aos danos causados por crescimento indesejado de raízes, o Município poderá remeter o procedimento administrativo ao COMDEMA para emissão de parecer.

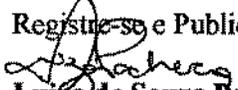
Art. 43 - Em caso de transplante de árvores dentro do perímetro urbano, deverá ser previamente realizado relatório técnico, contendo condições fitossanitárias, diâmetro do tronco e da copa, indicação da espécie e relatório fotográfico.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007.

Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização no Município de Taquari e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - A arborização tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, bem como tornar bem de interesse comum as espécies arbóreas existentes no Município.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a arborização urbana, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, composto de espécimes representantes do reino vegetal que possuam sistema radicular, tronco lignificado (inclusive estipes) sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade, e as árvores declaradas imunes ao corte;

§ 2º - Considera-se, ainda, para efeitos desta Lei, como bem comum e de interesse ambiental, as árvores e formações vegetais que, pela beleza, raridade, localização, antiguidade, de interesse histórico, científico e paisagístico, por serem porta-sementes ou por outros motivos que justifiquem, forem declaradas imunes ao corte, quer se localizem em logradouros públicos, quer em área privada.

Art. 2º - Considera-se de preservação permanente as situações previstas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de novembro de 1965; Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000.

Art. 3º - As normas para arborização urbana têm como objetivo geral o planejamento da arborização urbana da cidade, de forma a viabilizar, disciplinar, fiscalizar e monitorar o processo de plantio, manutenção, poda e substituição das espécies arbóreas.

Art. 4º - São objetivos específicos da presente Lei:

I - Normatização – estabelecer as normas para a arborização da cidade, a serem cumpridas pelo Município, em seus projetos, e pelos loteadores, na implantação de novos loteamentos;

II - Inventário – realizar o inventário da área urbana do Município, a fim de avaliar:

a) o estado fitossanitário dos vegetais;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) a adaptação ao meio no qual se insere;

c) a necessidade de substituição e ou remoção das espécies implantadas.

III – Aprovação de projetos de arborização, revegetação e reposição florestal urbana.

Da Câmara Técnica

Art. 5º - A Câmara Técnica de Arborização será composta de 06 (seis) membros, três indicados pelo Poder Público e três pelas instituições não governamentais, indicados por seus pares e referendados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete a Câmara Técnica de Arborização emitir parecer sobre espécies arbóreas que arbustivas ou flores a serem plantadas no Município, quando solicitado pelo COMDEMA.

Das Normas Para a Arborização Urbana

Art. 7º - A arborização urbana, a critério do DMA - Departamento de Meio Ambiente, e aprovada pelo COMDEMA, só poderá ser executada:

a) Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;

b) Quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos;

§ 1º - Os passeios, para receberem plantio de árvores, deverão ter largura não inferior a 1,5m (um metro e meio);

§ 2º - Nos canteiros centrais, a pavimentação será interrompida, deixando aberturas com área mínima de 1,0m (um metro) quadrado para o plantio de árvores em espaçamentos compatíveis com o porte da espécie a ser utilizada.

Art. 8º - Deverá ser priorizado o plantio de árvores utilizando essências florestais nativas, compatíveis com as normas estabelecidas na presente Lei, ou que venham a serem definidas pelo Departamento de Meio Ambiente (DMA) ou aprovadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único - O COMDEMA emitirá parecer técnico orientador do assunto.

Art. 9º - O plantio de mudas será realizado com a observância das seguintes regras:

I - Transporte das Mudanças – será feito preferencialmente em embalagens individuais com torrão; quando transportadas com raízes nuas, serão submetidas a tratamento prévio com lodo contendo material argiloso e estrume;

II - Sanidade - para garantir a sanidade das mudas serão considerados:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) Seleção: quando da seleção das mudas, deve ser observado o estado fitossanitário das mesmas, de forma a garantir que estejam isentas de pragas, doenças, ou qualquer outro tipo de dano;

b) Condução: deve ser feita de forma a serem obtidas mudas com troncos retilíneos, sem brotações inferiores;

c) Sistema Radicular: deve estar bem distribuído, com eliminação das raízes danificadas;

d) Profundidade do Plantio: as mudas serão plantadas com a mesma profundidade em que se encontravam no viveiro.

III - Época - o período de plantio iniciar-se-á, preferencialmente, no mês de junho, e se estenderá até setembro, aproveitando o período de chuvas;

IV - Covas – deverão atender às seguintes recomendações:

a) Dimensões – as dimensões mínimas das covas serão compatível com o sistema radicular da muda;

b) Solo e Adubação – quando da abertura das covas para plantio, deverá ser colocado, no fundo, composto orgânico bem curtido, misturado à metade da parte superior da terra escavada, e o restante da terra completará o preenchimento;

V - Tutoramento - para que a muda permaneça em vertical, serão utilizados tutores em auxílio à sua fixação, com profundidade que permita sua estabilidade.

VI - Amarração - para fixar a árvore ao tutor será feita amarração em forma de oito, de modo a que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis;

VII - Protetores – quando necessário serão utilizados protetores para garantir a segurança da muda amenizando problemas causados por intempéries e vandalismos;

VIII - A muda deverá ser conduzida em tronco único até 1,80m, iniciando-se aí as pernadas para formação da copa.

Art. 10 - Espaçamentos – as recomendações a seguir referem-se a espaçamentos mínimos recomendados.

a) entre árvores – o diâmetro da copa;

b) entre árvores e outros elementos verticais, como postes, etc., o raio da copa;

c) entre árvores e acessos de garagem, o espaçamento de 1,50m;

d) entre árvores e equipamentos como hidrante, boca-de-lobo, etc., o espaçamento de 5,00m, observando-se ainda o sistema radicular característico de cada espécie;

e) entre árvores e esquinas, o espaçamento de 5,0m a partir do alinhamento do terreno.

Art. 11 - Arborização em logradouros públicos – considerando a largura das vias e calçadas, o alinhamento das edificações, a existência de redes aéreas e o porte das árvores, será organizada planilha para arborização.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) pequeno porte – no máximo 4,0m de altura;

b) médio porte – entre 4,0m e 7,0m de altura;

c) grande porte – acima de 7,0m de altura.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 - Após a implantação da arborização serão realizados os seguintes trabalhos de conservação:

I - Irrigação – após o plantio a muda deverá ser irrigada, sempre que necessário, com a utilização de equipamentos adequados;

II - Desbrote – consiste na eliminação das brotações que surgirem abaixo da formação da copa;

III - Reposição de mudas – serão substituídas as mudas em que ocorram problemas de depredação, morte ou supressão; para o novo plantio serão seguidas as normas aqui estabelecidas;

IV - Retutoramento – consiste na substituição ou recolocação do tutor na posição adequada, mantendo-o firme e refazendo as amarrações;

V - Controle de Sanidade – o controle de sanidade inicia com a escolha de espécies e a seleção das mudas, devendo prosseguir com a fertilização do solo de maneira a favorecer o vigor das plantas.

a) Uso de Produtos Químicos – na arborização urbana não se recomenda o uso de produtos químicos para preservar a sanidade dos vegetais;

b) Fica proibida a pintura dos troncos, caules, hastes e galhos de árvores em Logradouros Públicos.

Art. 13 - O corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida nos seguintes casos:

I - Quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério da Prefeitura Municipal, adotando-se medida compensatória de três (03) a vinte (20) árvores plantadas para cada uma (01) removida, salvo daquelas situações previstas em Lei;

II - Quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - Quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;

IV - Quando a árvore estiver sem vitalidade, ou seja, com sua morte caracterizada;

V - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público e/ou privado;

VI - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - Quando se tratar de espécies competidoras com propagação prejudicial comprovada;

VIII - Quando se tratar de espécies invasoras ou portadora de substâncias tóxicas que possam colocar em risco a saúde humana e animal;

IX - Quando houver interferência com equipamentos urbanos, tais como placas oficiais de sinalização de trânsito, postes, luminárias, rede aérea, semáforos, etc.;

X - Quando impeçam a visibilidade do trânsito;

XI - Quando houver a necessidade de remover galhos secos ou "mal situados";

XII - Emergencialmente, em casos de riscos comprovados por órgão técnico competente da Prefeitura Municipal;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIII - Nos casos em que o COMDEMA julgar necessário, ouvida a Câmara Técnica.

Parágrafo Único - Somente após a realização de vistoria prévia e expedição de Autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a poda ou remoção para os casos descritos no *caput*.

Art. 14 - A realização de corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos será permitida a:

I - Órgão competente do Município de Taquari, por mão de obra especializada e/ou autorizada;

II - Funcionários de concessionárias de serviços públicos:

a) mediante a obtenção prévia de autorização por escrito do DMA, ouvido o COMDEMA, quando couber, incluindo detalhadamente o número de árvores, localização, a época e o motivo da poda ou corte;

b) com comunicação "a posteriori" à Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço e o(s) motivo(s) do(s) mesmo(s);

III - Soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população, patrimônio público ou privado.

IV - Pessoas Físicas e Jurídicas, mediante autorização expressa, a critério do DMA, estabelecidas as condições e restrições.

§ 1º - O transplante de vegetação arbórea situada em vias ou logradouros públicos, ou propriedade privada, somente será autorizado mediante apresentação de parecer elaborado pelo DMA;

§ 2º - O COMDEMA poderá ser ouvido e emitir parecer técnico sobre o assunto.

Art. 15 - Fica vedada a poda drástica ou excessiva da arborização pública, ou de árvores situadas em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal.

§ 1º - entende-se por poda excessiva ou drástica:

a) o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

§ 2º - Sempre que necessário, e autorizado pelo órgão competente, poderá ser permitida a poda de condução.

Art. 16 - Com a intenção de envolver e conscientizar a população no processo de plantio e preservação da arborização serão elaborados programas e criados materiais ilustrativos a serem distribuídos à população.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17 - A(s) Empresa(s) responsável(eis) pela telefonia convencional, TV a cabo e energia elétrica, deverão proceder com as adequações técnicas dos cabos nas vias públicas, atentando para o cumprimento das normas relativas a altura, posição e cuidados para com a arborização urbana.

Art. 18 - É vedado o trânsito de veículos de quaisquer natureza sobre os canteiros, praças e jardins públicos, excetuando-se as situações emergenciais.

Art. 19 - Não será permitido manter animais amarrados nas árvores da arborização urbana.

Art. 20 - É proibido o corte ou remoção de árvores para instalação de luminosos, letreiros, toldos ou similares, sem autorização do órgão competente.

Art. 21 - Os andaimes e/ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas públicas.

Art. 22 - As bancas de jornal ou revistas e trailers deverão ter localização aprovada pelo setor competente, de tal forma que não afetem a arborização.

Art. 23 - Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização deverá ter a anuência da DMA, que deverá remeter a situação para análise do COMDEMA.

Art. 24 - Não será permitida a fixação de faixas, cartazes, holofotes, placas, enfeites, bem como qualquer tipo de pintura na arborização, salvo as autorizadas pelo DMA.

Art. 25 - Fica vedada a poda de raízes em árvores situadas em áreas pública ou em propriedade privada, que afete significativamente o desenvolvimento da mesma.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar ao DMA a avaliação da situação e dos procedimentos necessários.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas poderão requerer a autorização para poda ou corte de árvore(s) localizadas em áreas públicas e privadas. O Município através do DMA, decidirá pela autorização ou não, de acordo com os critérios técnicos e providências que deverão ser adotadas.

§ 1º - Concedida autorização para corte(s) de árvore(s), deverá ser plantada na mesma propriedade, três a vinte indivíduos para cada um removido, de porte adequado, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição ou doação ao Município, de três a vinte, conforme o caso, de espécies recomendadas pelo DMA;

§ 2º - A autorização poderá ser negada se a árvore for considerada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, conforme legislação específica;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - A validade da Autorização é de 30 dias, devendo o requerente realizar as atividades propostas, seja para poda ou corte, seja para reposição, conforme definido na mesma;

§ 4º - Uma vez liberada a Autorização para poda ou corte da árvore, em caso de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o requerente responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se do poder público de quaisquer responsabilidades;

§ 5º - A autorização concedida deverá ser integralmente obedecida pelo requerente, atendidas às exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 27 - Os custos dos serviços de remoção ou poda de árvores em propriedade privada ficarão a cargo do proprietário do terreno onde está localizado o exemplar, objeto da Autorização.

Art. 28 - As podas deverão ser realizadas com os seguintes instrumentos:

- a) ramos finos – com tesoura de podar;
- b) ramos médios e grossos – com podão, serrotes, serras e motosserras;

§ 1º - Fica proibido o uso de facão para poda ou corte de vegetação em árvores localizadas nas vias, praças e logradouros públicos, bem como naquelas áreas definidas como de relevante interesse ambiental;

§ 2º - Sempre que realizada a poda em ramos deverá ser aplicado produto desinfectante na região cortada, protegendo o corte contra infecções.

Das Penalidades

Art. 29 - As pessoas físicas ou jurídicas inclusive as da administração pública direta e indireta, que causarem danos a arborização ou que infringirem quaisquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas as penalidades adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04/08/2000, no capítulo XIII, artigos 99 a 114 e Decreto Federal n.º 3179/99.

Art. 30 - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem a penalização, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

Do Auto de Infração

Art. 31 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por esta Lei e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete à fiscalização a lavratura do auto de infração devendo conter:

- I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado;
- II - identificação do infrator e sua qualificação completa;
- III - descrição do fato e a disposição legal infringida;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto;

V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais e do autuante;

VI - prazo para interposição de recurso de 20 (vinte) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração;

VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator;

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar autos de infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.

Art. 32 - A defesa de qualquer auto de infração será dirigida ao Responsável pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas por esta Lei, nas demais leis municipais e/ou resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 33 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 34 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 35 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo Único - Os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 36 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Município deverá manter a população informada através de campanhas que visem a promoção, proteção e conservação da arborização urbana, colocando a disposição da população as informações contida na presente Lei.

Art. 38 - O Município deve dar publicidade através de campanhas sobre a importância da arborização urbana, bem como das penalidades à quem não as protege.

Art. 39 - O Município poderá condicionar o plantio de árvores na zona urbana como forma de compensação em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a população.

Art. 40 - O Município poderá exigir até 45 árvores por corte de uma, como forma de compensação, quando este ocorrer sem a prévia autorização.

Art. 41 - O Município poderá autorizar como forma de contenção aos danos causados pelas raízes, a construção de paredes e cortes de raízes.

Art. 42 - Como medida de precaução aos danos causados por crescimento indesejado de raízes, o Município poderá remeter o procedimento administrativo ao COMDEMA para emissão de parecer.

Art. 43 - Em caso de transplante de árvores dentro do perímetro urbano, deverá ser previamente realizado relatório técnico, contendo condições fitossanitárias, diâmetro do tronco e da copa, indicação da espécie e relatório fotográfico.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº. 3.506/07



Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização no Município de Taquari e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art. 1º - A arborização tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, bem como tornar bem de interesse comum as espécies arbóreas existentes no Município.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a arborização urbana, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, composto de espécimes representantes do reino vegetal que possuam sistema radicular, tronco lignificado (inclusive estipes) sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade, e as árvores declaradas imunes ao corte;

§ 2º - Considera-se, ainda, para efeitos desta Lei, como bem comum e de interesse ambiental, as árvores e formações vegetais que, pela beleza, raridade, localização, antiguidade, de interesse histórico, científico e paisagístico, por serem porta-sementes ou por outros motivos que justifiquem, forem declaradas imunes ao corte, quer se localizem em logradouros públicos, quer em área privada.

Art. 2º - Considera-se de preservação permanente as situações previstas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de novembro de 1965; Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000.

Art. 3º - As normas para arborização urbana têm como objetivo geral o planejamento da arborização urbana da cidade, de forma a viabilizar, disciplinar, fiscalizar e monitorar o processo de plantio, manutenção, poda e substituição das espécies arbóreas.

Art. 4º - São objetivos específicos da presente Lei:

I - Normatização – estabelecer as normas para a arborização da cidade, a serem cumpridas pelo Município, em seus projetos, e pelos loteadores, na implantação de novos loteamentos.

II - Inventário – realizar o inventário da área urbana do Município, a fim de avaliar:

- a) o estado fitossanitário dos vegetais;
- b) a adaptação ao meio no qual se insere;
- c) a necessidade de substituição e ou remoção das espécies implantadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Aprovação de projetos de arborização, revegetação e reposição florestal urbana.

Da Câmara Técnica

Art. 5º - A Câmara Técnica de Arborização será composta de 06 (seis) membros, três indicados pelo Poder Público e três pelas instituições não governamentais, indicados por seus pares e referendados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete a Câmara Técnica de Arborização emitir parecer sobre espécies arbóreas que arbustivas ou flores a serem plantadas no Município, quando solicitado pelo COMDEMA.

Das Normas Para a Arborização Urbana

Art. 7º - A arborização urbana, a critério do DMA - Departamento de Meio Ambiente, e aprovada pelo COMDEMA, só poderá ser executada:

a) Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;

b) Quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos;

§ 1º - Os passeios, para receberem plantio de árvores, deverão ter largura não inferior a 1,5m (um metro e meio);

§ 2º - Nos canteiros centrais, a pavimentação será interrompida, deixando aberturas com área mínima de 1,0m (um metro) quadrado para o plantio de árvores em espaçamentos compatíveis com o porte da espécie a ser utilizada.

Art. 8º - Deverá ser priorizado o plantio de árvores utilizando essências florestais nativas, compatíveis com as normas estabelecidas na presente Lei, ou que venham a serem definidas pelo Departamento de Meio Ambiente (DMA) ou aprovadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único - O COMDEMA emitirá parecer técnico orientador do assunto.

Art. 9º - O plantio de mudas será realizado com a observância das seguintes regras:

I - Transporte das Mudas – será feito preferencialmente em embalagens individuais com torrão; quando transportadas com raízes nuas, serão submetidas a tratamento prévio com lodo contendo material argiloso e estrume;

II - Sanidade - para garantir a sanidade das mudas serão considerados:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: cabinete.pm@taquari.com

Rabon



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) Seleção: quando da seleção das mudas, deve ser observado o estado fitossanitário das mesmas, de forma a garantir que estejam isentas de pragas, doenças, ou qualquer outro tipo de dano;

b) Condução: deve ser feita de forma a serem obtidas mudas com troncos retilíneos, sem brotações inferiores;

c) Sistema Radicular: deve estar bem distribuído, com eliminação das raízes danificadas;

d) Profundidade do Plantio: as mudas serão plantadas com a mesma profundidade em que se encontravam no viveiro.

III - Época - o período de plantio iniciar-se-á, preferencialmente, no mês de junho, e se estenderá até setembro, aproveitando o período de chuvas;

IV - Covas – deverão atender às seguintes recomendações:

a) Dimensões – as dimensões mínimas das covas serão compatível com o sistema radicular da muda;

b) Solo e Adubação – quando da abertura das covas para plantio, deverá ser colocado, no fundo, composto orgânico bem curtido, misturado à metade da parte superior da terra escavada, e o restante da terra completará o preenchimento;

V - Tutoramento - para que a muda permaneça em vertical, serão utilizados tutores em auxílio à sua fixação, com profundidade que permita sua estabilidade.

VI - Amarração - para fixar a árvore ao tutor será feita amarração em forma de oito, de modo a que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis;

VII - Protetores – quando necessário serão utilizados protetores para garantir a segurança da muda amenizando problemas causados por intempéries e vandalismos;

VIII - A muda deverá ser conduzida em tronco único até 1,80m, iniciando-se aí as pernadas para formação da copa.

Art. 10 - Espaçamentos – as recomendações a seguir referem-se a espaçamentos mínimos recomendados.

a) entre árvores – o diâmetro da copa;

b) entre árvores e outros elementos verticais, como postes, etc., o raio da copa;

c) entre árvores e acessos de garagem, o espaçamento de 1,50m;

d) entre árvores e equipamentos como hidrante, boca-de-lobo, etc., o espaçamento de 5,00m, observando-se ainda o sistema radicular característico de cada espécie;

e) entre árvores e esquinas, o espaçamento de 5,0m a partir do alinhamento do terreno.

Art. 11 - Arborização em logradouros públicos – considerando a largura das vias e calçadas, o alinhamento das edificações, a existência de redes aéreas e o porte das árvores, será organizada planilha para arborização.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- a) pequeno porte – no máximo 4,0m de altura;
- b) médio porte – entre 4,0m e 7,0m de altura;
- c) grande porte – acima de 7,0m de altura.

Art. 12 - Após a implantação da arborização serão realizados os seguintes trabalhos de conservação:

I - Irrigação – após o plantio a muda deverá ser irrigada, sempre que necessário, com a utilização de equipamentos adequados;

II - Desbrote – consiste na eliminação das brotações que surgirem abaixo da formação da copa;

III - Reposição de mudas – serão substituídas as mudas em que ocorram problemas de depredação, morte ou supressão; para o novo plantio serão seguidas as normas aqui estabelecidas;

IV - Retutoramento – consiste na substituição ou recolocação do tutor na posição adequada, mantendo-o firme e refazendo as amarrações;

V - Controle de Sanidade – o controle de sanidade inicia com a escolha de espécies e a seleção das mudas, devendo prosseguir com a fertilização do solo de maneira a favorecer o vigor das plantas.

a) Uso de Produtos Químicos – na arborização urbana não se recomenda o uso de produtos químicos para preservar a sanidade dos vegetais;

b) Fica proibida a pintura dos troncos, caules, hastes e galhos de árvores em Logradouros Públicos.

Art. 13 - O corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida nos seguintes casos:

I - Quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério da Prefeitura Municipal, adotando-se medida compensatória de três (03) a vinte (20) árvores plantadas para cada uma (01) removida, salvo daquelas situações previstas em Lei;

II - Quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - Quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;

IV - Quando a árvore estiver sem vitalidade, ou seja, com sua morte caracterizada;

V - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público e/ou privado;

VI - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - Quando se tratar de espécies competidoras com propagação prejudicial comprovada;

VIII - Quando se tratar de espécies invasoras ou portadora de substâncias tóxicas que possam colocar em risco a saúde humana e animal;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX - Quando houver interferência com equipamentos urbanos, tais como placas oficiais de sinalização de trânsito, postes, luminárias, rede aérea, semáforos, etc.;

X - Quando impeçam a visibilidade do trânsito;

XI - Quando houver a necessidade de remover galhos secos ou "mal situados";

XII - Emergencialmente, em casos de riscos comprovados por órgão técnico competente da Prefeitura Municipal;

XIII - Nos casos em que o COMDEMA julgar necessário, ouvida a Câmara Técnica.

Parágrafo Único - Somente após a realização de vistoria prévia e expedição de Autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a poda ou remoção para os casos descritos no *caput*.

Art. 14 - A realização de corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos será permitida a:

I - Órgão competente do Município de Taquari, por mão de obra especializada e/ou autorizada;

II - Funcionários de concessionárias de serviços públicos:

a) mediante a obtenção prévia de autorização por escrito do DMA, ouvido o COMDEMA, quando couber, incluindo detalhadamente o número de árvores, localização, a época e o motivo da poda ou corte;

b) com comunicação "a posteriori" à Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço e o(s) motivo(s) do(s) mesmo(s);

III - Soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população, patrimônio público ou privado.

IV - Pessoas Físicas e Jurídicas, mediante autorização expressa, a critério do DMA, estabelecidas as condições e restrições.

§ 1º - O transplante de vegetação arbórea situada em vias ou logradouros públicos, ou propriedade privada, somente será autorizado mediante apresentação de parecer elaborado pelo DMA;

§ 2º - O COMDEMA poderá ser ouvido e emitir parecer técnico sobre o assunto.

Art. 15 - Fica vedada a poda drástica ou excessiva da arborização pública, ou de árvores situadas em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal.

§ 1º - entende-se por poda excessiva ou drástica:

a) o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
- c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

§ 2º - Sempre que necessário, e autorizado pelo órgão competente, poderá ser permitida a poda de condução.

Art. 16 - Com a intenção de envolver e conscientizar a população no processo de plantio e preservação da arborização serão elaborados programas e criados materiais ilustrativos a serem distribuídos à população.

Art. 17 - A(s) Empresa(s) responsável(eis) pela telefonia convencional, TV a cabo e energia elétrica, deverão proceder com as adequações técnicas dos cabos nas vias públicas, atentando para o cumprimento das normas relativas a altura, posição e cuidados para com a arborização urbana.

Art. 18 - É vedado o trânsito de veículos de quaisquer natureza sobre os canteiros, praças e jardins públicos, excetuando-se as situações emergenciais.

Art. 19 - Não será permitido manter animais amarrados nas árvores da arborização urbana.

Art. 20 - É proibido o corte ou remoção de árvores para instalação de luminosos, letreiros, toldos ou similares, sem autorização do órgão competente.

Art. 21 - Os andaimes e/ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas públicas.

Art. 22 - As bancas de jornal ou revistas e trailers deverão ter localização aprovada pelo setor competente, de tal forma que não afetem a arborização.

Art. 23 - Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização deverá ter a anuência da DMA, que deverá remeter a situação para análise do COMDEMA.

Art. 24 - Não será permitida a fixação de faixas, cartazes, holofotes, placas, enfeites, bem como qualquer tipo de pintura na arborização, salvo as autorizadas pelo DMA.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Roberto



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 25 - Fica vedada a poda de raízes em árvores situadas em áreas públicas ou em propriedade privada, que afete significativamente o desenvolvimento da mesma.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar ao DMA a avaliação da situação e dos procedimentos necessários.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas poderão requerer a autorização para poda ou corte de árvore(s) localizadas em áreas públicas e privadas. O Município através do DMA, decidirá pela autorização ou não, de acordo com os critérios técnicos e providências que deverão ser adotadas.

§ 1º - Concedida autorização para corte(s) de árvore(s), deverá ser plantada na mesma propriedade, três a vinte indivíduos para cada um removido, de porte adequado, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição ou doação ao Município, de três a vinte, conforme o caso, de espécies recomendadas pelo DMA;

§ 2º - A autorização poderá ser negada se a árvore for considerada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, conforme legislação específica;

§ 3º - A validade da Autorização é de 30 dias, devendo o requerente realizar as atividades propostas, seja para poda ou corte, seja para reposição, conforme definido na mesma;

§ 4º - Uma vez liberada a Autorização para poda ou corte da árvore, em caso de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o requerente responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se do poder público de quaisquer responsabilidades;

§ 5º - A autorização concedida deverá ser integralmente obedecida pelo requerente, atendidas às exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 27 - Os custos dos serviços de remoção ou poda de árvores em propriedade privada ficarão a cargo do proprietário do terreno onde está localizado o exemplar, objeto da Autorização.

Art. 28 - As podas deverão ser realizadas com os seguintes instrumentos:

- a) ramos finos – com tesoura de podar;
- b) ramos médios e grossos – com podão, serrotes, serras e motosserras;

§ 1º - Fica proibido o uso de facão para poda ou corte de vegetação em árvores localizadas nas vias, praças e logradouros públicos, bem como naquelas áreas definidas como de relevante interesse ambiental;

§ 2º - Sempre que realizada a poda em ramos deverá ser aplicado produto desinfectante na região cortada, protegendo o corte contra infecções.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Das Penalidades

Art. 29 - As pessoas físicas ou jurídicas inclusive as da administração pública direta e indireta, que causarem danos a arborização ou que infringirem quaisquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas as penalidades adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04/08/2000, no capítulo XIII, artigos 99 a 114 e Decreto Federal n.º 3179/99.

Art. 30 - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem a penalização, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

Do Auto de Infração

Art. 31 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por esta Lei e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete à fiscalização a lavratura do auto de infração devendo conter:

I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado;

II - identificação do infrator e sua qualificação completa;

III - descrição do fato e a disposição legal infringida;

IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto;

V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais e do autuante;

VI - prazo para interposição de recurso de 20 (vinte) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração;

VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator;

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar autos de infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.

Art. 32 - A defesa de qualquer auto de infração será dirigida ao Responsável pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas por esta Lei, nas demais leis municipais e/ou resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Roberto



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 33 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 34 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 35 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo Único - Os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 36 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Município deverá manter a população informada através de campanhas que visem a promoção, proteção e conservação da arborização urbana, colocando a disposição da população as informações contida na presente Lei.

Art. 38 - O Município deve dar publicidade através de campanhas sobre a importância da arborização urbana, bem como das penalidades à quem não as protege.

Art. 39 - O Município poderá condicionar o plantio de árvores na zona urbana como forma de compensação em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a população.

Art. 40 - O Município poderá exigir até 45 árvores por corte de uma, como forma de compensação, quando este ocorrer sem a prévia autorização.

Art. 41 - O Município poderá autorizar como forma de contenção aos danos causados pelas raízes, a construção de paredes e cortes de raízes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 42 - Como medida de precaução aos danos causados por crescimento indesejado de raízes, o Município poderá remeter o procedimento administrativo ao COMDEMA para emissão de parecer.

Art. 43 - Em caso de transplante de árvores dentro do perímetro urbano, deverá ser previamente realizado relatório técnico, contendo condições fitossanitárias, diâmetro do tronco e da copa, indicação da espécie e relatório fotográfico.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lúcia de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007.

Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização no Município de Taquari e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - A arborização tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, bem como tornar bem de interesse comum as espécies arbóreas existentes no Município.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a arborização urbana, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, composto de espécimes representantes do reino vegetal que possuam sistema radicular, tronco lignificado (inclusive estipes) sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade, e as árvores declaradas imunes ao corte;

§ 2º - Considera-se, ainda, para efeitos desta Lei, como bem comum e de interesse ambiental, as árvores e formações vegetais que, pela beleza, raridade, localização, antiguidade, de interesse histórico, científico e paisagístico, por serem porta-sementes ou por outros motivos que justifiquem, forem declaradas imunes ao corte, quer se localizem em logradouros públicos, quer em área privada.

Art. 2º - Considera-se de preservação permanente as situações previstas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de novembro de 1965; Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000.

Art. 3º - As normas para arborização urbana têm como objetivo geral o planejamento da arborização urbana da cidade, de forma a viabilizar, disciplinar, fiscalizar e monitorar o processo de plantio, manutenção, poda e substituição das espécies arbóreas.

Art. 4º - São objetivos específicos da presente Lei:

I - Normatização – estabelecer as normas para a arborização da cidade, a serem cumpridas pelo Município, em seus projetos, e pelos loteadores, na implantação de novos loteamentos.

II - Inventário – realizar o inventário da área urbana do Município, a fim de avaliar:

a) o estado fitossanitário dos vegetais;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

J. Pedres



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) a adaptação ao meio no qual se insere;
- c) a necessidade de substituição e ou remoção das espécies implantadas.

III – Aprovação de projetos de arborização, revegetação e reposição florestal urbana.

Da Câmara Técnica

Art. 5º - A Câmara Técnica de Arborização será composta de 06 (seis) membros, três indicados pelo Poder Público e três pelas instituições não governamentais, indicados por seus pares e referendados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete a Câmara Técnica de Arborização emitir parecer sobre espécies arbóreas e arbustivas ou flores a serem plantadas no Município, quando solicitado pelo COMDEMA.

Das Normas Para a Arborização Urbana

Art. 7º - A arborização urbana, a critério do DMA - Departamento de Meio Ambiente, e aprovada pelo COMDEMA, só poderá ser executada:

- a) Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;
- b) Quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos;

§ 1º - Os passeios, para receberem plantio de árvores, deverão ter largura não inferior a 1,5m (um metro e meio);

§ 2º - Nos canteiros centrais, a pavimentação será interrompida, deixando aberturas com área mínima de 1,0m (um metro) quadrado para o plantio de árvores em espaçamentos compatíveis com o porte da espécie a ser utilizada.

Art. 8º - Deverá ser priorizado o plantio de árvores utilizando essências florestais nativas, compatíveis com as normas estabelecidas na presente Lei, ou que venham a serem definidas pelo Departamento de Meio Ambiente (DMA) ou aprovadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único - O COMDEMA emitirá parecer técnico orientador do assunto.

Art. 9º - O plantio de mudas será realizado com a observância das seguintes regras:

I - Transporte das Mudas – será feito preferencialmente em embalagens individuais com torrão; quando transportadas com raízes nuas, serão submetidas a tratamento prévio com lodo contendo material argiloso e estrume;

II - Sanidade - para garantir a sanidade das mudas serão considerados:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Alcides



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) Seleção: quando da seleção das mudas, deve ser observado o estado fitossanitário das mesmas, de forma a garantir que estejam isentas de pragas, doenças, ou qualquer outro tipo de dano;

b) Condução: deve ser feita de forma a serem obtidas mudas com troncos retilíneos, sem brotações inferiores;

c) Sistema Radicular: deve estar bem distribuído, com eliminação das raízes danificadas;

d) Profundidade do Plantio: as mudas serão plantadas com a mesma profundidade em que se encontravam no viveiro.

III - Época - o período de plantio iniciar-se-á, preferencialmente, no mês de junho, e se estenderá até setembro, aproveitando o período de chuvas;

IV - Covas – deverão atender às seguintes recomendações:

a) Dimensões – as dimensões mínimas das covas serão compatível com o sistema radicular da muda;

b) Solo e Adubação – quando da abertura das covas para plantio, deverá ser colocado, no fundo, composto orgânico bem curtido, misturado à metade da parte superior da terra escavada, e o restante da terra completará o preenchimento;

V - Tutoramento - para que a muda permaneça em vertical, serão utilizados tutores em auxílio à sua fixação, com profundidade que permita sua estabilidade.

VI - Amarração - para fixar a árvore ao tutor será feita amarração em forma de oito, de modo a que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis;

VII - Protetores – quando necessário serão utilizados protetores para garantir a segurança da muda amenizando problemas causados por intempéries e vandalismos;

VIII - A muda deverá ser conduzida em tronco único até 1,80m, iniciando-se aí as pernadas para formação da copa.

Art. 10 - Espaçamentos – as recomendações a seguir referem-se a espaçamentos mínimos recomendados.

a) entre árvores – o diâmetro da copa;

b) entre árvores e outros elementos verticais, como postes, etc., o raio da copa;

c) entre árvores e acessos de garagem, o espaçamento de 1,50m;

d) entre árvores e equipamentos como hidrante, boca-de-lobo, etc., o espaçamento de 5,00m, observando-se ainda o sistema radicular característico de cada espécie;

e) entre árvores e esquinas, o espaçamento de 5,0m a partir do alinhamento do terreno.

Art. 11 - Arborização em logradouros públicos – considerando a largura das vias e calçadas, o alinhamento das edificações, a existência de redes aéreas e o porte das árvores, será organizada planilha para arborização.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) pequeno porte – no máximo 4,0m de altura;

b) médio porte – entre 4,0m e 7,0m de altura;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rodrigues



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) grande porte – acima de 7,0m de altura.

Art. 12 - Após a implantação da arborização serão realizados os seguintes trabalhos de conservação:

I - Irrigação – após o plantio a muda deverá ser irrigada, sempre que necessário, com a utilização de equipamentos adequados;

II - Desbrote – consiste na eliminação das brotações que surgirem abaixo da formação da copa;

III - Reposição de mudas – serão substituídas as mudas em que ocorram problemas de depredação, morte ou supressão; para o novo plantio serão seguidas as normas aqui estabelecidas;

IV - Retutoramento – consiste na substituição ou recolocação do tutor na posição adequada, mantendo-o firme e refazendo as amarrações;

V - Controle de Sanidade – o controle de sanidade inicia com a escolha de espécies e a seleção das mudas, devendo prosseguir com a fertilização do solo de maneira a favorecer o vigor das plantas.

a) Uso de Produtos Químicos – na arborização urbana não se recomenda o uso de produtos químicos para preservar a sanidade dos vegetais;

b) Fica proibida a pintura dos troncos, caules, hastes e galhos de árvores em Logradouros Públicos.

Art. 13 - O corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida nos seguintes casos:

I - Quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério da Prefeitura Municipal, adotando-se medida compensatória de três (03) a vinte (20) árvores plantadas para cada uma (01) removida, salvo daquelas situações previstas em Lei;

II - Quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - Quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;

IV - Quando a árvore estiver sem vitalidade, ou seja, com sua morte caracterizada;

V - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público e/ou privado;

VI - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - Quando se tratar de espécies competidoras com propagação prejudicial comprovada;

VIII - Quando se tratar de espécies invasoras ou portadora de substâncias tóxicas que possam colocar em risco a saúde humana e animal;

IX - Quando houver interferência com equipamentos urbanos, tais como placas oficiais de sinalização de trânsito, postes, luminárias, rede aérea, semáforos, etc.;

X - Quando impeçam a visibilidade do trânsito;

XI - Quando houver a necessidade de remover galhos secos ou "mal situados";

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Archeris



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XII - Emergencialmente, em casos de riscos comprovados por órgão técnico competente da Prefeitura Municipal;

XIII - Nos casos em que o COMDEMA julgar necessário, ouvida a Câmara Técnica.

Parágrafo Único - Somente após a realização de vistoria prévia e expedição de Autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a poda ou remoção para os casos descritos no *caput*.

Art. 14 - A realização de corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos será permitida a:

I - Órgão competente do Município de Taquari, por mão de obra especializada e/ou autorizada;

II - Funcionários de concessionárias de serviços públicos:

a) mediante a obtenção prévia de autorização por escrito do DMA, ouvido o COMDEMA, quando couber, incluindo detalhadamente o número de árvores, localização, a época e o motivo da poda ou corte;

b) com comunicação "a posteriori" à Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço e o(s) motivo(s) do(s) mesmo(s);

III - Soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população, patrimônio público ou privado.

IV - Pessoas Físicas e Jurídicas, mediante autorização expressa, a critério do DMA, estabelecidas as condições e restrições.

§ 1º - O transplante de vegetação arbórea situada em vias ou logradouros públicos, ou propriedade privada, somente será autorizado mediante apresentação de parecer elaborado pelo DMA;

§ 2º - O COMDEMA poderá ser ouvido e emitir parecer técnico sobre o assunto.

Art. 15 - Fica vedada a poda drástica ou excessiva da arborização pública, ou de árvores situadas em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal.

§ 1º - entende-se por poda excessiva ou drástica:

a) o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

§ 2º - Sempre que necessário, e autorizado pelo órgão competente, poderá ser permitida a poda de condução.

Art. 16 - Com a intenção de envolver e conscientizar a população no processo de plantio e preservação da arborização serão elaborados programas e criados materiais ilustrativos a serem distribuídos à população.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Patricia



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17 - A(s) Empresa(s) responsável(eis) pela telefonia convencional, TV a cabo e energia elétrica, deverão proceder com as adequações técnicas dos cabos nas vias públicas, atentando para o cumprimento das normas relativas a altura, posição e cuidados para com a arborização urbana.

Art. 18 - É vedado o trânsito de veículos de quaisquer natureza sobre os canteiros, praças e jardins públicos, excetuando-se as situações emergenciais.

Art. 19 - Não será permitido manter animais amarrados nas árvores da arborização urbana.

Art. 20 - É proibido o corte ou remoção de árvores para instalação de luminosos, letreiros, toldos ou similares, sem autorização do órgão competente.

Art. 21 - Os andaimes e/ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas públicas.

Art. 22 - As bancas de jornal ou revistas e trailers deverão ter localização aprovada pelo setor competente, de tal forma que não afetem a arborização.

Art. 23 - Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização deverá ter a anuência da DMA, que deverá remeter a situação para análise do COMDEMA.

Art. 24 - Não será permitida a fixação de faixas, cartazes, holofotes, placas, enfeites, bem como qualquer tipo de pintura na arborização, salvo as autorizadas pelo DMA.

Art. 25 - Fica vedada a poda de raízes em árvores situadas em áreas pública ou em propriedade privada, que afete significativamente o desenvolvimento da mesma.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar ao DMA a avaliação da situação e dos procedimentos necessários.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas poderão requerer a autorização para poda ou corte de árvore(s) localizadas em áreas públicas e privadas. O Município através do DMA, decidirá pela autorização ou não, de acordo com os critérios técnicos e providências que deverão ser adotadas.

§ 1º - Concedida autorização para corte(s) de árvore(s), deverá ser plantada na mesma propriedade, três a vinte indivíduos para cada um removido, de porte adequado, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição ou doação ao Município, de três a vinte, conforme o caso, de espécies recomendadas pelo DMA;

§ 2º - A autorização poderá ser negada se a árvore for considerada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, conforme legislação específica;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - A validade da Autorização é de 30 dias, devendo o requerente realizar as atividades propostas, seja para poda ou corte, seja para reposição, conforme definido na mesma;

§ 4º - Uma vez liberada a Autorização para poda ou corte da árvore, em caso de acidentes, naturais ou induzidos, causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o requerente responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se do poder público de quaisquer responsabilidades;

§ 5º - A autorização concedida deverá ser integralmente obedecida pelo requerente, atendidas às exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 27 - Os custos dos serviços de remoção ou poda de árvores em propriedade privada ficarão a cargo do proprietário do terreno onde está localizado o exemplar, objeto da Autorização.

Art. 28 - As podas deverão ser realizadas com os seguintes instrumentos:

a) ramos finos – com tesoura de podar;

b) ramos médios e grossos – com podão, serrotes, serras e motosserras;

§ 1º - Fica proibido o uso de facão para poda ou corte de vegetação em árvores localizadas nas vias, praças e logradouros públicos, bem como naquelas áreas definidas como de relevante interesse ambiental;

§ 2º - Sempre que realizada a poda em ramos deverá ser aplicado produto desinfectante na região cortada, protegendo o corte contra infecções.

Das Penalidades

Art. 29 - As pessoas físicas ou jurídicas inclusive as da administração pública direta e indireta, que causarem danos a arborização ou que infringirem quaisquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas as penalidades adotadas pela Lei Estadual n.º 11.520, de 04/08/2000, no capítulo XIII, artigos 99 a 114 e Decreto Federal n.º 3179/99.

Art. 30 - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem a penalização, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

Do Auto de Infração

Art. 31 - Auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por esta Lei e das demais disposições legais.

§ 1º - Compete à fiscalização a lavratura do auto de infração devendo conter:

I - dia, mês, ano, hora e local onde o mesmo for lavrado;

II - identificação do infrator e sua qualificação completa;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Roberto



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - descrição do fato e a disposição legal infringida;

IV - identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto;

V - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais e do autuante;

VI - prazo para interposição de recurso de 20 (vinte) dias, contados do dia útil seguinte, da lavratura do auto de infração;

VII - prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

§ 2º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator;

§ 3º - Considera-se autoridade competente para lavrar autos de infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.

Art. 32 - A defesa de qualquer auto de infração será dirigida ao Responsável pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, que deverá nomear uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas por esta Lei, nas demais leis municipais e/ou resoluções, garantindo-se ao infrator o contraditório e ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 33 - A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões de punir e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

Art. 34 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, caberá no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, para decisão em última instância administrativa.

Art. 35 - Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Parágrafo Único - Os valores apurados serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 36 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Município deverá manter a população informada através de campanhas que visem a promoção, proteção e conservação da arborização urbana, colocando a disposição da população as informações contida na presente Lei.

Art. 38 - O Município deve dar publicidade através de campanhas sobre a importância da arborização urbana, bem como das penalidades à quem não as protege.

Art. 39 - O Município poderá condicionar o plantio de árvores na zona urbana como forma de compensação em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a população.

Art. 40 - O Município poderá exigir até 45 árvores por corte de uma, como forma de compensação, quando este ocorrer sem a prévia autorização.

Art. 41 - O Município poderá autorizar como forma de contenção aos danos causados pelas raízes, a construção de paredes e cortes de raízes.

Art. 42 - Como medida de precaução aos danos causados por crescimento indesejado de raízes, o Município poderá remeter o procedimento administrativo ao COMDEMA para emissão de parecer.

Art. 43 - Em caso de transplante de árvores dentro do perímetro urbano, deverá ser previamente realizado relatório técnico, contendo condições fitossanitárias, diâmetro do tronco e da copa, indicação da espécie e relatório fotográfico.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 2.194, de 03 de julho de 2008.

Cria a Câmara Técnica de Arborização, de acordo com a Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Arborização, de acordo com o art. 5º da Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007, tendo como objetivo a emissão de pareceres sobre espécies arbóreas e arbustivas ou flores a serem plantadas no Município, quando solicitado pelo COMDEMA.

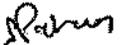
Art. 2º A referida Comissão será composta por 06 (seis) membros, relacionados a seguir:

a) Governamentais

- 01) Maris Stella Nery Silveira** – Representante do Departamento do Meio Ambiente;
- 02) Marino Hackenhaar** – Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- 03) Simone Rosa** - Representante do Instituto de Educação Estadual Pereira Coruja.

b) Não governamentais

- 04) Darci Pedro Lopes** – Representante da Associação Taquariense de Engenharia Agrônoma – ATEA;
- 05) João Bandeira Bizarro** – Representante do Sindicato Rural;
- 06) Luís Alberto Bolina Couto** – Representante da Associação de Micro e Pequenos Empresários de Taquari – AMPET.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
julho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.737, de 13 de setembro de 2007.

**Abre Crédito Suplementar,
aponta recurso.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 09 SECRET. DO DESNV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
Unidade.01 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057- MANUTENÇÃO DA SECRET. DO DESENV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 105.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

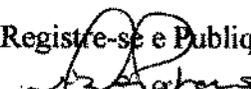
Órgão...01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade..01 CAMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 105.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

S U P R O V A D O
Em... 29/09/07
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO LEI Nº 3.516/07

**Abre Crédito Suplementar,
aponta recurso.**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DO DESENV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 105.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 105.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de setembro de 2007.

[Signature]
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Luiza de Souza Pacheco

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.738, de 13 de setembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar os serviços de reforma do piso do prédio de propriedade do Município sito na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de reforma do piso do prédio de propriedade do Município, sito na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10.

Art. 2º - O citado prédio está atualmente cedido para a empresa Bom Pet Ltda., conforme autorização contida na Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

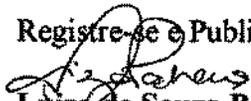
Órgão 09 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DO DESENV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.517/07



“Autoriza o Poder Executivo a realizar os serviços de reforma do piso do prédio de propriedade do Município sito na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de reforma do piso do prédio de propriedade do Município, sito na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10.

Art. 2º - O citado prédio está atualmente cedido para a empresa Bom Pet Ltda., conforme autorização contida na Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

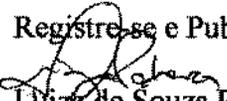
Órgão 09 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DO DESENV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

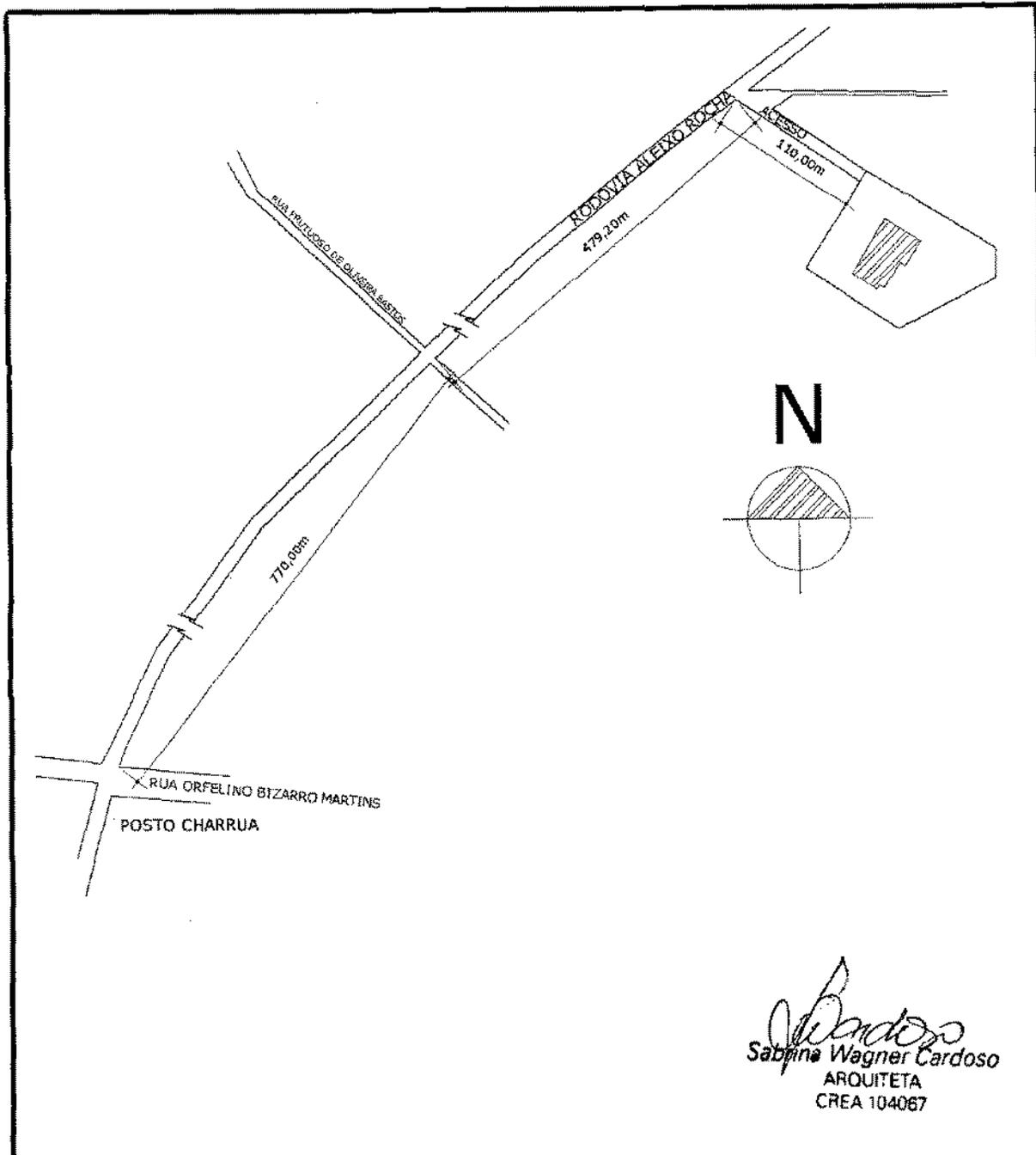

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Sabrina Wagner Cardoso
 Sabrina Wagner Cardoso
 ARQUITETA
 CREA 104067

PMT

PAVILHÃO INDUSTRIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 RUA OSVALDO ARANHA 1790 CENTRO

PROJETO DE AUTORIA:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PRANCHA:

DESCRIMINAÇÃO: - PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO -

00

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

SABRINA WAGNER CARDOSO
 ARQUITETA/URBANISTA - CREA: 104067-D

DESENHO: FERNANDA MARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo definir os materiais e as normas que regerão sua aplicação na execução de um piso com polimento em prédio do município, hoje ocupado pela empresa Bom Pet.

Limpeza e serviços iniciais devem ser executados pela empresa contratada. Incluindo máquinas e equipamentos necessários.

Serão executados pisos com polimento em três áreas da edificação, totalizando uma área de 1.623,00 m².

DOCUMENTOS

Deverá ser fornecido pela empresa executante Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, dos serviços executados.

SERVIÇOS FINAIS

Ao término da obra será feita uma limpeza geral.

Segue planilha de orçamento.

Taquari, 11 de setembro de 2007.


Sabrina Wagner Cardoso
ARQUITETA
CREA 104067

ORÇAMENTO
Pavimento Estilo Couros

	Quantitativo	Unidade	Valor Unitário	Total
Piso 1 (44 x 33=1320 m²)				
Lona preta 200 micras	1350	m²	R\$ 1,22	R\$ 1.647,00
Treliça 6	210	pç	R\$ 18,41	R\$ 3.866,10
Barra transferência	1595	pç	R\$ 4,73	R\$ 7.544,35
Fibra de Vidro	195	kg	R\$ 30,00	R\$ 5.850,00
Concreto FCK 250 B1 B	160	m³	R\$ 278,00	R\$ 44.480,00
Tratamento de junta (Mastique)	100	uni	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
Endurecedor de superfície				R\$ 6.665,00
Mão de obra				R\$ 9.331,00
TOTAL				R\$ 81.763,45
Piso 2 (9,75x 18,75=183 m²)				
Lona preta 200 micras	200	m²	R\$ 1,22	R\$ 244,00
Treliça 6	26	pç	R\$ 18,41	R\$ 478,66
Barra transferência	192	pç	R\$ 4,73	R\$ 908,16
Fibra de Vidro	28	kg	R\$ 30,00	R\$ 840,00
Concreto FCK 250 B1 B	22	m³	R\$ 278,00	R\$ 6.116,00
Tratamento de junta (Mastique)	14	uni	R\$ 23,80	R\$ 333,20
Endurecedor de superfície				R\$ 915,00
Mão de obra				R\$ 1.282,00
TOTAL				R\$ 11.117,02
Piso 3 (4,80x 25,00=120 m²)				
Lona preta 200 micras	150	m²	R\$ 1,22	R\$ 183,00
Treliça 6	10	pç	R\$ 18,41	R\$ 184,10
Barra transferência	75	pç	R\$ 4,73	R\$ 354,75
Fibra de Vidro	18	kg	R\$ 30,00	R\$ 540,00
Concreto FCK 250 B1 B	15	m³	R\$ 278,00	R\$ 4.170,00
Tratamento de junta (Mastique)	5	uni	R\$ 23,80	R\$ 119,00
Endurecedor de superfície				R\$ 600,00
Mão de obra				R\$ 840,00
TOTAL				R\$ 6.990,85
TOTAL FINAL				R\$ 99.871,32


Sabrina Wagner Cardoso
 ARQUITETA
 CREA 104067



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.739, de 18 de setembro de 2007.

**Abre Crédito Suplementar,
aponta recurso.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 79.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 79.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luzia de Souza Pacheco
Luzia de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 17/09/07.
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 17/09/07.
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.514/07

**Abre Crédito Suplementar,
aponta recurso.**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 79.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 79.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de setembro de 2007.

[Signature]
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPI: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.740, de 18 de setembro de 2007.

Reenquadra os atuais Operadores de Áudio do quadro da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais Operadores de Áudio, em número de três (3), do quadro da Empresa Jornalística de Radiodifusão AÇORIANA – EJORA, são reenquadrados do Padrão 4, para o Padrão 5, passando a perceber os vencimentos relativos àquele Padrão e fixados pela Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007.

Art. 2º As despesas desta Lei serão suportadas por verba da própria Empresa Jornalística de Radiodifusão AÇORIANA – EJORA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

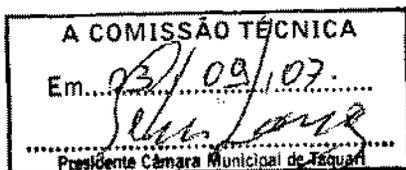
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº. 3.513, de 03 de setembro de 2007.



Reenquadra os atuais Operadores de Áudio do quadro da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, e dá outras providências.

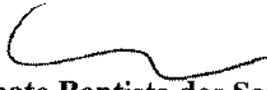


Art. 1º Os atuais Operadores de Áudio, em número de três (3), do quadro da Empresa Jornalística de Radiodifusão AÇORIANA – EJORA, são reenquadrados do Padrão 4, para o Padrão 5, passando a perceber os vencimentos relativos àquele Padrão e fixados pela Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007.

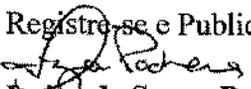
Art. 2º As despesas desta Lei serão suportadas por verba da própria Empresa Jornalística de Radiodifusão AÇORIANA – EJORA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.741, de 18 de setembro de 2007.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0302.1008 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....80.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do recurso MDE (6.018,82), a receita resultante do Convênio FNS para Aquisição Equip. Mat. Perm Ambul.(50.000,00), e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 – NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....73.981,18

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em 17/09/07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO LEI Nº 3.512/07

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 07/09/07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10.301.0302.1008 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
 12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....80.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do recurso MDE (6.018,82), a receita resultante do Convenio FNS para Aquisição Equip. Mat. Perm. Ambul.(50.000,00), e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 06 – NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
 12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
 3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....73.981,18

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Luiza de Souza Pacheco
 Secretária Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
 E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.742, de 18 de setembro de 2007.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 635.469,51 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....93.000,00

3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros.....130.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....43.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....54.184,77

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2062 - MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....29.962,74

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.1082 - PROG. ENS. AOS JOVENS E ADULTOS - PEJA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....6.770,07

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2093 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....12.360,70

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 - FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....40.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....26.191,23

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.47.00.00 - Obrigações tributárias e contributivas.....R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1036- AQUISIÇÃO TER., CONST., AMPL. PRÉDIO PUBL.

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos recursos MDE (320.184,77), PNAE(29.700,26), PNAC(262,48), FUNDEB(66.191,23), PNATE(12.360,70), PEJA(6.770,07), CEX (50.000,00), e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

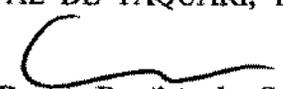
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023- CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

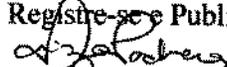
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

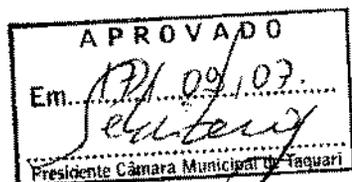
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

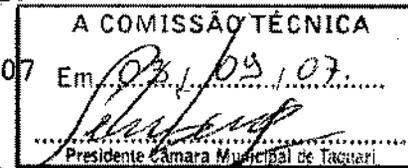


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO LEI Nº 3.511/07



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 635.469,51(seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....93.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros.....130.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....43.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....54.184,77

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 – MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....29.962,74

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.1082 – PROG. ENS. AOS JOVENS E ADULTOS - PEJA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....6.770,07

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.742, de 18 de setembro de 2007.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 635.469,51 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....93.000,00
3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros.....130.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....43.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....54.184,77

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 - MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....29.962,74

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.1082 - PROG. ENS. AOS JOVENS E ADULTOS - PEJA
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....6.770,07

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 06 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....12.360,70

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 - FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....40.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....26.191,23

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.47.00.00 - Obrigações tributárias e contributivas.....R\$ 40.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO TER., CONST., AMPL. PRÉDIO PUBL.

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos recursos MDE (320.184,77), PNAE(29.700,26), PNAC(262,48), FUNDEB(66.191,23), PNATE(12.360,70), PEJA(6.770,07), CEX (50.000,00), e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1023 - CONCLUSÃO E REEQ. CENTRO ADMINISTRATIVO

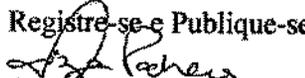
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.743, de 18 de setembro de 2007.

**“Dá denominação a Posto de Saúde –
Posto de Saúde Francisco Model
Hendler – “Francisco Bananeiro”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

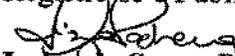
Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde Francisco Model Hendler – “Francisco Bananeiro”, o Posto de Saúde situado no Bairro Prado, na Rua da Paz, 515.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

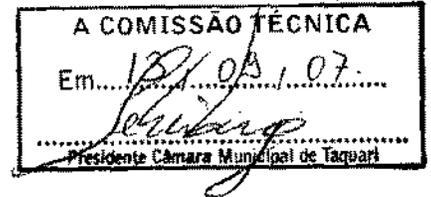
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.515/07

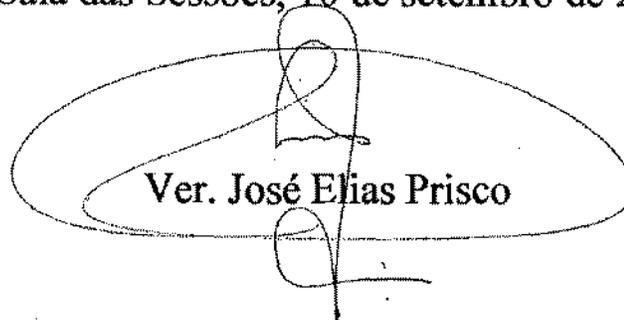
“Dá denominação a Posto de Saúde -
Posto de Saúde Francisco Model
Hendler – “Francisco Bananeiro”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde Francisco Model Hendler – “Francisco Bananeiro”, o Posto de Saúde situado no Bairro Prado, na Rua da Paz, 515.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2007.


Ver. José Elias Prisco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.744, de 02 de outubro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 113.500,00
(cento e treze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.122.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2008 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.14.00.00 – Diárias - pessoal civil.....R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 05 CULTURA
13.392.0054.2040 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 41.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Roberto



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

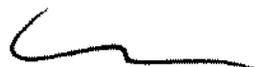
Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 20.000,00

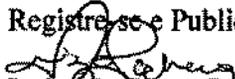
Órgão: 09 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 – INCENTIVO A MICRO E PEQUENA EMPRESA
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 10.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00- Reserva de contingência.....R\$ 83.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 12/10/07
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 12/10/07
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO LEI Nº 3.519/07

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
 10.122.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 20.000,00
- Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
 04.122.0010.2008 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 3.3.90.14.00.00 – Diárias - pessoal civil.....R\$ 2.000,00
- Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00
- Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 05 CULTURA
 13.392.0054.2040 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
- Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
 15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 41.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
 E-mail: gabinete.pm@taquari.com

[Signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais..... R\$ 20.000,00

Órgão: 09 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 – INCENTIVO A MICRO E PEQUENA EMPRESA
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo..... R\$ 10.000,00

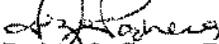
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00- Reserva de contingência..... R\$ 83.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de setembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.744, de 02 de outubro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 113.500,00
(cento e treze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.122.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 20.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2008 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.14.00.00 – Diárias - pessoal civil.....R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 05 CULTURA
13.392.0054.2040 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 41.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Santos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 SECRET. DO DESENV. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 – INCENTIVO A MICRO E PEQUENA EMPRESA
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 10.000,00

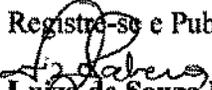
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00- Reserva de contingência.....R\$ 83.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.745, de 02 de outubro de 2007.

“Denomina de **José Renato Reis de Jesus – Eguinho**, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental La Salle.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

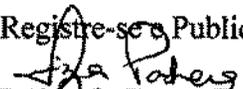
Art. 1º - Fica denominado de “*José Renato Reis de Jesus – Eguinho*”, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental La Salle.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lúcia de Souza Pacheco
Secretária da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de 3.518/07

“Denomina de José Renato Reis de Jesus – Eguinho, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental La Salle.”

Art. 1º - Fica denominado de “José Renato Reis de Jesus – Eguinho”, Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental La Salle.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Nasceu: 04/05/1952

Filho de: Manoel Francisco de Jesus e Arnilda Reis de Jesus

- Cursou 1º Grau: I.E.E. Pereira Coruja.
- Curso Ginásial: Colégio Nossa Senhora da Conceição
- Curso Técnico: E. T. São José.
- Curso de Administração de Empresas: UNISC - Santa Cruz do Sul

- 1º Emprego: CRT (Taquari)
- 2º Emprego: Satipel Industrial S.A (Taquari)

- Exerceu profissão de Professor na Esc. Técnica São José.
- Foi Presidente CPM do I.E.E. Pereira Coruja
- Lançou o 1º Projeto Ginásio Esporte (Diretora Srª Maria Helena Faller)
- Foi Diretor da Esc. Técnica São José e último paraninfo da turma Cenecista
- Político com identidade partidária (antiga Arena)...
- Foi coordenador de Campanhas, não só no nosso local, como para Deputados, Governadores, Presidente Nacional.
- Foi candidato a Vice-Prefeito, na Chapa de Arnaldo Silveira

- Foi Secretário da Administração, no 1º Governo de Renato Baptista dos Santos
- Interlocutor da Direção da Satipel, para asfaltamento da rua Júlio de Castilhos (desejo de mais de 20 anos juntamente com a Milênia, antiga Defesa).
- Foi Diretor da Associação Atlética Satipel
- Dirigiu o Esporte Clube Taquariense
- Foi Diretor de Carnaval dos Bâututas da Orgia
- Fundador e 1º Presidente da Casa da Criança Ceci Leite Costa
- Membro Administrativo da Diretoria da APAE

CASADO: Antônia Rita Hassen de Jesus

FILHOS: Emanuel Hassen de Jesus

João Paulo Hassen de Jesus

Mateus Hassen de Jesus

Maria Verônica Hassen de Jesus

PASSO DA ALDEIA:

- Reabertura do Posto de Saúde do Bairro Passo da Aldeia foi um dos primeiros atos da Administração;
- Investimentos no bairro:
 - R\$ 200.000,00 na aquisição de terreno e prédio da Esc. Cenequista para a Esc. La Salle;
 - R\$ 200.000,00 na construção do Ginásio Poli esportivo, que hoje é inaugurado;
 - R\$ 56.000,00 na ampliação de 03 salas de aula na Esc. La Salle
- INVESTIMENTO FEITO NESTE 1 ANO E 3 MESES DE ADMINISTRAÇÃO NESTA COMUNIDADE, FOI O MAIOR DE TODA HISTÓRIA.
- Mutirão dos Bairros. O bairro Passo da Aldeia foi o primeiro bairro a ser contemplado;
- Associação de Moradores em sua construção teve uma grande colaboração do Prefeito Renato na sua Administração anterior;
- Ligação asfáltica de acesso até o maior pólo industrial do município feito em parceria com as empresas Milenia Agrociências e Satipel Industrial, feito na antiga Administração do Prefeito Renato Baptista dos Santos;
- A idéia do Renato e do Ivo continua firme para abertura da rua que liga o bairro com a rua dos Botelhos.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.746, de 16 de outubro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 286.100,00
(Duzentos e oitenta e seis mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.122.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$40.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 70.000,00

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 130.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 – D.M.E.R.
15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 46.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes
reduções orçamentárias.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 46.100,00

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$10.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias pessoal civil.....R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física.....R\$ 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.746, de 16 de outubro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 286.100,00
(Duzentos e oitenta e seis mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.122.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$40.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 70.000,00

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 130.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 – D.M.E.R.

15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 46.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes
reduções orçamentárias.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 46.100,00

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$10.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias pessoal civil.....R\$ 20.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$30.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física.....R\$ 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

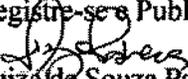
01.031.0001.1001 – RECUP . E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,0
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....	R\$ 50.000,00
09.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....	R\$40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.746, de 16 de outubro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 286.100,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.122.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$40.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 70.000,00

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 130.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 – D.M.E.R.

15.452.0057.1031 – MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 46.100,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, às seguintes reduções orçamentárias.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 46.100,00

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$10.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias pessoal civil.....R\$ 20.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$30.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física.....R\$ 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01.031.0001.1001 – RECUP . E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,0
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....	R\$ 50.000,00
09.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....	R\$40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.747, de 16 de outubro de 2007.

**“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Orey Leite Machado)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

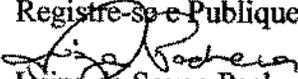
Art. 1º - Fica denominado de rua **Orey Leite Machado** a Viala 370, que inicia na Av. 20 de Setembro, indo até a rua João Paulo dos Santos, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.520/07

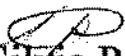
“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Orcy Leite Machado)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Orcy Leite Machado** a Viela 370, que inicia na Av. 20 de Setembro, indo até a rua João Paulo dos Santos, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

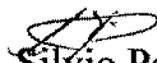
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2007.


Ver. **Sílvio Pereira da Silva**

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae anexo”

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2007.


Ver. **Sílvio Pereira da Silva**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.748, de 16 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas		R\$ 2.255,54
Médico Psiquiatra	2	20 horas	CAPS	R\$ 3.007,40

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

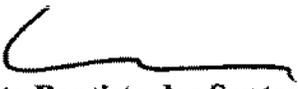


Prefeitura Municipal de Taquari

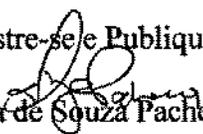
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Projeto de lei nº 3.523/07
Em 13/10/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Em 13/10/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas		R\$ 2.255,54
Médico Psiquiatra	2	20 horas	CAPS	R\$ 3.007,40

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.....

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OFÍCIO Nº 330/2007

Taquari, 15 de outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 3.523, de 01 de outubro de 2007, que tramita na Câmara Municipal para alterar a redação do art. 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2007.”

Justificamos a necessidade da presente Mensagem Retificativa tendo em vista que os contratos com os profissionais tiveram seu término no dia 02. Em sendo assim, e para que os atendimentos não sofressem solução de continuidade em virtude do término do mesmo, se faz necessário que a lei em questão tenha efeitos retroativos ao dia 03 de outubro.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, visando a aprovação do respectivo projeto com a modificação acima arrolada.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SELOI LANG
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
TAQUARI – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.749, de 24 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo doar uniformes a todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uniformes a todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Taquari.

§ Único – A doação dos uniformes ocorrerá no primeiro trimestre do ano letivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

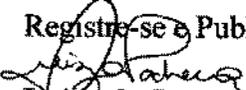
Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 06 – Não computáveis no MDE
12.361.0047.2077 – Salário Educação – FNDE
3.390.30.00.00 – Material de Consumo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.749, de 24 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo doar uniformes a todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uniformes a todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Taquari.

§ Único – A doação dos uniformes ocorrerá no primeiro trimestre do ano letivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 06 – Não computáveis no MDE

12.361.0047.2077 – Salário Educação – FNDE

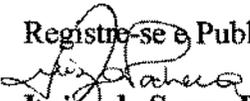
3.390.30.00.00 – Material de Consumo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de lei 3.521/07

Em 13/10/07

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em 13/10/07

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a doar uniformes a todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uniformes a todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Taquari.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 06 – Não computáveis no MDE

12.361.0047.2077- Salário Educação – FNDE

3.390.30.00.00 - Material de Consumo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



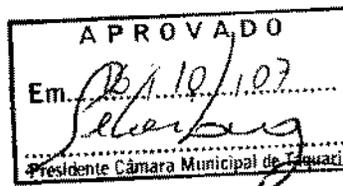
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

A Vereadora que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.521/07:

Emenda nº 2:



Inclua-se § único ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ “único – A doação dos uniformes ocorrerá no primeiro trimestre do ano letivo”.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.


Verª Lilian Reis